

GUIA DE ATUAÇÃO DO MPCE

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA



Unifor



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

GUIA DE ATUAÇÃO DO MPCE

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Serviços, equipamentos,
fiscalização, metas e prioridades

Janeiro 2025





Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G943 Guia de atuação do MPCE : pessoas em situação de rua : serviços, equipamentos, fiscalização, metas e prioridades / Camila Bezerra de Menezes Leitão de Pinho Pessoa [et al.]. - 2.ed. - Fortaleza, CE: Ministério Público do Ceará: Universidade de Fortaleza, 2025.

115 p.

1. População em situação de rua. I. Pessoa, Camila Bezerra de Menezes Leitão de Pinho. II. Porto Neto, Hugo Frota Magalhães. III. Pereira, Leydomar Nunes. IV. Rosa, Franke José Soares. V. Mihaliuc, Katherinne de Macêdo Maciel. VI. Mamede, Juliana Maria Borges. VII. Almeida, Ana Patricia Costa de. VIII. Título. IX. Série.

CDU: 316.344.7-056.26



EXPEDIENTE

1ª Edição

Realização:

Ministério Público do Estado de Ceará

Secretaria-Geral do Ministério Público Secretário:

Haley de Carvalho Filho

CAOCIDADANIA – Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania do Ministério Público do Ceará

Texto:

Hugo Frota Magalhães Porto Neto

Coordenador do CAOCIDADANIA
e Promotor de Justiça

Eneas Romero de Vasconcelos

Coordenador Auxiliar do CAOCIDADANIA
e Promotor de Justiça

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto

Coordenadora Auxiliar do CAOCIDADANIA
e Promotora de Justiça

Nairim Tatiane Lima Chaves

Analista Ministerial (Direito)

Prefácio:

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

Projeto gráfico:

Nathalia de Sá

Coordenação

Mariana Nunes Fernandes

Projeto gráfico e diagramação

Edimar Soares

Fotografia

Referências:

Guia de Atuação Ministerial –

Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua
– CNMP 2015

CEMARIS – Ceara 2015

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Agradecimentos:

Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)

EXPEDIENTE – 2ª EDIÇÃO ATUALIZADA E AMPLIADA:

Realização:

Ministério Público do Estado do Ceará

Procurador Geral de Justiça - Haley de Carvalho Filho

Secretaria Geral do Ministério Público

Secretária: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

CAOCIDADANIA – Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania do Ministério Público do Ceará

UNIFOR – Universidade de Fortaleza

Randal Martins Pompeu

Reitor da Universidade de Fortaleza

Maria Clara Cavalcante Bugarim

Vice-Reitora de Ensino de graduação e Pós-Graduação

Texto:

Camila Bezerra de Menezes Leitão de Pinho Pessoa

Coordenadora do CAOCIDADANIA e Promotora de Justiça Titular da 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia/CE

Hugo Frota Magalhães Porto Neto

Coordenador Auxiliar do CAOCIDADANIA e Promotor de Justiça da 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza/CE

Leydomar Nunes Pereira

Coordenador Auxiliar do CAOCIDADANIA e Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Iguatu/CE

Franke José Soares Rosa

Promotor de Justiça da 168ª Promotoria de Justiça de Fortaleza/CE

Katherinne de Macêdo Maciel Mihaliuc

Diretora do Centro de Ciências Jurídicas - UNIFOR

Juliana Maria Borges Mamede

Professora do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR

Prefácio:

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Revisão de texto e conteúdo adicional:

Ana Patrícia Costa de Almeida

Residente de Pós-Graduação em Direito

Equipe de apoio:

Ana Cristina Bezerra da Fontoura

Residente de Pós-Graduação em Serviço Social

Lindemberg Bezerra de Menezes

Técnico Ministerial

Hargos José Moreira de Oliveira

Técnico Ministerial

Vivianne da Silva Albuquerque

Técnica Ministerial

Rejane Sales Rodrigues

Assistente Social

Rosângela de Oliveira Freitas

Tradutora e intérprete de libras

Sabrina Costa de Moura

Analista Ministerial (Direito)

Jerusa de Castro Almeida

Assistente Social EPJ/UNIFOR

Projeto gráfico e diagramação:

Renato Cezar Radeke Pinto

Designer Gráfico e Ilustrador



SUMÁRIO

PREFÁCIO	8
PREFÁCIO DA 2ª EDIÇÃO DO GUIA DE ATUAÇÃO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	9
1. INTRODUÇÃO	12
2. PERFIL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	15
3. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM NÚMEROS	21
4. CEMARIS 2023	27
5. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	32
6. ALGUMAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	39
7. DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	43
8. METAS DO PLANO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	47
9. SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DADOS RELATIVOS AO ESTADO DO CEARÁ	52
10. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	75
NOTA EXPLICATIVA DA INOVAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº. 15.838/2015	91
PORTE DOS MUNICÍPIOS:	94
MATERIAL DE APOIO	100
REFERÊNCIAS	182

PREFÁCIO

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, disponibiliza a membros, servidores e população de um modo geral, um Guia de Atuação para que todos tomem conhecimento da grave situação em que se encontram as pessoas em estado de abandono e sem um lar para viver.

O objetivo maior é criar um plano de ação para enfrentar o problema, com metas pré estabelecidas e planos através dos quais serão adotadas providências uniformes e contínuas para minimizar o preocupante quadro de exclusão e fragilidade social vivenciado pela população em situação de rua.

É sabido que o art. 129 da Constituição Federal estabeleceu como função institucional do Ministério Público zelar pelos direitos ali assegurados à população de um modo geral, notadamente a defesa da dignidade da pessoa humana, princípio matriz dos demais direitos fundamentais.

Sob este prisma, o planejamento estratégico elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, que tem por fim a construção de uma agenda estratégica alinhada com os diversos ramos do MP em torno de objetivos comuns, traçou como meta nacional a promoção da igualdade e da inclusão social. Portanto, no âmbito do Ministério Público do Ceará, constitui um dever institucional a elaboração de metas e estratégias para a criação de um plano estadual voltado a abraçar a agenda nacional em defesa da população de rua.

É certo que um problema social tão grave não pode mais ser tratado com ações pontuais de distribuição de alimentos, roupas e cobertas. Muitas vezes tais ações se resumem a atos de caridades de entidades não governamentais ou religiosas, sem que o estado desenvolva ações estratégicas e um plano social voltado à inclusão dessas pessoas.

Neste Guia muitas dessas questões estão sendo trabalhadas. O foco maior é orientar e fiscalizar a atuação dos órgãos públicos em conjunto com o Ministério Público para que consigamos caminhar numa única direção, trazendo as pessoas de rua para um acolhimento verdadeiro, numa política de inclusão social que ataque o problema de frente, com um acompanhamento dos números e metas reais de redução do problema a curto, médio e longo prazos.

Esperamos assim, construir um alinhamento harmônico e eficaz entre as ações do poder público e organizações não governamentais na construção de uma sociedade mais igual e fraterna, onde a população de rua seja respeitada e reinserida no tecido social.

Plácido Barroso Rios

Procurador Geral de Justiça

PREFÁCIO DA 2ª EDIÇÃO DO GUIA DE ATUAÇÃO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A promoção da dignidade humana e a garantia de direitos são pilares fundamentais em uma sociedade que se pretende justa, solidária e voltada ao bem-estar coletivo. Em sua missão de assegurar esses valores, o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através do CAOCIDADANIA – Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania apresenta a 2ª edição do Guia de Atuação para a Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua, atualizado em parceria com a Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e com a valiosa contribuição dos diversos agentes públicos e da comunidade científica dedicados à proteção social e à inclusão desse segmento social. Este documento renovado e aprimorado reafirma o compromisso do MPCE, através de cada membro, servidor e colaboradores, com o desenvolvimento de uma atuação resolutiva e coordenada para enfrentar as múltiplas vulnerabilidades que afetam essa parcela da população.

Inspirados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente as ODS 1 (Erradicação da Pobreza), 3 (Saúde e Bem-Estar), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 10 (Redução das Desigualdades), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), almejamos fortalecer as políticas públicas em prol da justiça social, da dignidade da pessoa humana e da inclusão. Este guia expressa o nosso compromisso com uma sociedade orientada pelas pessoas, em que cada cidadã(o), independentemente de sua condição, tenha acesso aos direitos e à dignidade que lhe são assegurados pela Carta Magna.

A atualização deste material não teria sido possível sem a dedicação e a expertise dos profissionais da UNIFOR e dos órgãos do MPCE que se empenharam em transformar as diretrizes deste guia em um instrumento prático e eficiente. A todos que contribuíram para a realização desta obra, o nosso mais sincero agradecimento. Agradecemos também a cada agente, servidores e membros do MPCE e ao(a)s professore(a)s e profissionais da UNIFOR que, com seu trabalho e elevado conhecimento, integra-se a essa rede de proteção, assegurando que cada ação em prol das pessoas em situação de rua contribua para cidades mais humanas, inclusivas e inteligentes.

Ao lançar esta nova edição, reiteramos nossa confiança no trabalho conjunto e na força das parcerias intersetoriais, certos de que, juntos, avançaremos na construção de uma sociedade mais equitativa, onde os valores de justiça, solidariedade e inclusão sejam refletidos nas políticas públicas e nas práticas diárias. Que este guia, mais que uma orientação, seja uma inspiração para todos que, no exercício de suas funções, lutam por um Ceará onde cada vida tenha o valor e o respeito que merece, sendo o MPCE um importante agente transformador dessa sociedade que busca uma igualdade de oportunidades e participação para todos.

Haley de Carvalho Filho
Procurador Geral de Justiça

“— Sua observação, disse o dono da casa sorrindo, traz o sabor do chocolate que o senhor bebeu naturalmente esta manhã antes de sair para a caça. Presumo que é rico. Na abastança é impossível compreender as lutas da miséria, e a máxima de que todo o homem pode, com esforço chegar ao mesmo brilhante resultado, há de sempre parecer uma grande verdade à pessoa que estiver trinchando um peru... Pois não é assim; há exceções. Nas coisas deste mundo não é tão livre o homem, como supõe, e uma coisa, a que uns chamam mau fado, outros concursos de circunstâncias, e que nós batizamos com o genuíno nome brasileiro de caiporismo, impede a alguns ver o fruto de seus mais hercúleos esforços. César e sua fortuna! Toda a sabedoria humana está contida nestas quatro palavras. (Machado de Assis, Helena, p. 184-185)”



1. INTRODUÇÃO

As últimas décadas no Brasil foram marcadas por profundas transformações econômicas e sociais que, embora tenham trazido avanços, evidenciam desafios estruturais no combate à exclusão social. A população em situação de rua representa um dos retratos mais graves e urgentes dessa exclusão, caracterizada pela pobreza extrema, pela ausência de moradia e pela fragilidade dos vínculos familiares e sociais. Em resposta a essa realidade, o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) vem desempenhando um papel fundamental como agente transformador, engajado na fiscalização e indução de políticas públicas que visam assegurar direitos e promover a visibilidade, a inclusão e o respeito dessa população.

Esta 2ª edição do *Guia de Atuação para a Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua* surge para fortalecer as diretrizes de atuação do MPCE, funcionando como uma ferramenta prática e atualizada para seus agentes. O guia busca oferecer apoio técnico e orientações sobre como utilizar as prerrogativas institucionais do Ministério Público para atuar de forma eficaz e coordenada, seja na articulação interinstitucional, seja na defesa dos direitos fundamentais dessa população vulnerável. A nova edição também é um reflexo do alinhamento do MPCE com a Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 1 (Erradicação da Pobreza), 3 (Saúde e Bem-Estar), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 10 (Redução das Desigualdades), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

O enfrentamento da questão da população em situação de rua no Brasil possui respaldo em diversos instrumentos legais, que estabelecem diretrizes para a implementação de políticas públicas inclusivas e de garantia de direitos, notadamente na **Constituição Federal de 1988, no Decreto Federal nº 7.053/2009, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/1993, no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que embora seja focada na pessoa com deficiência, reitera a importância de garantir acessibilidade universal e oportunidades inclusivas para populações vulneráveis, muitas vezes presentes entre a população em situação de rua.

Para subsidiar e fortalecer a atuação do MPCE, é essencial dispor de dados atualizados e precisos sobre a situação da população em situação de rua em Fortaleza, no Ceará e no Brasil como um todo, elementos que serão abordados nesse trabalho. Dados estatísticos robustos não apenas evidenciam a urgência do tema, mas também orientam as estratégias de intervenção, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

O conhecimento desses dados permite ao MPCE uma atuação de vanguarda e adaptada à realidade, tornando possível um planejamento estratégico mais eficiente e ações direcionadas às especificidades regionais.

O Ministério Público do Ceará tem desenvolvido ações significativas voltadas à promo-

ção da igualdade e ao combate da exclusão social. A *Ação Nacional de Promoção da Igualdade*, promovida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), foi uma iniciativa importante que contou com a adesão do MPCE e resultou em visitas a unidades socioassistenciais, inspeções de equipamentos públicos e fortalecimento da rede de apoio social. Esse esforço, junto ao trabalho contínuo das Promotorias de Justiça da capital e do interior e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAOCIDADANIA), reflete a disposição do MPCE em aprimorar e uniformizar suas práticas, proporcionando um atendimento alinhado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Além de promover a fiscalização e garantir a aplicação das políticas públicas existentes, o MPCE estimula a busca por soluções duradouras para o problema da população em situação de rua que requer, quando adequada, a aplicação de métodos autocompositivos para a gestão dos conflitos, permitindo ações cada vez mais resolutivas. A atuação articulada com outros órgãos do governo, instituições da sociedade civil e agentes da assistência social demonstra a disposição do Ministério Público em agir de forma efetiva e humana, contribuindo para a superação dessa condição de vulnerabilidade.

Na era das transformações digitais e do desenvolvimento acelerado de novas tecnologias, o MPCE busca ser um agente alinhado à modernidade e inovação. Reconhecendo que as relações sociais, o Direito e o sistema de justiça estão se transformando rapidamente, este guia reflete a necessidade de uma atuação atenta e atualizada. O MPCE entende que, para promover a inclusão e a justiça, é preciso integrar os avanços tecnológicos e os dados informacionais ao planejamento e à execução das políticas públicas.

Essa segunda edição do guia consolida o compromisso do MPCE com a atuação prática e orientada por dados, servindo como uma base de consulta e apoio para os promotores e agentes do Ministério Público, e reafirma o compromisso da instituição em construir uma sociedade mais inclusiva, onde todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, tenham garantidos seus direitos fundamentais. Com isso, o MPCE assume sua missão constitucional de defensor da ordem jurídica e da cidadania, e espera que este guia inspire e fortaleça o trabalho dos agentes na realização de uma sociedade mais justa e humana.



2. PERFIL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Historicamente, iniciativas de proteção e garantia de direitos da população em situação de rua (PSR) têm sido marcadas pelo trabalho realizado por organizações da sociedade civil, notadamente as Organizações Não Governamentais (ONGs) e entidades religiosas, que, ordinariamente, promovem ações onde são realizadas a distribuição de alimentos, roupas e cobertores, além de prestarem serviços assistenciais em abrigos temporários, pousadas sociais e albergues. Tais iniciativas são de grande relevo, entretanto, insuficientes para assegurar os direitos fundamentais e sociais constitucionalmente tutelados, principalmente porque tangenciam o cerne da problemática: a exclusão social, marca da sociedade brasileira, herança de um processo de colonização predatório e segregador.

A ausência de políticas públicas efetivas, que evidenciam a leniência estatal no tocante à PSR, influencia diretamente o olhar político-social, fazendo com que a referida questão seja invisibilizada, especialmente por aqueles a quem compete a gestão das cidades. A insuficiência do debate e de reflexões acerca da presente temática, nos espaços públicos e privados, contribuem para que as pessoas em situação de rua sejam destinatárias da indiferença, ou mesmo, da intolerância e vítimas da violência, reforçando preconceitos estruturalmente arraigados.

Diante de um cenário grave e violador dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a POLÍTICA NACIONAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA foi instituída pelo Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, como outrora destacado, havendo convergência com a Política Nacional de Assistência Social e Legislação, especialmente com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, devendo os instrumentos políticos e jurídicos de tutela dos direitos da PSR serem manejados harmonicamente.

Assim, considerando-se que o desenho e a implementação de políticas públicas efetivas impõem o conhecimento do perfil de seus destinatários, dados extraídos do relatório “População em situação de rua: Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal”, publicado em Agosto de 2023, pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que tomou por base os números do Cadastro Único, revelam que:

Em 2022, havia 236.400 pessoas em situação de rua inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadastro Único), ou seja, 1 em cada 1.000 pessoas no Brasil estava vivendo em situação de rua.

Ainda alicerçado nos dados do CadÚnico, mais recente levantamento realizado pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRUA/ POLOS-UFGM), evidencia que no Brasil, em junho de 2024, a PSR atingiu a marca de 300.868 pessoas. Oportuno destacar, por igual, que de acordo com a referida pesquisa, o Ceará abri-

ga 11.993 pessoas em situação de rua e que as ruas de Fortaleza hospedam 9.534 pessoas, fazendo com que a citada capital, lamentavelmente, ocupe o 4º lugar dentre as capitais com o maior número de pessoas em situação de rua.

Consoante o autor da pesquisa acima aludida, Professor André Luiz Freitas Dias, o significativo crescimento do quantitativo de pessoas em situação de rua registradas no CadÚnico está relacionado tanto ao fortalecimento dessa base de dados como via de acesso às principais políticas sociais no Brasil, à exemplo do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), quanto à carência e/ou exiguidade de políticas públicas estruturantes que tenham por público-alvo à dita população, que é predominantemente negra e historicamente marginalizada.

O relatório publicado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, anteriormente referido, revelou uma estatística que certamente deverá informar as políticas públicas voltadas à PSR. Consoante a pesquisa:

- As pessoas em situação de rua cadastradas no país são majoritariamente do sexo masculino (87%), adultas (55% têm entre 30 e 49 anos) e negras (68%, sendo 51% pardas e 17% pretas)”.
• Chama a atenção o percentual de pessoas em situação de rua com deficiência (15%), sendo a deficiência física a mais frequente.
• Em relação à nacionalidade, cerca de 4% das PSR no país são migrantes internacionais (9.686 pessoas). Do total, 43% são venezuelanos, 23% são angolanos e 11% afegãos.
• A maioria das PSR sabe ler e escrever (90%) e já teve emprego com carteira assinada (68%).
• A principal forma mencionada para ganhar dinheiro foi no trabalho como catador (17%).
• Quando perguntadas sobre locais para dormir, 55% informaram que dormem na rua, chegando a 70% na região Norte.
• A maior parte das pessoas em situação de rua não vive com suas famílias na rua (92%) e nunca ou quase nunca tem contato com parentes fora da condição de rua (61%).
• Nos 6 meses anteriores ao cadastramento, 52% das pessoas informaram terem sido atendidas em Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros Pop), variando de 28% na região Norte a 66% no Nordeste.

É de ver-se, outrossim, que a estratificação das principais razões que ensejam a pessoa a estabelecer-se nas ruas não podem ser olvidadas, uma vez que se colocam como um dos alicerces dessa realidade social. Consoante o relatório (Brasil, 2023):

- 44% problemas familiares;
- 39% desemprego;
- 29% alcoolismo e/ou drogas;
- 23% perda de moradia.

Ademais, partindo-se do pressuposto de que o cuidado que se deve dispensar às pessoas em situação de rua deve concedê-las uma integral proteção, é pertinente jogar luz sobre as estatísticas alusivas à violência, que castiga impiedosamente a PSR. Pontua o relatório referenciado (Brasil, 2023):

- Entre 2015 e 2022, 2% do total de situações de violência notificadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, tiveram como motivação principal a condição de situação de rua da vítima (48.608 notificações), o que representa uma média de 17 notificações por dia.
- Entre 2015 e 2022, houve um aumento de 5% das notificações no país, mas a distribuição entre as regiões revela diferenças significativas, como o incremento de 50% na região Nordeste e a redução de 27% na Sul. O ano de maior incremento no número total de notificações de violência no país foi de 2016 para 2017 (17%).
- Apesar de as mulheres representarem apenas 13% do total de pessoas vivendo nas ruas, foram vítimas de 40% dos casos de violência notificados em 2022.
- Homens negros e jovens correspondem às principais vítimas desse tipo de violência. Pessoas pardas (55%) e pretas (14%) somam 69% das vítimas e a faixa etária mais atingida é de 20 a 29 anos (26%), seguida dos 30 a 39 anos (25%).
- Em relação ao tipo de violência, 88% das notificações, de 2022, envolviam violência física, sendo a violência psicológica a segunda mais frequente (14%).
- Pessoas desconhecidas das vítimas foram indicadas como prováveis autores da agressão em 39% dos casos e o local de agressão mais frequente foram as vias públicas. Casos recorrentes correspondem a 28% das notificações.

Em caráter complementar às estatísticas supra, ressaltam-se alguns dados catalogados pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRUA/POLOS-UFMG):

Na média nacional, 69% das pessoas em situação de rua registradas no CadÚnico são negras (pretas e pardas); 85% do sexo masculino e 15% do feminino; 3% são crianças e adolescentes (0 a 17 anos), 10% são idosas (60 anos e mais) e 87% encontram-se na faixa etária de 18 a 59 anos; 85% sobrevivem com até R\$ 109,00 por mês; 14% apresentam alguma deficiência; 42% possuem ensino fundamental incompleto, 19% ensino médio completo, 13% ensino fundamental completo, 11% ensino médio incompleto, 2% concluíram o ensino superior ou estão com o ensino superior incompleto; e 11% encontram-se em condição de analfabetismo.

Uma vez apresentados alguns dados que traçam o perfil da população em situação de rua (PSR), é necessário destacar, conforme já reconhecido na ADPF 976, a limitação dessas informações. As principais fontes utilizadas para a coleta de dados sobre a PSR — como o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, os Registros Mensais de Atendimento Socioassistencial e o Censo SUAS — não compreendem, com exatidão, a parcela mais marginalizada dessa população. Essas fontes frequentemente não alcançam indivíduos que, além de não receberem assistência estatal, vivem em situação de invisibilidade institucional e, muitas vezes, sequer possuem documentos de identificação.

Esse problema se revela ainda mais crítico no Ceará, onde a ausência de documentação civil básica tem sido um fator de exclusão e uma barreira para o acesso às políticas públicas essenciais, como saúde, educação e assistência social. A falta de registro civil dificulta a inserção dessas pessoas em programas de assistência e compromete sua visibilidade no planejamento de políticas, perpetuando a condição de marginalidade e exclusão.

Diante dessa realidade, o MPCE, por meio do CAOCIDADANIA e das Promotorias de Justiça, possui um papel fundamental na articulação e promoção de políticas que garantam o direito ao registro civil e ao acesso à documentação civil básica. O CAOCIDADANIA, como participante das reuniões do Comitê Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará, deve atuar de forma ativa e estratégica para apoiar as atividades dos órgãos de execução do Ministério Público, fomentando ações que promovam o acesso à documentação civil para as pessoas em situação de rua e demais públicos vulneráveis.

A participação do MPCE nesse comitê reforça a importância de uma abordagem interinstitucional para enfrentar o problema do sub-registro. Ao promover o acesso à documentação básica, o Ministério Público do Ceará contribui para a superação da invisibilidade institucional e amplia o acesso dessas pessoas aos serviços públicos, fundamentais para que possam exercer plenamente seus direitos e alcançar melhores condições de vida. Esse esforço faz parte de uma estratégia ampla de inclusão social que visa não apenas garantir o reconhecimento legal da existência dessas pessoas, mas também promover uma integração mais efetiva e digna na sociedade.

De outro bordo, é importante destacar que a trajetória da pessoa em situação de rua deve ser compreendida como um processo dinâmico e evolutivo, em que a superação dessa condição representa uma transição fundamental para a dignidade e a inclusão social. A situação de rua, embora marcada por vulnerabilidades profundas, é temporária e pode ser revertida com acesso a políticas públicas eficazes de moradia, trabalho e renda, saúde e apoio psicossocial. Essa transição para um *status* de pessoa em “superação de rua” é uma jornada que envolve memórias, desafios diários e a ressignificação de experiências. No entanto, é fundamental que o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) e o sistema jurídico considerem esses avanços sem transformá-los em barreiras ao acesso contínuo a políticas públicas destinada ao segmento das pessoas em situação de rua. O reconhecimento dessas

fases evolutivas não deve implicar uma limitação ao suporte necessário, mas sim fortalecer a atuação do MPCE na defesa dos direitos dessa população, assegurando que a proteção social acompanhe cada etapa da trajetória de reinserção e superação.

Assim, diante desse exponencial adensamento da PSR, tem-se que as ações públicas devem promover atitudes positivas, com profissionais tecnicamente preparados e emocionalmente assistidos e amparados, afastando-se, por completo, de simples práticas higienistas e culpabilizadoras, não podendo a atividade do Ministério Público cingir-se em promover a fiscalização dos serviços e equipamentos voltados a esse público-alvo, mas também acompanhar como a execução do orçamento público destinado às políticas públicas voltadas à população em situação de rua e conceder o necessário amparo aos profissionais que atuam na base e que lidam diuturnamente com a PSR, a fim de que se assegure, amplamente, a efetivação dos direitos da referida população.



3. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM NÚMEROS¹

Ausência de censo nacional consolidado e atual

A concepção e a implementação de uma política pública efetiva requer, preliminarmente, um diagnóstico social, ou seja, a identificação e a compreensão do problema social que se pretende solucionar, o que implica em uma coleta e análise de dados, pesquisas de campo, indicadores socioeconômicos e mapeamento das causas do problema.

Neste sentido é que a Política Nacional da População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, estabeleceu em seu art. 7º, III, enquanto um dos seus objetivos, “instituir a contagem oficial da população em situação de rua”. Não obstante, até o presente momento, o Brasil não dispõe de dados oficiais acerca do número da PSR, não tendo sido executada, por igual, nenhuma uma ação nacional no sentido de conhecer com precisão os números afetos à população em situação de rua.

A ausência de um censo nacional destinado a conhecer a população em situação de rua em toda a sua complexidade, tessitura, particularidades e vicissitudes se impõe como um expressivo obstáculo ao tratamento dessa problemática, que compreende múltiplos atores e apresenta várias camadas.

Com efeito, procura-se justificar essa ressentida ausência censitária com argumentos que convergem para a dificuldade de se colher os dados de uma população que é despida de uma referência domiciliar, territorialmente volátil. Referido óbice argumentativo, contudo, não pode neutralizar os esforços e as ações tendentes a realizar um completo mapeamento dessa população, pois, apenas a partir da apreensão das suas nuances é que será possível reverter-se a expansão dessa alarmante realidade.

É incontestável que a adequada atenção às pessoas em situação de rua carece do aperfeiçoamento das políticas públicas, da quantificação e da implantação de serviços e equipamentos capazes de atender as suas prementes demandas, além de uma precisão orçamentária. Nessa perspectiva é que o conhecimento quantitativo e qualitativo da PSR se apresenta como condicionante à superação dessa mazela social, que diariamente maltrata e ceifa inúmeras vidas.

Ademais, a fragmentação das informações e a imprecisão dos indicadores, somadas à falta de periodicidade das pesquisas, reforçam a narrativa, especialmente em nível municipal, de que seria inviável prover a população em situação de rua com os recursos previstos na legislação, uma vez que essa população é inadequadamente dimensionada. Contudo, essa justificativa pode ser, em parte, refutada pela existência de bases de dados sociais, como o Cadastro Único (CadÚnico), que, quando integradas a outras fontes relevantes, como os dados do DATASUS

¹ No tocante à pesquisa do IPEA, as ideias e o texto foram, em parte, baseadas/transcritas no texto do Prof. NATALINO, Marco Antonio Carvalho. ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL. Texto para discussão. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/26102016td_2246.pdf.

e da Educação, podem oferecer uma estimativa mais próxima sobre a quantidade e perfil da população em situação de rua.

Rememora o Professor Natalino que o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (Ciamp-Rua), instituído em conjunto com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, via Decreto Nº 7.053/2009, solicitou ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que incluísse o segmento da população em situação de rua no Censo de 2020.

Como destaca NATALINO, na etapa preparatória, o IBGE realizou um ensaio no município do Rio de Janeiro em 2014, constatando diversas dificuldades em incluir este público no próximo censo. Vale ressaltar que o IBGE reportou a dificuldade em realizar pesquisas com populações sem domicílio fixo, o que exige metodologias de amostragem, logística de campo e abordagem do entrevistado bastante distintas do padrão usualmente utilizado.

Em virtude do exposto, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome vem optando por consolidar os dados colhidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, tratando os dados obtidos pelo Sistema Único de Assistência Social – Censo Suas, que são informados pelas Secretarias e Conselhos de Assistência Social dos Estados e Municípios, bem como pelos equipamentos públicos, tais como os Centros de Referência da Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP).

Nessa perspectiva, refere-se à Nota Técnica nº 103 do IPEA – Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil 2012-2022 (Natalino, 2023)²:

Número de Pessoas em Situação de Rua no Brasil (2012-2022)

Ano	População em situação de rua estimada
2012	90.480
2013	96.246
2014	106.650
2015	123.104
2016	138.785
2017	160.614
2018	184.749
2019	204.660
2020	214.451
2021	232.147
2022	281.472

Fonte: IBGE (2015); Ipea (2015); Brasil (2022a; 2022b; 2022c; 2022d). Elaboração do autor

² IPEA, Nota Técnica 103 - ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL (2012-2022), Fevereiro de 2023, in https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf. Acesso em 01/10/2024.

Número de Pessoas em Situação de Rua por Grande Região (2012-2022)

Ano	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Brasil
2012	3.147	16.088	46.702	15.928	8.615	90.480
2013	3.290	17.062	50.576	16.423	8.895	96.246
2014	3.656	17.804	57.482	17.859	9.850	106.650
2015	4.089	24.754	63.914	19.544	10.803	123.104
2016	4.622	27.698	74.197	21.957	10.313	138.785
2017	5.674	26.590	89.173	27.296	11.881	160.614
2018	7.826	29.827	99.796	32.975	14.325	184.749
2019	8.002	34.705	114.413	32.731	14.809	204.660
2020	9.404	35.721	120.104	34.809	14.413	214.451
2021	17.695	43.723	122.255	32.562	15.912	232.147
2022	18.532	53.525	151.030	39.178	19.207	281.472

Fonte: IBGE (2015); Ipea (2015); Brasil (2022a; 2022b; 2022c; 2022d). Elaboração do autor.

Número de pessoas em situação de rua por porte municipal (2012-2022)³

Ano	Pequeno I	Pequeno II	Médio	Grande	Metrópole	Brasil
2012	5.027	8.401	6.121	36.844	34.087	90.480
2013	5.053	8.571	6.400	38.245	37.977	96.246
2014	5.397	8.761	7.840	44.201	40.451	106.650
2015	6.226	9.183	9.441	49.642	48.612	123.104
2016	6.887	9.919	9.912	56.056	56.011	138.785
2017	7.256	11.147	12.344	65.459	64.408	160.614
2018	8.707	12.338	12.362	73.658	77.684	184.749
2019	9.247	14.256	13.959	81.806	85.392	204.660
2020	12.045	17.460	22.635	79.177	83.134	214.451
2021	17.688	21.854	24.355	88.437	79.813	232.147
2022	20.929	25.281	28.386	104.296	102.580	281.472

Fonte: IBGE (2015); Ipea (2015); Brasil (2022a; 2022b; 2022c; 2022d). Elaboração do autor.

Importante destacar, ainda, alguns dados que se encontram catalogados no relatório elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, intitulado “População em

³ Seguindo a classificação utilizada pela Assistência Social, pequeno porte I se refere a municípios com até 20 mil habitantes. Pequeno porte II, de 20.001 a 50 mil. Médio porte, 50.001 a 100 mil. Grande porte, 100.001 a 900 mil. E, metrópole, 900.001 ou mais habitantes. (IPEA, Nota Técnica 103 - ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL (2012-2022), Fevereiro de 2023, in https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf. Acesso em 01/10/2024.

situação de rua: Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal” (Brasil, 2023), já referido:

- Quanto à distribuição no território, 3.354 dos municípios brasileiros tinham pelo menos uma pessoa em situação de rua cadastrada em dezembro 2022, o que corresponde a 64% do total de municípios do país.
- 62% da PSR cadastrada do país está na Região Sudeste. Entre os estados, São Paulo concentra a maior população, com 95.195 pessoas (40% do total), sendo a maior parte na capital (53.853).
- O Distrito Federal é a unidade da federação com maior percentual de PSR com relação à população total, com quase 3 pessoas em situação de rua a cada mil habitantes.
- Os 10 municípios com maior número de PSR concentram juntos 48% da população em situação de rua do país. São eles: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Fortaleza, Curitiba, Porto Alegre, Campinas e Florianópolis.

Cabe pontuar a pesquisa de dados realizada pelo Comitê Internacional de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Ciamp-Rua)⁴, que estratificou o quantitativo da população em situação de rua dentro do Bloco do G20:

1. **Estados Unidos:** aproximadamente 580.466 pessoas em situação de rua
2. **China:** aproximadamente 2.579.000 pessoas em situação de rua
3. **Japão:** aproximadamente 4.977 pessoas em situação de rua
4. **Alemanha:** aproximadamente 262.600 pessoas em situação de rua
5. **Índia:** aproximadamente 1.770.000 pessoas em situação de rua
6. **Reino Unido:** aproximadamente 227.000 pessoas em situação de rua
7. **França:** cerca de 300.000 pessoas em situação de rua
8. **Itália:** estima-se que haja 96.197 pessoas em situação de rua
9. **Brasil:** aproximadamente 281.000 pessoas em situação de rua
10. **Canadá:** cerca de 235.000 pessoas em situação de rua
11. **Rússia:** aproximadamente 11.285 pessoas em situação de rua
12. **Austrália:** cerca de 122.494 pessoas em situação de rua
13. **Coreia do Sul:** aproximadamente 11.000 pessoas em situação de rua
14. **México:** em torno de 40.911 pessoas em situação de rua
15. **Indonésia:** cerca de 122.000 pessoas em situação de rua
16. **Turquia:** aproximadamente 70.000 pessoas em situação de rua
17. **Arábia Saudita:** dados específicos não estão disponíveis, mas o problema é menor comparado a outros países do G20

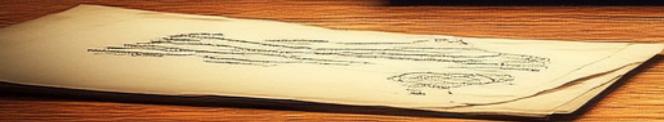
4 <https://www.gov.br/participamaisbrasil/estudos-e-pesquisas1>

18. **Argentina:** cerca de 63.000 pessoas em situação de rua
19. **África do Sul:** aproximadamente 55.719 pessoas em situação de rua

O referido levantamento ainda demonstrou a discrepância existente entre os países do Norte Global (países desenvolvidos) e países do Sul Global (países em desenvolvimento):

- **Total no Norte Global:** 1.839.734 pessoas
- **Total no Sul Global:** 4.981.630 pessoas

Por fim, tem-se que a cientificidade e o rigor metodológico que notabilizam os estudos aqui referidos, os qualificam como ferramentas estratégicas, capazes de orientar as ações de fiscalização e articulação do Ministério Público, notadamente para a implantação e acompanhamento dos serviços e equipamentos de apoio as pessoas em situação de rua. Tal contribuição, entretanto, não exime o Poder Público, nas suas esferas governamentais, do dever de realizar a contagem oficial para registrar e conhecer a população em situação de rua, cumprindo um dos objetivos da política nacional.



4. CEMARIS 2023⁵

O Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social do Estado do Ceará – CEMARIS, realizado no ano de 2023, pela Secretaria da Proteção Social, estruturou-se em dados e informações do sistema de coleta de notificações preenchidos pelos municípios, normativas estaduais e nacionais e pesquisa bibliográfica, e tem por objetivo entregar aos gestores e técnicos dos municípios e do estado, subsídios que orientem as suas respectivas ações e qualifiquem os serviços da proteção social e fortalecimento do Serviço Único de Assistência Social – Suas (CEARÁ, 2023).

O Cemarís 2023 reúne dados que se referem a 16 tipos de riscos pessoal e social, e esteve aberto aos 184 municípios cearenses para a inserção das informações, no período compreendido entre 17 de abril a 11 de junho, tendo alcançado 100% de adesão. Dado a sua amplitude e abordagem sistêmica, o Cemarís 2023 constitui-se em instrumento capaz de orientar o planejamento, a execução e a avaliação da Política de Assistência Social no Ceará (CEARÁ, 2023).

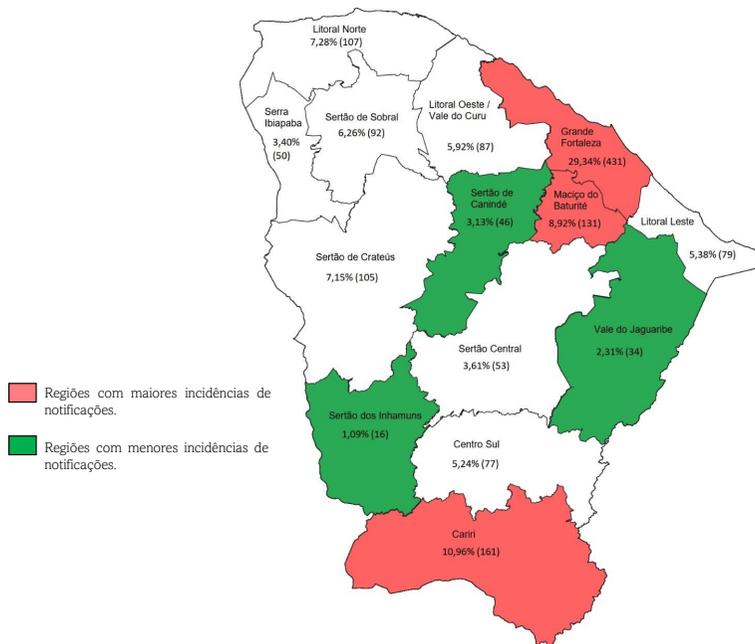
De um total de 38.277 notificações, o segundo maior registro de riscos pessoal e social foi o de pessoa em situação de rua, com 3.853 registros, distribuídos por 63 municípios, o que equivale a 10,7% desse universo, representando um aumento em comparação ao resultado obtido no ano de 2022, que foi de 2.454. Fortaleza, Juazeiro do Norte e Caucaia foram os municípios com os maiores índices.

Importante destacar que o Cemarís 2023, ao proceder a análise do risco da pessoa em situação de rua, reconhece duas subcategorias: a) a categoria residente, ou seja, a pessoa que se encontra em situação de rua, mas que anteriormente possuía residência fixa no município; b) a categoria imigrante, que se refere a pessoa em situação de rua, proveniente de outro país, estado ou município, que não tenha se fixado em uma residência no município de notificação. Realizado esse esclarecimento, pontua-se que 2.635 (68,39%) notificações foram associadas a pessoa em situação de rua na condição de residente e 1.218 (31,61%) na condição de imigrante.

As regiões que apresentaram o maior número de ocorrências foram: a Grande Fortaleza, com 3.034 notificações (78,74%); a região do Cariri, com 488 notificações (12,67%); e o Sertão de Sobral, com 171 notificações (4,44%). Já as regiões com os menores números de ocorrências foram o Maciço de Baturité, com 4 notificações (0,10%), e o Sertão dos Inhamuns e Sertão de Canindé, cada uma com 5 notificações (0,13%).

⁵ Todos os dados, gráficos, mapas e informações foram extraídos do Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social do Estado do Ceará – CEMARIS 2023, Secretaria da Proteção Social – Ceará, que se encontra disponível em: chrome-extension://efaidnbmninnbpcajpcglclefindmkaj/https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf

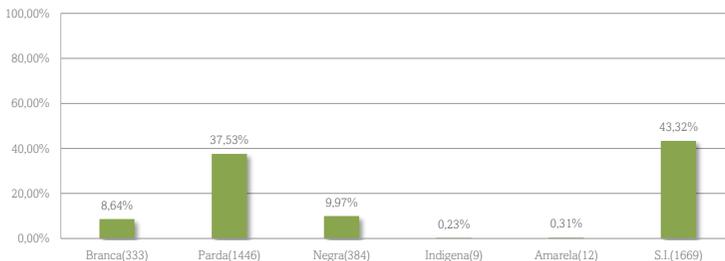
Mapa 4. Regiões de planejamento do estado com os maiores e menores registros do risco abandono.



Fonte: Cemarís 2023.

Na estratificação dos dados étnicos raciais o maior número foi vinculado à etnia parda, com 1.466 (37,53%) notificações; negra, com 384 (9,97%) notificações; branca com 333 (8,64%) notificações; amarela com 12 (0,31%); e indígena com 9 (0,23%) notificações. Os municípios não registraram, em 1.689 (43,32%) notificações, as informações sobre a etnia das vítimas.

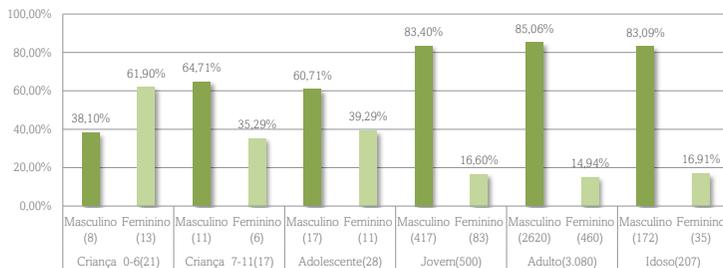
Gráfico 17. Caracterização das vítimas do risco pessoa em situação de rua, segundo o total de notificações e etnia.



Fonte: Cemarís 2023.

O referido Censo realizou, ainda, uma interface entre a faixa etária e o sexo, que pode ser observada a partir do gráfico abaixo:

Gráfico 16. Caracterização das vítimas do risco pessoa em situação de rua, segundo o total de notificações, ciclo de vida e sexo.



Fonte: Cemarís 2023.

Analisando-se o gráfico é possível inferir que 3.245 (84,22%) notificações foram relacionadas as vítimas do sexo masculino e 608 (15,78%) relacionadas as vítimas do sexo feminino e que o maior número de registros estão relacionados à idade adulta, seguida pelos jovens.

De acordo com os dados levantados pelo Censo, 330 notificações (8,56%) correspondiam a pessoas com deficiência, enquanto 2.634 (68,36%) foram classificadas como não pertencentes a esse grupo. Em 889 notificações (23,07%), os municípios não forneceram informações sobre essa condição.

Ao se considerar o segmento populacional de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transsexuais, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binários e outros grupos e variações de sexualidade e gênero (LGBTQIAPN+), observou-se que 99 notificações (2,57%) foram identificadas como pertencentes a esse segmento; 2.186 (56,74%) foram classificadas como vítimas fora desse grupo; e em 1.568 notificações (40,70%) os municípios não registraram informações relacionadas à identidade de gênero ou orientação sexual.

Em relação à caracterização do agressor de pessoas em situação de rua, de acordo com o grau de parentesco com a vítima, os dados mostram que, das 3.853 notificações, a maioria foi associada ao Estado/Órgão Público, com 147 registros (3,82%). Em seguida, os agressores foram identificados como pai/mãe em 47 casos (1,22%), outros familiares em 33 casos (0,86%), sem vínculo familiar em 22 casos (0,57%) e irmão/irmã em 3 casos (0,08%). Em 3.601 notificações (93,46%), não houve informações registradas sobre o parentesco do agressor com a vítima.

No tocante à caracterização do agressor de pessoas em situação de rua por sexo, dos 3.853 registros, 44 (1,14%) foram associados ao sexo masculino e 33 (0,86%) ao sexo feminino. Em 3.776 notificações (98,00%), os municípios não forneceram informações sobre o sexo do agressor.

Ao considerar a idade do agressor, os dados mostram que 19 notificações (0,49%) foram associadas a pessoas entre 30 e 59 anos; 13 (0,34%) a pessoas entre 18 e 29 anos; 4 (0,10%) a menores de 18 anos; e 1 (0,03%) a pessoas com mais de 60 anos. Em 3.816 notificações (99,04%), os municípios não registraram informações sobre a faixa etária do agressor.



5. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Ministério Público o dever de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, pondo em evidência o protagonismo que lhe fora atribuído na promoção, fiscalização e garantia de políticas públicas, incluindo-se, aqui, aquelas que tenham por objetivo tutelar a população em situação de rua, dada a sua exacerbada vulnerabilidade.

Assim, tomando-se como alicerce as disposições constitucionais atinentes aos deveres institucionais do Ministério Público, assim como as previsões afetas à assistência social, tornar-se irrefutável o dever da Instituição na promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua, tal como disposto no Decreto Federal 7.053/09, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Nesse contexto, se reconhece o dever do Ministério Público de atuar de forma contínua, assegurando a efetiva tutela dos direitos da população em situação de rua, não apenas em momentos críticos, mas de forma permanente a fim de se garantir a dignidade e o exercício pleno da cidadania, pois não há liberdade onde impera a miséria, a exclusão e a violência, tal como já apontado por Amartya Sen e Hannah Arendt⁶.

1. Política Nacional para a População em Situação de Rua

A Política Nacional para a População em Situação de Rua foi instituída em 2009, com o objetivo de assegurar a dignidade dessa população, promovendo a reinserção social, o acesso à cidadania e a proteção contra todas as formas de violência e discriminação, competindo, assim, ao Ministério Público a missão de apoiar e fiscalizar a implementação dessa política por todos os entes federativos, através dos principais instrumentos de atuação do MP, abaixo indicados:

- Ações Cíveis Públicas e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs): O Ministério Público pode promover ações cíveis públicas para exigir que o poder público implemente políticas e programas voltados à população em situação de rua, garantindo a oferta de serviços como abrigos, alimentação, atendimento à saúde e inclusão social. Em paralelo, podem ser

6 Amartya Sen, em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade”, propôs que a liberdade não pode ser reduzida apenas à ausência de coerção política, mas deve incluir condições sociais e econômicas que permitam às pessoas realizarem suas potencialidades. Ele afirma que a pobreza, a exclusão e a violência impedem a liberdade de se realizar plenamente, restringindo o que ele chama de “liberdades substantivas.” Hannah Arendt, em “A Condição Humana”, também relaciona a liberdade com a ação política e a capacidade de participar plenamente na vida pública. A exclusão social e a miséria, para ela, representam uma limitação dessa participação, uma vez que a liberdade implica a possibilidade de atuar no mundo com dignidade e autonomia.

firmados Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com órgãos municipais e estaduais, que funcionam como compromissos firmados para corrigir falhas nas políticas públicas e assegurar a implementação das diretrizes previstas na Política Nacional. Esses mecanismos permitem não apenas uma atuação repressiva, mas também preventiva e negociada.

- **Fiscalização do Orçamento Público e indução de políticas públicas:** A alocação de recursos públicos é essencial para garantir a implementação de ações concretas em benefício da população em situação de rua. O MP pode fiscalizar o uso do **orçamento público**, tanto a nível federal, estadual e municipal, para assegurar que os recursos destinados às políticas assistenciais e de proteção social sejam efetivamente utilizados para a implementação dos programas previstos na Política Nacional. Caso haja omissões ou desvios de verbas, o Ministério Público pode tomar medidas legais para reverter a situação.

- **Monitoramento da Rede de Proteção Social** (fiscalização dos serviços socioassistenciais e recomendações ministeriais para o aperfeiçoamento das atividades e dos equipamentos): O MP deve monitorar e fiscalizar a implementação e o funcionamento da **rede de proteção social**, que inclui serviços como Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros POP, abrigos, centros de convivência e programas de saúde voltados à população de rua. Esse monitoramento pode ser feito por meio de **inspeções in loco**, relatórios técnicos e parcerias com organizações da sociedade civil, além de contar com a articulação intersetorial entre diferentes órgãos públicos para garantir a oferta desses serviços.

- **Articulação Institucional e Intersetorialidade, fomentando a gestão de conflitos através de meios autocompositivos e promovendo a atuação orientada aos princípios condutores da resolutividade (Resolução CNMP No. 118/2014 e Recomendação CNMP No. 52/2017 e [Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN No. 02/2018](#)):** O MP pode atuar como mediador e articulador entre diferentes esferas de governo e instituições, promovendo a **intersetorialidade** entre políticas de assistência social, saúde, habitação, educação e trabalho. Através de parcerias com órgãos como a Defensoria Pública, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizações da sociedade civil e conselhos de políticas públicas, o Ministério Público pode garantir uma resposta coordenada e abrangente aos desafios enfrentados pela população em situação de rua.

2. A Preservação do Mínimo Existencial

As carências sociais no Brasil têm suas origens enraizadas na formação histórica e social do país, sendo intensificadas pelos impactos de séculos de escravidão. A abolição, ao invés de promover a inclusão, foi seguida por um abandono estatal, deixando a população recém-liberta em situação de marginalização, muitas vezes forçada a sobreviver em condições sub-humanas, tanto nas cidades quanto no campo (Mamede, 2023).

A Constituição Federal de 1988 procurou introduzir, ainda que formalmente, avanços no plano social, ampliando, mais do que qualquer outra, os direitos sociais. Assim, na tentativa de promover a igualdade, a inclusão social e a dignidade da pessoa humana, ampliou e consagrou os direitos sociais enquanto direitos fundamentais. No entanto, o advento da democracia não foi capaz de eliminar a desigualdade crônica que assolava e que ainda acomete a sociedade brasileira, fazendo-se imprescindível a atuação do Ministério Público na garantia do mínimo existencial a todas as pessoas, o que inclui o acesso a condições básicas de vida como alimentação, moradia, saúde, educação e segurança.

É nessa perspectiva, que o conceito de mínimo existencial deve guiar a atuação do Ministério Público quando se trata de defender os direitos da população em situação de rua, já que essas pessoas estão, em sua grande maioria, alijadas de seus direitos.

A preservação do mínimo existencial, conforme garantido pela Constituição Federal de 1988, se traduz na proteção de direitos fundamentais mínimos, que viabilizam uma existência digna. Neste sentido foi a manifestação do Ministro Celso de Mello no voto do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 639.337 (ARE 639.337 AgR/SP):

A noção de 'mínimo existencial', que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança.

Ainda nesse contexto impende destacar entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da inoponibilidade da reserva do possível à preservação do mínimo existencial, exarado no ARE 639.337 AgR/SP, relator Min. Celso de Mello:

A cláusula da reserva do possível – que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição - encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanação direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes

Neste sentido, o Ministério Público deve garantir que as omissões estruturais do Estado, que resultam na negação de acesso ao mínimo existencial, sejam corrigidas por meio de ações coordenadas entre diferentes órgãos e entidades, exigir do poder público a implementação de políticas de assistência social, de saúde, de segurança alimentar e habitacional, bem como de acesso à documentação civil, de modo a assegurar condições mínimas de sobrevivência à população em situação de rua.

3. As Ações Estruturais e a ADPF 976

As ações estruturais pretendem intervir nas causas sistêmicas que importam na cíclica violação de direitos, excedendo à medidas pontuais e paliativas, que ordinariamente vitimizam grupos socioeconomicamente vulneráveis, como pessoas em situação de rua, perpetuando a exclusão e a marginalização.

No contexto da população em situação de rua, as ações estruturais vão além da simples provisão de abrigo ou distribuição de alimentação, mas, fomentam a concepção e o aperfeiçoamento de políticas públicas sustentáveis tendentes à preservação da dignidade da pessoa humana, abrindo caminhos para que se promova uma inclusão social mais ampla, erradicando práticas segregadoras, preconceituosas e higienistas.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o processo estrutural configura-se como um instrumento jurídico legítimo e eficaz para enfrentar violações sistemáticas e generalizadas de direitos fundamentais, que afetam coletividades inteiras. Esse tipo de processo busca corrigir ineficiências estatais e desigualdades que historicamente afetam grupos invisibilizados. Assim, por meio de um diálogo interinstitucional, mediado pelo Poder Judiciário, o processo estrutural persegue reformas estruturais, que demandam a adoção de planos de ação, monitoramento contínuo e ajustes nas políticas públicas, a fim de garantir-se a efetividade dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Nesse cenário, a atuação do Ministério Público também se fortalece e se amplia por meio da *Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014*, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a *Política Nacional de Incentivo à Autocomposição*. Essa política visa não apenas à promoção do acesso à Justiça em seu sentido tradicional — o acesso ao Judiciário — mas também ao direito de acesso a mecanismos autocompositivos de resolução de conflitos e controvérsias. O MP, amparado pela Constituição Federal em seu art. 127, *caput*, assume, por meio dessa política, o papel fundamental de proteger e efetivar direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais, oferecendo alternativas que promovem a resolução pacífica de conflitos.

A Resolução CNMP nº 118/2014 considera que métodos como a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são ferramentas eficazes para a pacificação social, a prevenção e a resolução de litígios e controvérsias. Esses instrumentos têm se mostrado capazes de reduzir a excessiva judicialização, promovendo a satisfação dos envolvidos, a pacificação social, a prevenção de reincidências e o empoderamento das partes. A prática dessas alternativas autocompositivas no âmbito do MP, em alinhamento com a Resolução CNMP nº 118 e as Recomendações sobre a Resolutividade do CNMP, potencializa uma abordagem resolutiva e preventiva, que busca não apenas o enfrentamento de conflitos, mas também a construção de soluções mais estáveis e transformadoras para problemas que afetam especialmente as populações vulnerabilizadas, como a população em situação de rua.

Assim, ao aliar a atuação processual estrutural com a mediação e demais práticas autocompositivas, o Ministério Público amplia sua capacidade de gestão de conflitos de forma resolutive, integrada e orientada pela pacificação social e pela promoção da dignidade humana. Esse enfoque dual — estrutural e autocompositivo — reflete o compromisso do MP com a construção de uma sociedade mais justa, capaz de transformar realidades sociais complexas e assegurar os direitos fundamentais a todos, em especial aos grupos historicamente marginalizados e invisibilizados.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 976, proposta pelo Partido Rede Sustentabilidade, pelo PSOL e pelo MST em face do estado de coisas inconstitucional decorrente das múltiplas violações dos direitos humanos fundamentais da população em situação de rua, concedeu medida cautelar de modo a assegurar que as políticas públicas de proteção e assistência às pessoas em situação, determinando:

- a observância imediata pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

- a formulação pelo Poder Executivo Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, do Plano de Ação e Monitoramento para a efetiva implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

- aos poderes executivos municipais e distrital, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação;

- aos poderes executivos municipais e distrital, bem como onde houver atuação, aos poderes executivos federal e estaduais que, no âmbito de suas zeladorias urbanas e nos abrigos de suas respectivas responsabilidades adotem medidas que, em síntese, promovam a integral proteção das pessoas em situação de rua.

Do exposto, é irrefutável o dever do Ministério Público na fiscalização do cumprimento das determinações contidas na medida cautelar acima referida, de modo a garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas em situação.

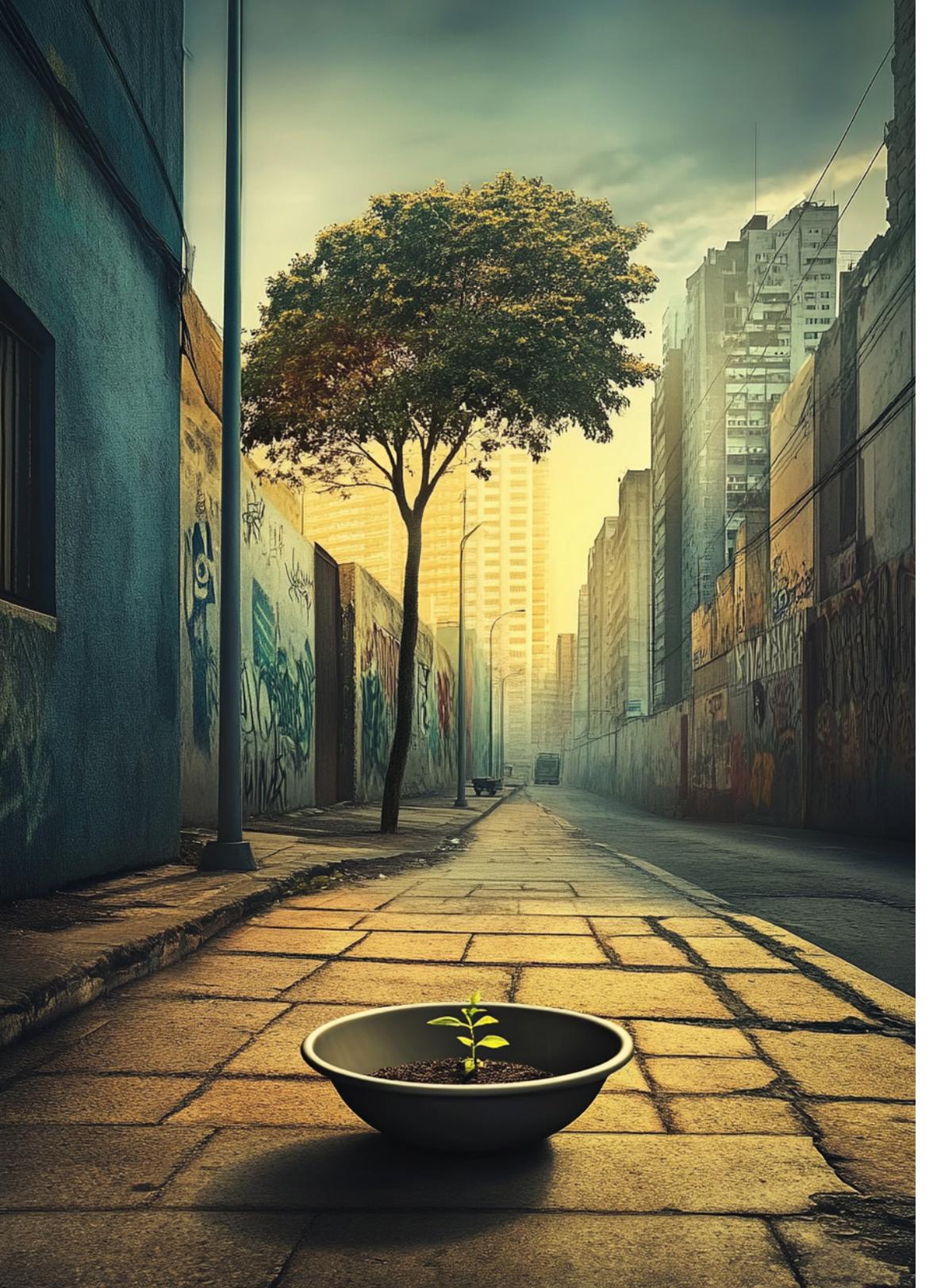
4. Plano Nacional Ruas Visíveis (PNRV)

O **Plano Nacional Ruas Visíveis** (Brasil) reforça a necessidade de políticas intersetoriais e colaborativas, visando à reinserção social da população em situação de rua. Ele propõe ações integradas entre os diversos entes federativos e esferas do poder público para enfrentar a exclusão social e melhorar as condições de vida dessa população.

O Ministério Público, dentro desse contexto, pode atuar como indutor, articulador e fiscalizador das políticas públicas, exigindo a coordenação entre as esferas governamentais e cobrando que essas ações sejam planejadas e executadas de maneira eficaz. O Plano Ruas

Visíveis também serve como ferramenta para que o MP dialogue com organizações da sociedade civil e outros atores envolvidos na proteção dos direitos humanos, a fim de garantir que a população em situação de rua receba a atenção e os serviços que lhes são devidos.

Para uma atuação mais concreta, o MP deve acompanhar e inspecionar equipamentos públicos e programas sociais, fiscalizar o uso de recursos, articular-se com setores públicos e privados e formar parcerias com organizações da sociedade civil. Além disso, deve exigir do poder público indicadores, estatísticas, metas e relatórios de impacto para o Plano Ruas Visíveis, promover campanhas de sensibilização, incentivar programas de capacitação e renda, fiscalizar políticas habitacionais e colaborar com os legislativos municipais para aprimorar programas de moradia social e acolhimento. O MP também pode criar canais de denúncia para combater abusos, especialmente ações higienistas contra a população em situação de rua, e fomentar um diálogo interinstitucional para garantir que essa população receba a atenção e serviços que lhe são devidos.



6. ALGUMAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

No que concerne à Política Nacional de Assistência Social, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, estabeleceu os objetivos da assistência social, em seu art. 2º:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e à pessoa idosa que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Orientada pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre às exigências de rentabilidade econômica; a universalização dos direitos sociais; o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, à convivência familiar e comunitária; igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem qualquer tipo de discriminação; ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, assim como dos recursos ofertados pelo Poder Público e das exigências para a sua concessão, a referida Lei, visando ao alcance de seus objetivos, dispôs acerca da distribuição de atribuições entre os entes federativos.

Com efeito, em seu art. 11, dispôs a lei sob apreço que as ações de assistência social, nas três esferas de governo se realizam de forma integrada, cabendo à União Federal a coordena-

ção e a definição das normas gerais, enquanto que aos Estados, Distrito Federal e Municípios compete a coordenação e a execução dos programas em suas respectivas esferas, denotando a compreensão de que a prevenção de processos promotores da exclusão social requerem projetos e ações integradas. Assim, como forma de viabilizar essa atuação conjunta, a Lei da Assistência Social fixa a competência da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios em seus arts. 12 e 12-A, 13, 14 e 15, respectivamente.

A partir da análise de tais dispositivos constata-se que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – visa prover os serviços e equipamentos em todo o território nacional, reconhecendo a possibilidade de um Município consorciar-se com as demais esferas federativas quando não dispõe de uma estrutura e orçamento capazes de atender, individualmente, as demandas sociais em seu território.

O estado, por sua vez, ao reconhecer que um município carece de meios para assumir de forma autônoma determinadas demandas, pode regionalizar os serviços, justificando-se, desse modo, a presença de um serviço/equipamento gerido pelo estado para prover regionalmente a população. Vale destacar que os serviços regionais devem atender, por óbvio, a todo o conjunto de municípios envolvidos, não apenas aquele em que o equipamento se encontra instalado, como é comum se pensar, cabendo ao Poder Público disponibilizar os recursos necessários para os deslocamentos impostos pela geografia escolhida no planejamento de implantação.

Portanto, diante do dever do estado em assegurar a existência e a qualidade dos serviços assistenciais, ainda que um determinado serviço não esteja territorialmente presente em um dado município, os usuários serão cobertos nas suas necessidades em outro município, sempre realizando o referenciamento. Ante o exposto, caso um determinado município não possua um CREAS em seu território, os serviços deverão ser prestados por um CREAS regional, ao qual este município seja referenciado.

Outrossim, nada obsta que os municípios, excepcionalmente, se consorciem para prestar o serviço, ajustando as suas demandas e capacidades econômicas, devendo receber estímulo e apoio do Estado.

Além do referenciamento regional e da possibilidade de estabelecer consórcios regionais, art. 15 da LOAS dispõe sobre as competências municipais nos serviços e ações de proteção social, quais sejam:

- I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.
- VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
- VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

É importante também destacar que o SUAS é integrado por instâncias de pactuação e de deliberação, semelhante ao SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, como a CIT – COMISSÃO INTERGESTORA TRIPARTITE (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS), as CIBs – COMISSÕES INTERGESTORAS BIPARTITES (ESTADO e MUNICÍPIOS) e os Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e Distrital de Assistência Social.



7. DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os serviços que compõem a proteção social estão divididos em serviços de proteção social básica e especial, sendo disciplinados pela Resolução CNAS nº 109/2009, que tratou da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais.

Os serviços voltados à PSR – População em Situação de Rua são:

a) Serviço Especializado em Abordagem Social:

Serviço contínuo e programado, tendo como escopo assegurar a abordagem social e também a busca ativa para identificar violação, tais como trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, população em situação de rua, dependência química, pessoas idosas em situação de risco, etc.

A abordagem social e a busca ativa devem ocorrer em locais públicos, notadamente em praças, calçadas, rodoviárias, viadutos, terrenos abandonados, áreas comerciais, terminais de transportes coletivos, etc.

Objetivos do serviço: construir uma retirada das ruas, o acesso à rede de serviços públicos e benefícios assistenciais, identificar famílias com direitos violados; promover ações para a reinserção familiar e comunitária e a inclusão social plena.

b) Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua:

Os Centros POP foram previstos pelo Decreto Federal nº 7.053/09 e Resolução nº. 109/09, consistindo em uma unidade de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Os Centros POP tem natureza pública, tendo como escopo de atuação o atendimento especializado de pessoas em situação de rua, distinguindo-se dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que disponibilizam uma gama de serviços destinados a vários públicos, tais como pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes.

São características do Centro POP:

a) Equipamento de portas abertas, servindo como um lugar de referência para as pessoas em situação de rua;

b) Deve funcionar em dias úteis, visto que o escopo mínimo de funcionamento são 5 dias por semana e 8 horas/dia, mas nada obsta a também funcionar nos feriados, finais de semana e à noite;

c) Deve servir de espaço para a guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e prover a documentação civil, a inscrição no CadÚnico, assim como ser referência para a comprovação de endereço pelos usuários;

d) Servir de base para registro de dados das PSRs, permitindo a localização de família-

res, parentes ou pessoas de referência, assim como possibilitar que os serviços públicos e agentes possam desenvolver um trabalho para a efetivação de direitos;

e) Os destinatários dos serviços do Centro POP são jovens, adultos, pessoas idosas e famílias em situação de rua. Crianças e adolescentes podem ser atendidos pelos serviços apenas quando estiverem em situação de rua e acompanhados da família ou responsável legal, caso contrário deve-se observar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente a fim de que seja acolhido por serviço e equipamento especializado.

O cofinanciamento dos serviços especializados voltados à pessoa em situação de rua está disciplinado pela Portaria MDS nº 843/2010, mais precisamente no *caput* do art. 8º, que dispôs que o Distrito Federal, os municípios com mais de 250.000 habitantes e as metrópoles, habilitados em gestão básica ou plena do SUAS, poderão receber recursos do PFMC para cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais oferecidos nos Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua. Entretanto, os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo dispõem que a CIT – Comissão Intergestora Tripartite pode pactuar outros critérios, o que foi feito por meio da NOBSUAS/2012, art. 23, que estabeleceu metas e prioridades para os municípios no âmbito do SUAS, por meio do “Pacto de Aprimoramento do SUAS”, a ser elaborado quadrienalmente.

c) Serviço de Acolhimento Institucional

Serviço de acolhimento destinado a famílias ou pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que visa assegurar a proteção integral. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos, protegendo o convívio familiar e comunitário, assegurando, outrossim, o uso dos serviços públicos e destinados ao público.

Embora a Política Nacional para a População em Situação de Rua defina esse grupo como aquele que vive sem uma moradia convencional regular, é fundamental considerar, sob a perspectiva da proteção integral, que a simples obtenção de uma moradia fixa não deve resultar automaticamente na exclusão da pessoa desse enquadramento e, conseqüentemente, na perda de todos os benefícios assistenciais.

Nesse processo, é necessário reconhecer tanto o período de transição quanto os riscos de retorno à situação de rua. Assim, ao alcançar uma moradia fixa, a pessoa deveria manter temporariamente o acesso a alguns benefícios assistenciais, o que contribuiria para sua reintegração social e ajudaria a garantir uma estabilidade mínima antes de uma possível descontinuação da assistência.

Sob essa perspectiva, os serviços devem ser prestados em equipamentos com características residenciais, aproximando-se do ambiente familiar.

As unidades devem assegurar: habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, atendendo sempre as normas e regulamentos.

As Casas de Passagem são espécies de serviços de acolhimento, servindo para o abriga-

mento imediato e emergencial. Deve possuir equipe especializada e apta a receber a população em situação de rua a qualquer hora do dia ou da noite, devendo realizar o estudo de caso para o devido encaminhamento para os demais equipamentos de proteção social.

Características:

- a) acolher a população em situação de rua;
- b) acolher pessoas em desabrigo por abandono, migração ou ausência de residência;
- c) acolher pessoas em trânsito;
- d) funcionar 24hs/dia.

Os abrigos institucionais destinam-se ao acolhimento continuado, podendo ser duradouro. Eles devem considerar sempre a possibilidade de resgate dos vínculos familiares e comunitários ou mesmo a inserção em Serviço de Acolhimento em Repúblicas, dentre outras estratégias de enfrentamento.

d) Serviço de Acolhimento em República

Serviço destinado apenas a adultos em processo de reinserção social, portanto desenvolvendo a retirada das ruas, restabelecendo os vínculos sociais.

As Repúblicas devem ser divididas por gênero e visar o apoio à reinserção social e profissional. Deve ser desenvolvido o processo de auto ou cogestão, privilegiando a autonomia e independência dos moradores.

As Repúblicas devem possuir equipes técnicas de referência para o acompanhamento psicossocial, gestão coletiva da moradia e apoiar outros serviços, programas e benefícios sociais.



8. METAS DO PLANO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL⁷

A Assistência Social, assegurada pelo Estado, é política pública de direito e compõe um dos eixos da Seguridade Social desde a Constituição Federal de 1988.

A IV Conferência Nacional de Assistência Social, ocorrida em 2003, possibilitou o início da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. No ano seguinte, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, aprovou a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, voltada à implantação do Sistema Único de Assistência Social.

Aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, a Norma Operacional Básica do Suas, veio trazer operacionalidade à Política de Assistência Social.

Em 2005, a V Conferência Nacional de Assistência Social, voltou-se à atender os objetivos que foram propostos pelo CNAS, quais sejam:

Consolidar a política de assistência social como direito do cidadão, a partir do decálogo dos direitos socioassistenciais;

Construir o comando único, com unidade no conteúdo da política e padronização nacional de nomenclaturas da rede socioassistencial;

Firmar o compromisso da política com o desenvolvimento social, considerando, dentre outros aspectos, as metas sociais do milênio e os programas Fome Zero e Bolsa-Família;

Estabelecer diretrizes para a política de recursos humanos do SUAS. Implementar, até 2015, o padrão básico do SUAS em todos os municípios brasileiros e pactuar metas e compromissos, envolvendo entes federados e a sociedade civil.

As deliberações da V Conferência Nacional de Assistência Social proporcionaram a formulação do I Plano Decenal da Assistência Social – PLANO SUAS 10.

O Plano Decenal (2005-2015) trouxe à Assistência Social um viés de superação de ações que se voltavam à redução de danos, voltando-se ao desenvolvimento social e à prevenção de danos.

As Conferências Nacionais ocorridas nos anos de 2009, 2011 e 2013, trouxeram pautas relevantes e foram atualizados os desafios em cada biênio de implantação do Suas. O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em 2015, trouxe em sua pauta a definição de prioridades para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016–2026)

A X Conferência Nacional de Assistência Social trouxe visibilidade a novos segmentos, conforme especificidades e diversidades de territórios e públicos.

O Plano Decenal 2016-2026 traz objetivos estratégicos e diretrizes com vistas a aprimo-

⁷ Todos os dados do presente capítulo foram extraídos do II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) – “Proteção Social para todos/as os/as brasileiros/as” – Parte I. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/II_Plano_Decenal_AssistenciaSocial.pdf.

rar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando consolidar a proteção socioassistencial no campo da Seguridade Social. Desta forma, visa-se que a Assistência Social seja acessível para todos, cuja operacionalização ocorra mediante um sistema público participativo, descentralizado, republicano e democrático.

Diversas são as diretrizes que norteiam o avanço do SUAS, através do Plano Decenal 2016-2026, quais sejam:

1. Plena universalização do suas, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;
2. Contínuo aperfeiçoamento institucional do suas, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;
3. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do suas em âmbitos federal, estadual, do distrito federal e municipal;
4. Plena gestão democrática e participativa e estruturação de política de comunicação em âmbito federal, estadual, do distrito federal e municipal;
5. Plena integralidade da proteção socioassistencial.

Muitas são as metas do Plano Nacional da Assistência Social, sendo as mesmas voltadas ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco social e pessoal por meio do fortalecimento de ações de prevenção e proteção, cujas metas serão mencionadas a seguir.

- Universalização das unidades de proteção básica e dos serviços socioassistenciais voltados ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade, mantendo serviços de proteção e prevenção, bem como ampliando e aprimorando a rede.
- Universalização das unidades de proteção especial e dos serviços socioassistenciais, às famílias com direitos violados, buscando aumentar as estratégias para superação de violação de direitos.
- Qualificação e alcance dos municípios quanto aos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, mediante atenção diferenciada aos territórios com expressiva violência e pobreza, nos quais há famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC e do Programa de Transferência de Renda Bolsa-Família – PBF, visando ainda o fortalecimento do trabalho social de proteção e de prevenção às situações de violência.
- Ampliação das equipes de volantes e de abordagem social em territórios com elevados índices de desproteção social, pobreza e violência, priorizando o atendimento de alguns públicos e territórios mais vulneráveis (povos indígenas, ribeirinhos, população rural em área isoladas, pessoas em periferias urbanas, etc).
- Universalização do acesso ao BPC para pessoa idosa e pessoas com deficiência, conforme critérios da Lei Brasileira de Inclusão, visando a ampliação da inclusão social mediante garantia de renda devido situação de pobreza e/ou risco e vulnerabilidade social, ampliando-se a identificação dos referidos públicos.

- Aprimoramento da gestão do SUAS quanto à gestão descentralizada, democrática, federativa, participativa e compartilhada frente ao provimento de benefícios e serviços, com a garantia de oferta de serviços qualificados.
- Consolidação do Cadastro Único para Programas Sociais na gestão do SUAS, uma vez que o referido cadastro contém informações importantes para a formulação e implementação de políticas; subsidiando a Vigilância Socioassistencial e integrando-se à oferta de serviços da proteção social, das políticas públicas, transferência de renda e gestão de benefícios.
- Institucionalização do vínculo das Organizações de Assistência Social e Entidades junto ao SUAS, buscando o avanço de ações para a erradicação da pobreza e de situações de vulnerabilidade nos quais segmentos populacionais se encontram, garantindo a promoção da cidadania e de direitos.
- Fortalecimento dos municípios com incidência do trabalho infantil, por meio de estratégias para combater a situação de desproteção social, integrando e articulando políticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- Aprimoramento e ampliação quanto às ações de formação e capacitação, fomentando a Rede Nacional de Educação Permanente do SUAS, cujas ações devem ser pautadas nas diretrizes e princípios da Educação Permanente do Suas.
- Fortalecimento das conferências e conselhos com diretrizes e princípios através da participação da população na assistência social, por meio de espaços coletivos, fóruns, garantindo a uma construção democrática por parte de usuários e trabalhadores do Suas.
- Fomentação e potencialização da intersectorialidade para ampliar as ofertas da Assistência Social às mais diversas políticas (saúde, educação, segurança alimentar, direitos humanos) no sentido de permitir ampliação de oportunidades e acesso aos direitos sociais básicos de famílias em situação de violação de direitos e permeadas por vulnerabilidades.
- Identificação de crianças, adolescentes e jovens com deficiência que estão fora da escola com vistas a possibilitar o acesso e permanência no Sistema de Ensino; bem como possibilitando a ampliação e aprimoramento do BPC na Escola.
- Identificação de jovens e adultos beneficiários de BPC, inscritos no Cadastro Único e com deficiência, e apoio aos mesmos quanto ao acesso do mundo do trabalho, ampliando e aprimorando o Programa BPC Trabalho.
- Criação de normativa específica voltada ao Apoio Técnico, cuja fundamentação advenha dos princípios da gestão descentralizada, participativa, democrática e compartilhada, devendo a normativa definir diretrizes, princípios, conceitos e objetivos do apoio técnico integrado entre os entes federativos.
- Elaboração de Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Depen-

dência, com vistas a promover direitos e atendimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, através do fortalecimento de serviços voltados à autonomia, prevenção e a proteção a agravos (abandono, isolamento, confinamento).

- Ampliação da participação social dos usuários e trabalhadores no SUAS, visando o alcance de 100% dos Conselhos de Assistência Social.
- Eliminação das situações de acolhimento de crianças e adolescentes motivadas, exclusivamente, pelo de pobreza de suas famílias, uma vez que crianças e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária.
- Ampliação da participação dos entes federados (municípios, estados e Distrito Federal) no pagamento de profissionais do SUAS, sendo a política pública de assistência social fundamental às pessoas que requerem proteção social.
- Criação de parâmetros na relação do SUAS com o Sistema de Garantia de Direitos e o Sistema de Justiça, objetivando a definição de protocolos e fluxos quanto à delimitação de competências e referenciamento.
- Definição dos parâmetros para a participação dos entes federados no cofinanciamento do SUAS, sendo o orçamento público fundamental para a implementação das políticas públicas.
- Criação da Política Nacional de Comunicação do SUAS, sendo necessário desenvolver estratégias para que os direitos socioassistenciais sejam veiculados e traduzidos aos cidadãos.
- Criação da Política Nacional de Regulação do SUAS com vistas a produzir normas e implementar ações que garantam o cumprimento das regulamentações, garantindo o acesso aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais parametrizados nos princípios da integralidade e universalidade.
- Criação do Sistema Nacional de Monitoramento do SUAS, no qual as bases de estrutura e inserção no Suas sejam estabelecidas e reguladas.
- Garantia, no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de que as receitas da política pública de assistência social e suas despesas com pessoal não sejam computadas para fins dos limites da referida Lei.
- Revisão quanto ao Protocolo de Gestão Integrada de Serviços e Benefícios, tendo em vista os reordenamentos e aprimoramentos realizados nos benefícios socioassistenciais e serviços.

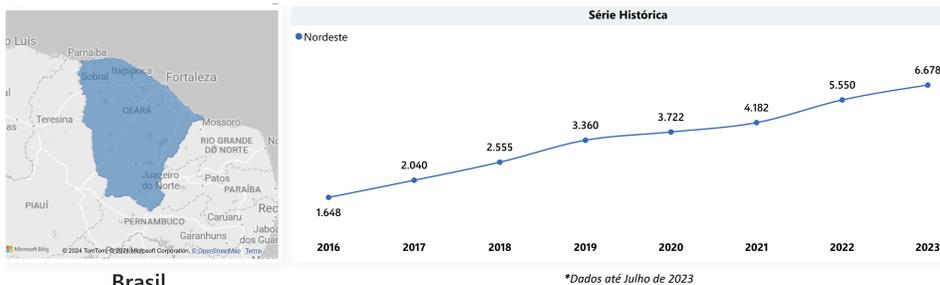


9. SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DADOS RELATIVOS AO ESTADO DO CEARÁ

17 Municípios com mais de 100.000 habitantes e com mais de 50.000 habitantes nas regiões metropolitanas de Fortaleza e do Cariri¹.

Indicadores referentes a PSR – População em Situação de Rua nos 17 municípios do Ceará com mais de 100.000 habitantes e com mais 50.000 habitantes em região metropolitana (CadÚnico - 2016 – Julho 2023)².

MUNICÍPIO: FORTALEZA 2.428.708 habitantes (Fonte: IBGE 2022)³



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Fortaleza	CE	2.428.678	6.678	0,229%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)

Censo: População de Rua – 3.034 homens e mulheres, de acordo com o Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social do Estado do Ceará – CEMARIS 2023.⁴

1 Nesta edição, os serviços e equipamentos voltados aos direitos e garantias da PSR-Pessoa em Situação de Rua são de gestão direta pelo Poder Público.

2 BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único – 2016 – Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd-2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

3 IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

4 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS – 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

Conforme o Cemarís 2023, a Grande Fortaleza apresentou 3.034 notificações de pessoas em situação de rua. A capital tem Índice de Riscos Pessoal e Social – Iris estadual de 0,01.

O Censo 2021- População em Situação de Rua em Fortaleza⁵ contabilizou: 2.653 pessoas, sendo encontradas 2.229 (86,7%) nas ruas, 332 (12,5%) em acolhimento, 18 (0,7%) hospitalizados e 04 (0,2%) privados de liberdade.

Concentração: 1. Regional 12 composta pelos bairros Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema;

2. Regional 2 composta pelos bairros Meireles e Aldeota, Varjota, Papicu, De Lourdes, Cais do Porto, Mucuripe e Vicente Pinzón, Joaquim Távora, Dionísio Torres e São João do Tauape;

3. Regional 4 composta pelos bairros José Bonifácio, Benfica e Fátima, Damas, Jardim América, Bom Futuro e Montese, Itaoca, Parangaba, Vila Peri, Parreão, Vila União e Aeroporto.

01. Serviço Municipal de acolhimento às Pessoas em Situação de Rua é de competência da Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Social - SDHDS⁶:

A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), oriunda da fusão da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA) e da Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos (SCDH), nos termos da Lei Complementar nº 234, de 28 de junho de 2017, redefinida sua competência de acordo com o Art. 44 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, reestruturada de acordo com o Decreto nº 15.082, de 09 de agosto de 2021, constitui órgão da Administração Direta Municipal, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

Endereço: Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana.

No município de Fortaleza existem 2 (dois) Centros de Referência para a População em Situação de Rua-Centro Pop, 1 (um) Centro de Convivência, 2 (duas) Pousadas Sociais, 1 (uma) República para jovens entre 18 e 21 anos e 3 (três) Acolhimentos institucionais, sendo 1 (uma) Casa de Passagem, 1 (um) acolhimento institucional para homens e 1 (um) acolhimento institucional para mulheres e famílias.⁷

5 PREFEITURA DE FORTALEZA. SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS. RELATÓRIO DO CENSO GERAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DA CIDADE DE FORTALEZA/CE – 2021. Prefeitura de Fortaleza. Censo 2021. Disponível em: https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/images/Relat%C3%B3rio_Censo_-_Atualizado_compressed.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

6 FORTALEZA. Decreto Nº 15.262, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022. Diário Oficial. Poder Executivo. Disponível em: https://planejamento.fortaleza.ce.gov.br/images/PDF/2023/regulamentos/2022_DC_N%C2%BA_15262_2022_-_Regulamento_da_SDHDS_2022.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

7 PREFEITURA DE FORTALEZA. SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA - CE 2022 – 2025. Disponível em: https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/images/PLANO_MUNICIPAL_PLURIANUAL_DE_ASSISTENCIA_SO

01. Centros-Pop⁸:

Centro de referência para a população em situação de rua - Centro Pop é a unidade de referência e atendimento especializado à população adulta em situação de rua, ofertando o Serviço Especializado para População em Situação de Rua cujo objetivo é assegurar atendimento (social, psicológico e jurídico) e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais, familiares e ou comunitários que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Também faz a oferta de cuidados básicos (banho, lavagem de roupa, alimentação e guarda de pertences). Conta ainda com equipes de Abordagem Social, como supramencionado. A equipe conta com psicólogos, pedagogos, advogados e educadores sociais;

Endereço: Avenida João Pessoa, 4180, Damas

Telefone: (85) 3105-3522

Email: centropopbenfica@sdhds.fortaleza.ce.gov.br

Horário de atendimento: 8h às 17h (segunda à sexta)

Endereço: Av. Jaime Benévolo, 1059, José Bonifácio

Telefone: 3105-1024

E-mail: centropopcentro@sdhds.fortaleza.ce.gov.br

Horário de atendimento: 8h às 17h (segunda à sexta)

02. Serviço Especializado de Abordagem Social⁹:

Pousada Social Cirlândio Rodrigues deOliveira:

A Pousada Social Cirlândio Rodrigues de Oliveira é voltada para Pessoas em Situação de Rua. Realiza acolhimento, socialização, convivência e alimentação.

Endereço: Av. Dom Manuel, 1250, Centro

Telefone: 99800-3001 | 4101-8483

E-mail: pousadasocial.imh@gmail.com | pousadasocial@sdhds.fortaleza.ce.gov.br

Capacidade do Centro de Convivência: até 100 pessoas/noite

Horário de funcionamento: de 22:00h às 08:00hs.

[CIAL_2022_A_2025.pdf](#). Acesso em: 27 de nov. de 2024.

8 PREFEITURA DE FORTALEZA. Catálogo de Serviços. Trabalho e Serviços Sociais. Disponível em: <https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/social>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

9 Dados obtidos através de ligação telefônica pela equipe de Assistência Social do Centro de Apoio de Defesa da Cidadania (CAOCIDADANIA) no ano de 2024.



Pousada Social: 80 vagas (80 homens e 08 mulheres e 12 transgêneros femininos) para acolhida noturna e temporária a indivíduos adultos em situação de rua. Conta apenas com educadores sociais.

Pousada Social Meire Hellen de Oliveira Jardim:

A Pousada Social Meire Hellen de Oliveira Jardim é voltada para Pessoas em Situação de Rua. Oferece serviços de acolhimento, socialização, convivência e alimentação.

Endereço: Av. do Imperador, 769, Centro.

Telefone: 99800-3001 | 4101-8483

E-mail: pousadasocial.imh@gmail.com | pousadasocial@sdhds.fortaleza.ce.gov.br

Capacidade do Centro de Convivência: até 140 pessoas/noite

Horário de funcionamento: de 22:00hs às 08:00hs.

Pousada Social: 140 vagas (110 homens e 15 mulheres e 15 transgêneros femininos) para acolhida noturna e temporária a indivíduos adultos em situação de rua.

Centro de Acolhimento Institucional para Mulheres e Famílias em Situação de Rua:

Inaugurado: 26 de março de 2016.

Horário de funcionamento: 24hs .

Capacidade: 50 pessoas.

Equipe: Coordenador, assistente social, psicólogo e educadores sociais/cuidadores.

Público: voltado par ao atendimento de mulheres adultas, travestis do gênero feminino e/ou grupos familiares que estejam com seus vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados ou rompidos e que se encontrem em desabrigo.

Endereço: Rua Lineu Machado, 1880, Joquei Clube

Telefone: 3452-9521| 98970-4066 | 3452-9521

E-mail: acdemulheresefamilias@gmail.com | abrigodefamilias@sdhds.fortaleza.ce.gov.br

Horário de funcionamento: 24hs

Capacidade: 50 pessoas.

Centro de Acolhimento Institucional para Homens em Situação de Rua:

Horário de funcionamento: 24hs.

Capacidade: 50 pessoas.

Equipe: Coordenador, assistente social, psicólogo e educadores sociais/cuidadores.

Público: voltado par ao atendimento de homens adultos, que estejam com seus vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados ou rompidos e que se encontrem em desabrigo.

Endereço: Avenida Francisco Sá, nº 1833 - Casa C – Jacareganga

Telefone: 98523-3012 | 3238-5044

E-mail: abrigohomens@gmail.com | abrigoparahomens@sdhds.fortaleza.ce.gov.br

Serviço de Acolhimento - Casa de Passagem Elisabete de Almeida Lopes:

Horário de funcionamento: 24hs

Capacidade: 50 homens

Equipe: Coordenador, assistente social, psicólogo e educadores sociais/cuidadores.

Serviço de acolhimento temporário de curta permanência para pessoas que estão em trânsito na cidade de Fortaleza ou, por algum motivo, estão impossibilitados decustear sua sobrevivência ou ainda tê-la feita por seus familiares. Para ser acolhidotem que ser encaminhado pelos centros de referência.

Endereço: Av. da Universidade, 1885, Benfica

Telefone: 3252-2616 | 98970-6368

E-mail: casapassagem_1@yahoo.com.br | casa.passagem@sdhds.fortaleza.ce.gov.br

Centro de Convivência para População em Situação de Rua:

O Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua realiza atividades de sociabilidade e convivência, cursos profissionalizantes, além de oferecer serviços de atendimento psicossocial, higiene pessoal e de vestuário, guarda-volumes, serviços telefônicos e alimentação.

Endereço: Av. Dom Manoel, 720 – Centro

Telefone: 98880-3061 | 99154-8061

E-mail: centro.convivencia@sdhds.fortelza.ce.gov.br

Capacidade: 120 usuários por dia

Horário de Funcionamento:

Segunda a sexta-feira: 8h às 12h / 13h às 19h

Sábado e domingo: 8h às 12h

Restaurante Popular de Fortaleza¹⁰:

Equipamento oferece, diariamente, um almoço com cardápio balanceado e variado de alimentos ao preço simbólico de R\$ 1,00. O restaurante conta com o acompanhamento de um economista doméstico, que orienta a elaboração dos cardápios.

Horário de atendimento: segunda a sexta, 10h às 14h

Endereço: Rua Carlos Amora, 07, PARANGABA 60740-101

Refeitório social¹¹:

O refeitório Social, equipamento municipal de segurança alimentar para população em situação de rua, que foi inaugurado em 2019, passou a funcionar com sistema de bandeirão, no ano de 2023, com fornecimento de 600 refeições diárias para almoço e 200 porções de sopa à tarde.

Endereço: Rua: Padre Mororó, nº 686 - Centro, Fortaleza – CE

Horário de funcionamento: Almoço às 11h e Sopa às 16h.

Acolhimento Institucional na Modalidade de República¹²:

O Acolhimento Institucional - Modalidade República, gerido pela SDHDS, foi inaugurado em julho de 2019, para jovens que tenham atingido a maioridade, egressos de acolhimentos para crianças e adolescentes do município de Fortaleza – CE que atendam os requisitos do projeto.

Capacidade: 24 jovens por vez.

Endereço: Rua Major Celestino, 769 – Antônio Bezerra – CE – CEP: 60361-030

Observações: A legislação Municipal que trata do Programa de Locação Social é a Lei 10.328/2015, regulamentada pelo DECRETO 13579/2015;

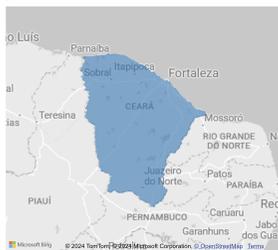
A Lei Municipal No. 13724/2015 criou a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família.

10 PREFEITURA DE FORTALEZA. Catálogo de Serviços. Trabalho e Serviços Sociais. Disponível em: <https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/social>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

11 PREFEITURA DE FORTALEZA. Canal Desenvolvimento Social. Disponível em: <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/ouvidoria/9-assistencia-social/115-refeitorio>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

12 INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ. Acolhimento Institucional em República. 19 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.iacce.org.br/acolhimento-institucional-em-republica/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: CAUCAIA
355.679 habitantes (Fonte: IBGE)¹³



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Caucaia	CE	355.679	455	0,131%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)¹⁴

Centro Pop:

Endereço: Rua Pedro Gomes da Rocha, 63, Centro

Telefone: 85 3342-7256 (85) 98224-6803

E-mail: centropop@sas.caucaia.ce.gov.br

Horário de funcionamento: 08:00 ÀS 16:00 – segunda à sexta-feira

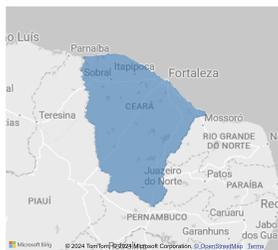
Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/indivíduos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Caucaia ocupa a 68ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).

13 IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

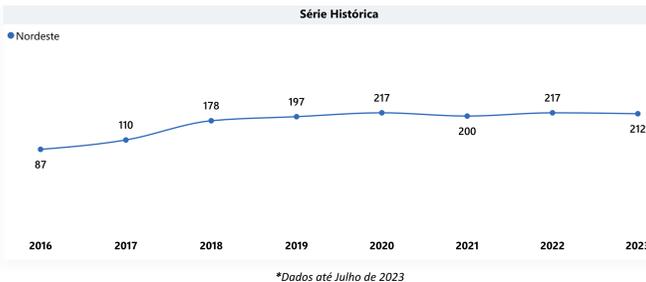
14 BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único – 2016 – Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54feb2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: JUAZEIRO DO NORTE

286.120 habitantes (Fonte: IBGE)¹⁵



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Juazeiro do Norte	CE	286.120	212	0,076%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)¹⁶

Centro Pop

Endereço: Avenida Dr. Floro Bartolomeu, 1027-A, Juvêncio Santana

E-mail: centropopjuazeiroce@hotmail.com

Telefone: (88) 3511-0456 (88) 3199 0488

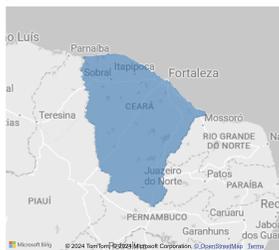
Horário de funcionamento: Segunda á Sexta das 07:30 ás 16:30

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/indivíduos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Juazeiro do Norte ocupa a 79ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).

¹⁵ IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

¹⁶ BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único – 2016 – Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: MARACANAU
234.509 habitantes (Fonte: IBGE)¹⁷



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Maracanaú	CE	234.392	281	0,122%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)¹⁸

Centro Pop

Endereço: Rua João Andrade Filho, 1882, Coqueiral

Telefone: (85) 3383-3540 (85) 3401-8027/9 8214-7714

E-mail: centropop@maracanau.ce.gov.br

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/indivíduos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Maracanaú ocupa a 92ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).¹⁹

17 IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

18 Fonte: BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único – 2016 – Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

19 Fonte: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS – 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: SOBRAL

203.023 habitantes (Fonte: IBGE)²⁰



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Sobral	CE	203.023	175	0,077%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)²¹

Centro Pop

Endereço: Avenida Dom José, 2139, Centro

Telefone: (88) 3611-8236

E-mail: centropop@sobral.ce.gov.br

Horário de funcionamento: 8h e 12h e de 13h e 17h

Observações:

A Lei Municipal nº 1.636 de 20 de junho de 2017 do município de Sobral, Ceará, prevê a concessão de aluguel social a famílias carentes.

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/indivíduos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Sobral ocupa a 33ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).²²

²⁰ Fonte: IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

²¹ BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único – 2016 – Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

²² GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS – 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: CRATO
131.050 habitantes (Fonte: IBGE)²³



Brasil

Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Crato	CE	131.050	94	0,066%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)²⁴

Centro Pop

Endereço: Rua Coronel Secundo, 684, Centro

Telefone: (88) 3521-8117 (88) 3521-6321

E-mail: centropop.crato@gmail.com

Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h as 17h

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/indivíduos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Crato ocupa a 84ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).²⁵

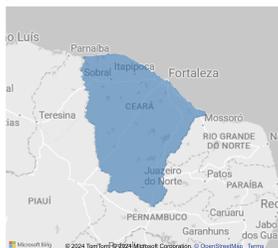
23 IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

24 BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único – 2016 – Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

25 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS – 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: ITAPIPOCA

131.123 habitantes (Fonte: IBGE)²⁶



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Itapipoca	CE	131.123	20	0,012%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)²⁷

Ausência de Centro POP

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/individuos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Itapipoca ocupa a 2ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).²⁸

26 IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

27 BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único - 2016 - Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54feb2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

28 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS - 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: MARANGUAPE

105.093 habitantes (Fonte: IBGE)²⁹



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Maranguape	CE	105.093	86	0,078%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)³⁰

Ausência de Centro POP

Observações:

Lei Municipal 1488/99 assegura o benefício do aluguel social.

O município de Maranguape, na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), passou a contar com um espaço de acolhimento para pessoas em situação de rua com capacidade para 30 pessoas.

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/indivíduos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Maranguape ocupa a 124ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).³¹

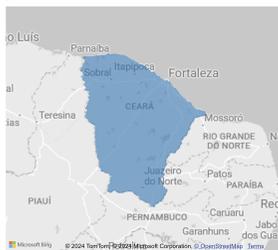
29 IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

30 BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único – 2016 – Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

31 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS – 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: IGUATU

98.064 habitantes (Fonte: IBGE)³²



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Iguatu	CE	98.064	35	0,037%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)³³

Ausência de Centro POP

Observações: No município são ofertados os Benefícios Eventuais correlatos ao programa de aluguel social. Lei municipal 1197/08 institui tais benefícios e é regulada pelo Decreto municipal nº 50/2008.

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/indivíduos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Iguatu ocupa a 76ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).³⁴

32 IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

33 BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único - 2016 - Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

34 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS - 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: PACATUBA
81.524 habitantes (Fonte: IBGE)³⁵



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Pacatuba	CE	81.238	85	0,142%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)³⁶

Centro Pop

Endereço: Rua João Clementino, de Sousa, 1460, Centro

Telefone: (85) 9 9958-1576

E-mail: centropoppacatubace@gmail.com

Horário de funcionamento: seg à sex – 8h às 16h

Observações: A lei municipal 1227/2014 dispõe sobre o Benefício Eventual – Aluguel Social.

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/individuos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Pacatuba ocupa a 63ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).³⁷

35 IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

36 BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único – 2016 – Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54feb2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

37 Fonte: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS – 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: AQUIRAZ

80.645 habitantes (Fonte: IBGE)³⁸



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Aquiraz	CE	80.243	25	0,019%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)³⁹

Secretaria Municipal de Trabalho e de Assistência Social

Endereço: Av. Raimundo Pires Cardoso, S/N, Lot. Rota do Mar

Telefone: (85) 4062-8090

E-mail: assistenciasocial@aquiraz.ce.gov.br

Ausência de Centro POP

Observações: O Programa Aluguel Social foi instituído pela lei municipal 1081/2014 e prorrogado através da lei municipal 1178/2016.

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/indivíduos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Aquiraz ocupa a 119ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).⁴⁰

38 IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

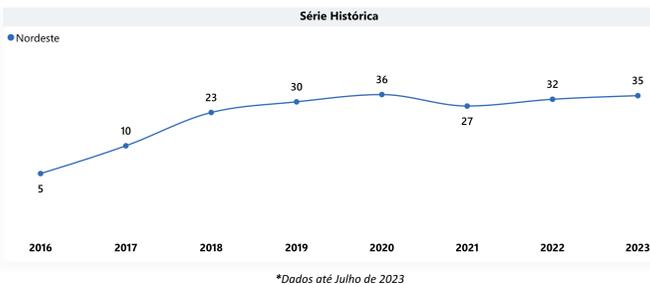
39 BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único - 2016 - Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

40 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS - 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: CASCAVEL 72.720 habitantes (Fonte: IBGE)⁴¹



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Cascavel	CE	72.626	35	0,044%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)⁴²

Ausência de Centro POP

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/individuos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Cascavel ocupa a 107ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).⁴³

41 IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

42 BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único - 2016 - Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

43 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS - 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: PACAJUS

70.983 habitantes (Fonte: IBGE)⁴⁴



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Pacajus	CE	70.534	74	0,106%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)⁴⁵

Centro Pop

Endereço: Rua Dedé Gama, 534, Croatá II

E-mail: centropoppsepacajus@gmail.com

Telefone: (85) 3348-7028

Observações: O município possui lei própria de Benefícios Eventuais, lei de nº 283/2013.

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/ indivíduos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Pacajus ocupa a 111ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).⁴⁶

44 IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

45 BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único - 2016 - Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

46 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS - 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: HORIZONTE
74.755 habitantes (Fonte: IBGE)⁴⁷



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Horizonte	CE	74.754	25	0,032%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)⁴⁸

Ausência de Centro POP

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/ indivíduos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Horizonte ocupa a 122ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).⁴⁹

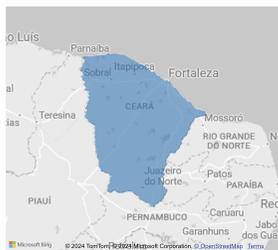
47 IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

48 BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único – 2016 – Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

49 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS – 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: BARBALHA

75.033 habitantes (Fonte: IBGE)⁵⁰



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Barbalha	CE	75.033	4	0,004%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)⁵¹

Ausência de Centro POP

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/indivíduos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Barbalha ocupa a 115ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).⁵²

50 IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

51 BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único - 2016 - Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

52 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS - 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: TRAIRI
54.415 habitantes (Fonte: IBGE)⁵³



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Trairi	CE	58.415	2	0,003%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)⁵⁴

Ausência de Centro POP

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/ indivíduos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Trairi ocupa a 118ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).⁵⁵

53 IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

54 : BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único – 2016 – Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

55 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS – 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

MUNICÍPIO: EUSÉBIO

74.170 habitantes (Fonte: IBGE)⁵⁶



Brasil



Município	UF	População Município (Censo 2022)	PSR 2023 *	% PSR / Pop. Município 2022
Eusébio	CE	74.170	35	0,024%

(CadÚnico - 2016 – Julho 2023)⁵⁷

Ausência de Centro POP

Considerando a hierarquização dos municípios cearenses com relação à incidência de casos de violação de direitos segundo o ciclo de vida e demanda mínima de atendimento a 50 famílias/indivíduos nos serviços da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, Eusébio ocupa a 123ª posição. (Fonte: CEMARIS 2023).⁵⁸

56 IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Censo demográfico: 2022). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

57 BRASIL. GOVERNO FEDERAL. ObservatórioDH. Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único – 2016 – Julho 2023: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54feb2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

58 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. CENSO E MAPA DE RISCOS PESSOAL E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. CEMARIS – 2023. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.



10. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

O art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93) atribui ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos nela previstos. Assim, com vistas a orientar e apoiar os órgãos ministeriais no desempenho das suas atribuições institucionais, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – apresentou sugestões de atuação aos membros do Ministério Público nacional no “Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua”, publicado no ano de 2015⁵⁹.

Assim, com o propósito de preservar-se um alinhamento institucional, capilarizar as informações e proporcionar uma maior efetividade à atuação dos órgãos ministeriais na tutela dos direitos à pessoa em situação de rua, transcreve-se, abaixo, as diretrizes de atuação estabelecidas no referido guia:

EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS:

A fiscalização dos direitos das pessoas em situação de rua deve se balizar pela observação de certas medidas que podem contribuir para evitar a violência e ações traumáticas a esta população. Sugere-se aos Membros do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados da República Federativa do Brasil que atuem de modo a:

I - Assegurar que os agentes públicos, no exercício de todas as atribuições junto às pessoas em situação de rua, primem suas condutas pela urbanidade e pelo absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, sendo obrigatório que estejam identificados com o uso do crachá ou de outra forma de identificação funcional, portando-o em local visível durante todo o decorrer do trabalho com aquele grupo populacional;

II - Assegurar que os órgãos e as entidades dos Poderes Públicos Municipal e Estadual ofereçam, no âmbito de suas competências e de maneira cooperativa, processos de formação e capacitação continuados, a fim de definir diretrizes e delimitar o campo legal de atuação dos agentes e, particularmente, com os de segurança pública em sua relação com as pessoas em situação de rua;

III - Assegurar a obtenção de documentos pessoais pelas pessoas em situação de rua, inclusive a gratuidade da segunda via⁶⁰;

⁵⁹ Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua/Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2015.

⁶⁰ Esse item merece referência as gestões e articulação política realizadas pelo CAOCIDADANIA e pela 12ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza – Defesa da Cidadania junto ao Poder Executivo estadual, mais precisamente a Coordenadoria Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência e com o Gabinete do Governador, no sentido de alterar a lei estadual nº 15.838/2015, melhor informada pela Nota Explicativa da Inovação à Lei Estadual nº 15.838/2015, constante no material de apoio.

IV - Impedir a apreensão ilegal de documentos pessoais e bens pertencentes às pessoas em situação de rua;

V - Impedir ações vexatórias;

VI - Assegurar que, nas abordagens policiais, a revista seja realizada por agentes do mesmo sexo do abordado, devotando especial atenção às mulheres em situação de rua.

EM RELAÇÃO À LIBERDADE PESSOAL:

Em relação às medidas relativas à liberdade pessoal, sugere-se aos membros do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados da República Federativa do Brasil que atuem de modo a:

I - Zelar pela observância da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, para que a internação, em qualquer de suas modalidades, só seja efetivada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, assim o fazendo mediante laudo médico circunstanciado que aponte os seus motivos; e que a internação compulsória só seja determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que haverá de levar em conta as condições de segurança do estabelecimento quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e dos funcionários;

II - Impetrar ação de habeas corpus para fazer cessar restrição à liberdade da pessoa em situação de rua presa com fundamento na contravenção penal de vadiagem (conduta descrita pelo art. 59 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais);

III - Zelar pela incoerência de prisões arbitrárias ou medidas de restrição de liberdade baseadas em estigmas negativos e preconceitos sociais, tais como as prisões para averiguações;

IV - Adotar medidas judiciais, inclusive a eventual impetração de ação de habeas corpus, para fazer cessar restrição à liberdade decorrente de prisão provisória que se mostre abusiva ou que evidencie intenção de criminalização da pobreza ou de movimentos sociais, promovendo a apuração da responsabilidade pelo abuso de autoridade, nos termos do artigo 653 do Código de Processo Penal.

EM RELAÇÃO OS DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS:

No âmbito do monitoramento e acompanhamento dos serviços oferecidos às pessoas em situação de rua, sugere-se aos membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados- membros:

I - Zelar para que a abordagem social das pessoas em situação de rua seja feita de maneira responsável, humanizada, especializada e multidisciplinar, respeitando os pre-

ceitos e as diretrizes da assistência social e os direitos humanos, por meio de servidores com capacitação adequada para promovê-la, vinculados ao Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme a Resolução n. 109 do CNAS, não permitindo o uso das forças de segurança pública, salvo nos casos previstos em lei para a atuação policial;

II - Realizar o mapeamento e a estruturação da rede de proteção à pessoa em situação de rua do município, a qual poderá ser composta de:

- a) Movimento Nacional da População de Rua (MNPR);
- b) Comitês municipais, estaduais e nacional de monitoramento da política para as pessoas em situação de rua, onde houver;
- c) Secretarias municipais e estaduais de Assistência Social, Saúde, Direitos Humanos, Trabalho e Emprego, Esportes, Cultura, Habitação e Educação;
- d) Conselho Nacional do Ministério Público (GT-Pop Rua da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais) e núcleos de direitos humanos dos Ministérios Públicos Estaduais e Federais;
- e) Núcleos de direitos humanos das Defensorias Públicas Estaduais e da União;
- f) Grupos de pesquisa e extensão das universidades;
- g) Movimentos Sociais e ONGs com atuação na temática da defesa dos Direitos Humanos da pessoa em situação de rua;
- h) Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social, com a finalidade de estabelecer uma comissão para monitoramento das violações;
- i) Centros de Referência em Direitos Humanos (CRDH);
- j) Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH) e núcleos estaduais;
- l) Polícias militares, civis e guardas municipais;
- m) Fóruns da População de Rua.

III - Zelar pela garantia de que todos os equipamentos e serviços destinados às pessoas em situação de rua no âmbito do SUAS, elencados na Resolução n. 109 do CNAS e regulamentados pela NOB SUAS 2012, operem de acordo com as suas respectivas definições legais;

IV - Recomendar aos agentes públicos cujas atribuições compreendam a gestão do espaço público no trato com as pessoas em situação de rua que limitem-se a empregar os meios estritamente necessários à promoção da disponibilidade e da livre fruição dos espaços públicos, observadas as competências inerentes às suas funções. Quaisquer ações de gestão do espaço público desenvolvidas pelo Poder Público junto às pessoas em situação de rua devem ser precedidas e sucedidas por:

- a) Acompanhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social;
- b) Esclarecimento sobre as condições de acesso ao acolhimento institucional, respeitadas as especificidades de cada indivíduo, bem como a serviços e programas que inte-

gram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer e trabalho e renda;

c) Providências para que em nenhuma hipótese os pertences pessoais das pessoas em situação de rua sejam objeto de apreensão pelos agentes públicos, considerados como tais os documentos e bens móveis lícitos que o cidadão em situação de rua possua;

V - O fomento da articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

VI - A garantia de cumprimento da Portaria n. 940/2011 do Ministério da Saúde (art. 23, §1º), que dispensa às pessoas em situação de rua a apresentação de comprovação de endereço para cadastramento e atendimento no SUS;

VII - A fiscalização da obediência ao padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n. 109 do CNAS), devendo o padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência das pessoas em situação de rua nas cidades ou nos centros urbanos;

VIII - A garantia de implantação dos Centros-POP para os municípios com mais de 300.000 habitantes com pessoas em situação de rua, conforme Portaria MDS n. 381, de 12 de dezembro de 2006, com o devido cumprimento das recomendações técnicas sobre o tema editadas pelo MDS no caderno de “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP” (SUAS e População em Situação de Rua, 2011)⁶¹.

IX - A garantia de implantação de ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação com qualidade pelas pessoas em situação de rua;

X - A garantia da observância da Lei n. 11.124/2005, que dispõe sobre Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente no que tange à aplicação dos recursos oriundos dos Fundos Nacional, Estaduais, municipais e do Distrito Federal de Habitação

61 Aponta o CAOCIDADANIA/CE para a atualização do referido inciso, considerando que o CNMP, ao elaborar o guia o fez com base na Portaria nº 381/2006, que apresentava corte para municípios com mais de 300.000 habitantes, não fazendo referência a NOBSUAS/2012, advinda do PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS elaborado para o quadriênio 2014/2017. Neste sentido, é a redação proposta: *A garantia de implantação dos Centros-POP para os municípios com mais de 100.000 habitantes e com mais de 50.000 habitantes em região metropolitana, conforme o pactuado pela CIT – Comissão Intergestores Tripartite, por meio da NOBSUAS/2012, art. 23, estabeleceu metas e prioridades para os municípios no âmbito do SUAS, por meio do “PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS”, elaborado quadrienalmente, servido para o período de 2014/2017, observando a Portaria MDS n. 843/2010, com o devido cumprimento das recomendações técnicas sobre o tema editadas pelo MDS no caderno de “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP”.*

de Interesse Social.

XI - A fiscalização da execução orçamentária e financeira da União, Estado-membro, município e Distrito Federal, referente às ações e metas cujo público-alvo sejam as pessoas em situação de rua, no que tange à sua legalidade, legitimidade, economicidade, transparência e participação popular.

ACERCA DOS DIREITOS À PLURALIDADE E À FRATERNIDADE:

Sugere-se, ainda, aos membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados- membros, que atuem de modo a:

I - Zelar pelo respeito dos indivíduos e dos diversos entes às diversas formas de manifestação das individualidades e de expressão pessoal, à diversidade étnica de orientação sexual e de identidade de gênero;

II - Incentivar ações educativas que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre as pessoas em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

III - Incentivar a divulgação de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra as pessoas em situação de rua.

Uma vez apresentadas as diretrizes de atuação constantes no “Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua”, do CNMP, e, reconhecendo a imprescindibilidade de assegurar-se à população em situação de rua o direito à segurança alimentar, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Ceará, Franke José Soares Rosa, apresentou meritorias contribuições à elaboração do presente guia, conforme abaixo disposto:

EM RELAÇÃO À SEGURANÇA ALIMENTAR⁶²:

As PSR, devido às condições e situações em que se encontram, enfrentam desafios excepcionais e necessitam de atenção especial e prioritária para se verem livres da fome e outras formas de má-nutrição.

No Brasil, além de o direito à alimentação ser inerente à dignidade da pessoa humana, indispensável para o gozo de outros direitos e ter sido inserido expressamente no rol dos direitos sociais da Constituição da República de 1988 (CR/88) (artigos 1º, inciso III, 5º, §2º e 6º, *caput*), encontra-se previsto em pactos internacionais de eficácia vinculatória incorporados ao direito interno⁶³ e em diversas normas infraconstitucionais.

62 O presente texto, que apresenta considerações adicionais sobre a atuação do Ministério Público na defesa do direito humano à alimentação e nutrição adequadas (Dhana) das Pessoas em Situação de Rua (PSR), foi elaborado pelo Promotor de Justiça do Estado do Ceará Franke José Soares Rosa.

63 Nesse sentido, o artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc) de 1966; o artigo 12, item 1, do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de

O seu descumprimento ofende de forma imediata o direito à saúde, e, em algumas circunstâncias, compromete o chamado “mínimo existencial” e gera risco para a vida.

Uma das principais legislações sobre temática é a Lei nº 11.346/2006. Seus artigos 2º a 6º estabelecem normas gerais que delimitam o conteúdo essencial do Dhana - Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas - e os deveres incumbidos ao poder público:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. § 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador); o artigo 12 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979; os artigos 24, itens 1 e 2, e 27, itens 1 e 3, da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, todos eles incorporados como normas supralegais; e o artigo 28 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de 2007, incorporado com status de emenda constitucional (CR/88, artigo 5º, §3º).

produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

[...]

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Estado brasileiro deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com países estrangeiros, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano internacional.

A Lei nº 11.346/2006, paralelamente às essas normas gerais, também criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) (artigos 1º, 8º e seguintes).

O Sisan é uma estratégia governamental colocada à disposição dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), com a criação de órgãos de funcionamento periódico (Conferências) e permanentes (Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional e Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional) no âmbito de cada um deles, e que, em conjunto, buscam criar e implementar políticas, planos, programas e ações relacionadas à SAN – *Segurança Alimentar e Nutricional*; integrar os esforços entre governo e a sociedade civil; e acompanhar, monitorar e avaliar a SAN em todo o país (arts. 1º, 7º, 10 e 11).

O Sisan observa os princípios da universalidade e da equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação; da preservação da autonomia e o respeito à dignidade das pessoas; da participação social nas políticas e planos atinentes à SAN; e da transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados, assim como dos critérios para sua concessão (art. 8º).

Entre suas diretrizes estão a promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais; a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo; o monitoramento da situação alimentar e nutricional, para subsidiar o ciclo de gestão das políticas nas diferentes esferas de governo; a conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população, entre outras (art. 9º).

Ou seja, são princípios e diretrizes que devem inspirar, na verdade, toda e qualquer política pública ligada à proteção do direito à alimentação.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fornece orientações sobre os procedimentos necessários para adesão dos entes federativos ao Sisan, enfatizando as

respectivas vantagens.⁶⁴ A adesão o Sisan, contudo, não é obrigatória, ficando ao critério político-discriminatório de cada ente federativo (Lei nº 11.346/2006, artigo 7º). No estado do Ceará, aliás, muitos municípios ainda não fizeram a referida adesão⁶⁵, o que tem se repetido em outras regiões do país.

De qualquer sorte, impõe-se consignar que, caso o ente federativo decida não aderir ao Sisan, ele continua plenamente obrigado a realizar o Dhana, mediante a constituição de órgãos para a elaboração e posterior implementação de políticas, planos, programas e ações pertinentes, respeitado o direito de participação popular.

Atento a todos esses aspectos, o CNMP expediu a Recomendação CNMP nº 97/2023, cujos artigos 2º e 3º assim dispõem:

Art. 1º Esta Recomendação dispõe sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Recomenda-se ao Ministério Público que:

I - atue de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN;

II - zele para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao SISAN, nos termos do §2º do art. 11 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

III - avalie se a legislação de criação dos conselhos de segurança alimentar e nutricional está em harmonia com as diretrizes do conselho nacional de segurança alimentar e nutricional e com a política nacional correlata, e acompanhe a implantação dos programas sociais correspondentes; e

IV - acompanhe a inserção, em lei orçamentária, da previsão de recursos para o regular funcionamento dos conselhos segurança alimentar e nutricional e para a execução dos planos de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual, distrital ou municipal.

Art. 3º Em caso de desinteresse dos entes federados em aderir ao SISAN, recomenda-se que o Ministério Público atue no sentido de conscientizar os gestores públicos para que constituam órgãos, cuja função seja formular, promover, monitorar e avaliar a concretização do direito humano à alimentação adequada, com a participação da população.

Assinale-se, por outro lado, que a implementação de ações de SAN para a realização do Dhana das PSR constitui um dos objetivos da Política Nacional das Pessoas em Situ-

64 Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/caisan/sisan/InstrutivoparaadesoMunicipalaoSISAN.pdf>. Acesso em 16 set. 2024.

65 Segundo informações disponibilizadas pelo Governo do Estado do Ceará, até março de 2024, apenas 55 dos 184 municípios cearenses teriam aderido ao Sisan. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2024/03/11/no-ceara-55-municipios-ja-aderiram-ao-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/>. Acesso em 16 set. 2024.

ação de Rua (PNPSR) (Decreto nº 7.053/2009, artigo 7º, inciso XIII), norma de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme decisão da Suprema Corte (ADPF nº 976-MC-Ref., Tribunal Pleno, Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 22-08-2023, publicado no DJe de 21.09.2023).

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), por intermédio da Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, estabeleceu as diretrizes importantes para o atingimento desse objetivo⁶⁶.

Essas diretrizes estão alinhadas com as peculiaridades das PSR, contemplando a preocupação com o acesso à água potável em espaços públicos e nos equipamentos de atendimento socioassistencial; a qualidade sanitária dos alimentos; e, entre outras questões relevantes, o fornecimento de alimentação em todos os dias da semana.

Nesse sentido, é pertinente a transcrição de seus artigos 40, 104, 109, inciso IV, 117, 151 a 157, que servem como parâmetro para as fiscalizações desempenhadas pelo Ministério Público:

Art. 40 A alimentação disponibilizada pelos serviços socioassistenciais deve ser de qualidade e nutricionalmente adequada de acordo com o perfil das pessoas em situação de rua atendidas, considerando as restrições alimentares e condições de saúde.

Art. 104 As instituições de ensino devem organizar serviço de assistência estudantil aos/às alunos/as em situação de rua, ofertando gratuitamente: espaço para a guarda segura de objetos pessoais, material escolar, vestuário, produtos de higiene, espaço adequado para banhos e demais práticas ligadas à higienização pessoal, alojamento estudantil, transporte e alimentação escolar que atenda às necessidades nutricionais das/os estudantes.

Parágrafo Único. A assistência estudantil deve ocorrer de forma articulada com a rede socioassistencial e as demais políticas e deve contemplar busca ativa e acompanhamento sistemático, incluindo as famílias.

Art. 109 Os entes federados devem assegurar o atendimento às demandas relacionadas à saúde da população em situação de rua, garantindo:

(...)

VI - Ampliação e qualificação das equipes de Saúde para favorecer a identificação e a abordagem precoce das situações de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional;

Art. 117 A Vigilância Sanitária dos estados, municípios e Distrito Federal deve garantir a fiscalização continuada dos espaços de atendimento da população em situação de rua, ofertados pelo poder público e organizações da sociedade civil, com inspeções no

⁶⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resolucao40.pdf>. Acesso em 11 set. 2024.

mínimo semestrais, sobretudo em relação a estrutura física, higienização dos espaços e qualidade da alimentação, encaminhando as fragilidades eventualmente observadas aos órgãos competentes para providências, a fim de propiciar condições adequadas para o bem-estar em saúde.

§1º A Vigilância Sanitária dos estados, municípios e Distrito Federal deve incluir nos seus registros de notificação compulsória os dados que identifiquem a situação de rua, a saber: notificação de óbito, IST, COvid-19, violências.

§ 2º O relatório de cada fiscalização deve estar disponível no sítio de *internet* da Vigilância Sanitária em até 30 dias.

Art. 151 É responsabilidade do poder público, nas três esferas de governo, garantir a Segurança Alimentar e Nutricional da população em situação de rua por meio de políticas e ações intersetoriais que atendam ao direito humano à alimentação adequada em suas duas dimensões (1 - estar livre da fome e da desnutrição e 2- assegurar alimentação adequada e saudável), sem prejuízo da importância das ações da sociedade civil organizada e das redes solidárias.

§ 1º O direito à alimentação adequada para a população em situação de rua se realiza quando toda pessoa em situação de rua, em qualquer ciclo de desenvolvimento, sozinho/a ou em comunidade com outros/as, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, a uma alimentação adequada ou aos meios necessários para sua obtenção.

§2º A alimentação adequada e saudável tem como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

§ 3º Os municípios e o Distrito Federal devem garantir o acesso gratuito e continuado da população em situação de rua à água potável, providenciando a instalação de bebedouros e torneiras em espaços públicos diversos, além dos equipamentos de atendimento socioassistencial.

Art. 152 A rede SUAS local e as entidades habilitadas ao acolhimento das pessoas em situação de rua devem garantir a oferta das três refeições principais (café da manhã, almoço e jantar), elaboradas em atendimento às normas técnicas e sanitárias, sob supervisão de nutricionistas, e de acordo com as diretrizes alimentares oficiais do Ministério da Saúde, em especial do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos.

§1º Os alimentos preparados (refeições prontas) ou doados in natura ou minimamente processados, além de atender às diretrizes alimentares oficiais estabelecidas nesses Guias Alimentares, devem ser adequados às condições fisiológicas e patológicas do público atendido, dando-se especial atenção à fase do curso da vida e às dietas específicas com: I – Restrição alimentar devido a diabetes, dislipidemia, hipertensão e outras; II - Suplementação alimentar devido a desnutrição, anemia e outras.

§2º Os alimentos devem ser oferecidos em local adequado e próprio para a manutenção e realização de refeições, asseguradas, para além das condições de infraestrutura e de equipamentos, as condições sanitárias adequadas, a dignidade no ato de alimentar-se e a possibilidade de convívio social durante as refeições.

Art. 153 Os municípios, os estados e o Distrito Federal devem garantir o bom funcionamento e uso dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional (restaurantes populares e cozinhas comunitárias) e de outros espaços que ofereçam refeições (industriais, militares, universitários) e facilitar o acesso físico e financeiro da população em situação de rua a esses ambientes, com isenção no preço das refeições ofertadas.

§1º O funcionamento dos restaurantes populares deve ser garantido diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, para café da manhã, almoço e jantar da população em situação de rua.

§2º Deve ser fomentada a implantação de cozinhas comunitárias itinerantes e nas áreas de maior concentração de população em situação de rua, sempre em parceria com os Centros Pop.

§3º Em situação de emergência sanitária, o fornecimento de refeições prontas e água potável pode ocorrer nos espaços de oferta de serviços, desde que atendam às orientações das autoridades sanitárias, ou por meio do fornecimento de garrafas de água potável e de marmitas para consumo imediato, fora desses espaços, mas em local minimamente adequado (lavatórios, mesas e cadeiras) e evitando aglomerações públicas.

Art. 154 Cabe à gestão pública, com apoio da sociedade civil, ampliar a capacidade de oferta e distribuição de alimentos, por meio de equipamentos públicos que acolhem pessoas idosas, crianças, mulheres, população em situação de rua, entre outros com alta vulnerabilidade e nos restaurantes populares e restaurantes comunitários, em especial no período de emergência sanitária.

Art. 155 Em razão da extrema vulnerabilidade social, econômica, alimentar e de saúde, em especial imunológica, deve ser assegurado o acompanhamento sistemático do estado alimentar e nutricional e do consumo alimentar da população em situação de rua, principalmente das crianças menores de 5 anos, gestantes e pessoas idosas, nas Unidades Básicas de Saúde ou pelas equipes volantes de saúde, ofertando as orientações alimentares, os cuidados necessários e realizando a referência de casos, para outros níveis de atenção, quando necessário.

§1º Como estratégias para assegurar o estado nutricional das crianças, gestantes e mulheres no pós-parto em situação de rua, o município deve garantir a suplementação preventiva de ferro, ácido fólico e de vitamina A, por meio dos Programas Nacionais de Suplementação de Ferro (PNSF) e de Suplementação de Vitamina A (PNSVA, onde esteja implantado), ofertados na rede de Atenção Primária à Saúde (APS-SUS) para esses segmentos populacionais.

§2º As ações de saúde dirigidas para população em situação de rua, tendo em vista os fatores de risco vividos, devem integrar ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento, assistência aos danos e ações de reabilitação, incluindo para isso a escuta qualificada dos profissionais em relação à fome vivenciada. §3º Os municípios devem construir planos de intervenções intersetoriais para assegurar alimentação de forma regular e contínua à população em situação de rua, e que incluam o monitoramento do estado nutricional e do consumo alimentar, a identificação precoce de potencial agravamento da situação de insegurança alimentar e nutricional desse grupo populacional e o encaminhamento oportuno dessas pessoas para a rede de assistência social e/ou rede de saúde.

Art. 156 Os municípios, estados e o Distrito Federal devem fomentar a instalação de Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, ou apoiar o seu funcionamento onde já existam, e/ou a criação, organização e manutenção de comitês emergenciais de prevenção da insegurança alimentar e nutricional, caso não existam, inserindo na agenda dos colegiados a promoção da saúde e o adequado provimento alimentar e nutricional da população em situação de rua.

Parágrafo único. Os Conselhos estaduais, municipais e distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) devem garantir a participação de representações da população em situação de rua em sua composição.

Cabe consignar que, além de ressaltar a aplicabilidade da PNSR a todos os entes federativos, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADPF nº 976-MC-Ref. anteriormente referida, emitiu determinações adicionais aos Governos Federal, Distrital, Estaduais e Municipais, como forma de se garantir a proteção dos direitos humanos e fundamentais das PSR. Algumas delas estão diretamente ligadas à proteção do Dhana, como a disponibilização de bebedouros de fácil acesso (item II. 5.6) e, no caso dos Governos Distrital e Municipais, a realização, no prazo 120 dias, de diagnóstico pormenorizado da situação das PSR nos respectivos territórios, assim como sobre a quantidade de abrigos e a capacidade deles para fornecer alimentação (item III).

A observância quanto ao cumprimento dessas obrigações insere-se nas atribuições do Ministério Públicos Federal, do Distrito Federal e dos estados, com possibilidade, em caso de descumprimento, do ajuizamento de reclamação perante a Suprema Corte (CR/88, artigo 102, inciso I, alínea I).

Houve avanços que podem ser pontuados.

O Governo Federal elaborou seu Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da PNPSR (Plano Nacional Ruas Visíveis). O seu Eixo 1 trata da “Assistência Social e Segurança Alimentar”, nele tendo sido proposto a ampliação e o fortalecimento de serviços de

atendimento e acompanhamento às PSR; a manutenção do cofinanciamento aos estados e municípios; a prioridade na inserção das PSR no Plano Brasil Sem Fome; a implementação de Cozinhas Solidárias; e o repasse de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para as cozinhas comunitárias (Brasil, 2023)⁶⁷.

Recentemente também entrou em vigor a Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua e incluiu o custeio pelo poder público de Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da População em Situação de Rua (“Bolsas QualisRua”). Referida lei tem o mérito de ser uma política estruturante, pois se destina à promoção dos direitos humanos ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade das PSR, fatores cruciais para que se tornem agentes de transformação de suas próprias vidas e de suas famílias. As “Bolsas QualisRua” foram instituídas para cobrir despesas com alimentação ou transporte relacionadas às atividades dos cursos, capacitações e ambiente escolar, sem o que as PSR não teriam condições de permanecer no ambiente de aprendizagem e capacitação (artigo 12, §4º). Além disso, o Estado e as instituições de ensino devem ofertar nesses ambientes a alimentação escolar gratuita e suficiente para atender às necessidades nutricionais dos estudantes (artigo 15, inciso III).

No que diz respeito ao Estado do Ceará, algumas normas referentes à proteção do Dhana são de grande interesse na atuação do Ministério Público, entre as quais, destaca-se:

- Lei nº 15.002, de 21 de setembro de 2011 (Ceará, 2011): trata da política de SAN do Ceará, cria o Sisan do Ceará e estabelece as obrigações e responsabilidades da administração pública, com a participação da sociedade civil organizada, na formulação de políticas, planos, programas e ações direcionadas à SAN (artigo 1º);
- Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023 (Ceará, 2023): institui o Programa Ceará Sem Fome e cria as Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições para o combate à fome no estado do Ceará, com possível grande alcance para as PSR;
- Lei nº 17.380, de 5 de janeiro de 2021 (Ceará, 2021a): institui o Programa Mais Nutrição, um conjunto de ações desenvolvidas no âmbito do Programa Mais Infância Ceará, para o enfrentamento da fome em todo o Estado (artigos 11, 13, 14 e 15); e
- Lei nº 17.669, de 14 de setembro de 2021 (Ceará, 2021b): estabelece, como política pública permanente e de Estado, a autorização para o Poder Executivo proceder à aquisição e à distribuição de gás em botijão à população cearense socialmente mais vulnerável, podendo destinar o benefício para “entidades da sociedade civil que atuam em projetos sociais para a distribuição gratuita de marmitas e refei-

67 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua - Plano Nacional Ruas Visíveis. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/havegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/plano-nacional-ruas-visiveis.pdf>. Acesso em 13 set. 2024.

ções para pessoas em situação de vulnerabilidade” (artigo 1º, *caput*, e § 1º), como no caso das PSR.

Um outro aspecto importante é que, embora a responsabilidade precípua pela realização do Dhana seja do poder público, o Estado, no exercício da função legislativa, compartilha essa responsabilidade com terceiros, mediante a imposição de comportamentos omissivos ou comissivos.

Alguns exemplos são: a) a criminalização de determinadas condutas que violam o direito à alimentação, como os crimes dos artigos 136 (maus-tratos) e do 244 (abandono material), ambos do Código Penal; b) o dever prestação de alimentos entre parentes, cônjuges ou companheiros, nos termos dos artigos 1.694, 1.590, 1.696, 1.1710 e 1.1740, inciso I, do Código Civil; c) a responsabilização atribuída à sociedade em geral, à comunidade, aos familiares, ou a determinadas instituições ou pessoas, na proteção do direito à alimentação das crianças, dos adolescentes ou dos idosos, conforme dispõem os artigos 4º e 9º da Lei nº 8.069/90 e os artigos 3º e 37, § 3º e 50, inciso II, da Lei nº 10.741/2003.

Diante de todo esse contexto, apresenta-se algumas sugestões com relação à atuação do Ministério Público na exigibilidade do Dhana das PSR, cabendo-lhe:

- zelar pelo cumprimento, pelo poder público, de todos os seus deveres (Lei nº 11.346/2006, artigo 2º, §2º) (*Sugestão de redação (Garantir que o poder público cumpra todos os seus deveres)*), a começar pelo dever de informação, com obtenção e disponibilização de dados em relação ao acesso à alimentação adequada por parte das PSR, sem o que não há como compreender a realidade social e garantir as políticas públicas apropriadas (obs.: como os dados oficiais sobre a SAN são coletados pelo IBGE em domicílios permanentes, as PSR não são abrangidas, aumentando a invisibilidade social delas);
- atender à Recomendação nº 97/2023 do CNMP, observando a necessidade de políticas, planos, programas e ações que abarquem o problema da IAN das PSR, assegurada a representatividade delas e outros grupos mais atingidos;
- nas situações em que as pessoas não conseguem cuidar de si mesmas, necessitando da ajuda do Estado, analisar se há alguma política pública local, regional ou nacional em que elas possam ser inseridas e atenda às suas necessidades. Se for o caso, tomar as providências administrativas (expedição de recomendação, formalização de termo de ajustamento de conduta etc.) ou judiciais cabíveis (por exemplo, o ajuizamento de ação civil pública, na tutela dos interesses individuais indisponíveis ou coletivos). Observar que, sobretudo se houver violação ao direito à saúde, o comprometimento do chamado “mínimo existencial” ou risco para a vida, a tutela judicial pode incluir a determinação de prestações positivas originárias em face do poder público (STF, ARE nº 639.337 AgR/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Celso de Melo, publicado no DJE de 15.09.2011);

- investigar se, a despeito do rompimento ou fragilização dos vínculos familiares, há algum parente da PSR que tenha condições de prestar alimentos, nos termos da legislação civil (solidariedade familiar);
- acionar, com relação às crianças e adolescentes, todos os mecanismos de exigibilidade do Dhana, incluindo as medidas de proteção junto ao Juizado da Infância e da Juventude (ECA, artigo 93, inciso I; e artigos 100 e seguintes);
- no caso de mulher vítima violência doméstica e familiar (VVDF), analisar a possibilidade de solicitar ao Poder Judiciário a aplicação de medida protetiva, ou a inserção temporária da vítima em cadastro de programas assistenciais dos governos federal, estadual ou municipal, nos termos dos artigos 9º, §1º, 22, inciso V; e 23, inciso III, todos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- constatando-se a viabilidade de inclusão da PSR em alguma política assistencial, fazer os encaminhamentos devidos;
- verificar a possibilidade das PSR idosas ou com deficiência obterem o benefício de prestação continuada (CR/88, artigo 203, inciso V), encaminhar o caso para o atendimento e análise da Defensoria Pública da União, com os elementos que dispôr;
- Acionar o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho, se tomar conhecimento de ameaça ou violação a direitos das PSR, de tutela individual e coletiva, que sejam da atribuição deles;
- Buscar o atendimento humanizado, individual e integral (cidadania, saúde, educação, moradia etc.) das PSR, observando que, como os direitos humanos e fundamentais são indivisíveis e interdependentes, a proteção de um deles, automaticamente, fortalece os demais.



NOTA EXPLICATIVA DA INOVAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº. 15.838/2015

A 12ª PJ Cível de Fortaleza, a frente da Dra. Maria de Fátima Correia Castro, instaurou procedimento em 2016 visando assegurar direitos de pessoas em situação de rua e outros, constatando uma lacuna legal, razão pela qual o CAOCIDADANIA atuou em conjunto, mantendo tratativas com o Poder Executivo no intuito de revisar a legislação.

Como desdobramento dessa articulação política, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20/10/2016, a lei 16.126/2016 que altera a Lei 15.838, de 27 de julho de 2015 e que dispõe sobre a taxa de fiscalização e prestação de serviço público.

A referida lei acresceu as alíneas 'd' e 'e', assim com o parágrafo 4º todos do art. 8º da Lei 15.838/2015, isentando, no primeiro caso, as pessoas em situação de rua e as pessoas idosas referenciadas do pagamento de taxa para as segundas vias da carteira de identidade.

No acréscimo do parágrafo 4º, concedeu poderes para o Ministério Público requerer documentos, levantamentos e outros de interesse privado em favor dos reconhecidamente pobres junto a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará.

In verbis, a nova redação e as alíneas do art. 8 estabelecem:

d) a população em situação de rua, desde que referenciada pela rede socioassistencial do Estado ou Municípios; (Alínea acrescentada pela Lei Nº 16126 DE 14/10/2016).

e) as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que referenciadas pela rede socioassistencial do Estado ou Municípios. (Alínea acrescentada pela Lei Nº 16126 DE 14/10/2016);

§ 4º São isentos de taxa de que trata o item III do anexo VI os reconhecidamente pobres, quando o requerimento for realizado pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público do Estado do Ceará. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 16126 DE 14/10/2016)

Anteriormente, a isenção para a expedição da 2ª via da carteira de identidade se limitava aos reconhecidamente pobres, desde que inseridos no CADÚNICO (Cadastro Único do Fundo Nacional de Assistência Social).

Portanto, pessoas em situação de rua e pessoas idosas, caso não estivessem inseridas no mencionado cadastro, não gozariam da isenção em tela. E no caso dos idosos, exigia que fossem pobres para obter o benefício.

É importante destacar que se estima que apenas 47.1% das pessoas em situação de rua esteja no CADÚNICO (dados do IPEA - http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29303), portanto mais da metade não seria contemplada pela gratuidade legal.

Agora, esses atores possuem a gratuidade para as 2ª vias da carteira de identidade, necessitando apenas que estejam referenciadas por uma unidade do CRAS, CREAS, CREAS-

-POP, CENTRO-POP ou outras congêneres, não sendo exigência que estejam no CADÚNICO e no caso dos idosos que sejam pobres.

De outro bordo, no intuito de munir o Ministério Público de instrumento legal para uma ampla efetivação de direitos, principalmente para os agentes que atuam na seara de proteção a pessoas vulneráveis, foi acrescido ao parágrafo 4º do art. 8 da Lei 15.838/2015, concedendo atribuição para o MPCE requerer dentro de seus procedimentos ministeriais documentos para fomentar e promover uma mais ampla efetivação de direitos, mesmo que se tratem de demandas de interesse privado, porém correlacionadas com o escopo do procedimento de notícia de fato, preliminar ou inquérito civil por ele presidido.

Dispõe o item III do ANEXO VI da Lei 15.838/2015 dos atos e serviços da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará:

“Levantamentos para fins de instrução processual em sede de usucapião, retificação de área ou outras ações, todas de interesse privado.”

Nestes termos, no curso dos procedimentos ministeriais de sua atribuição legal, a inovação assegurou ao Ministério Público o poder para requerer sem custos para as partes, para fins de instrução processual futura, os levantamentos técnicos a serem realizados por profissionais da Secretaria da Infraestrutura, permitindo uma mais ampla efetivação do direito domínial, seja para usucapiões, para a retificação de área ou outras ações privadas de interesse, por exemplo, de pessoas idosas, de pessoas com deficiência, de crianças e adolescentes ou de outros atores vulneráveis (situação de risco).

Ainda que o Ministério Público não tenha legitimidade para ingressar com ações eminentemente privadas, nas comarcas onde inexistam o Defensor Público, ficaria a possibilidade do interessado ficar tolhido do seu direito de gratuidade para munir as respectivas ações.

Outrora, apenas a Defensoria Pública tinha essa prerrogativa, dificultando, como já referido, a busca pelo direito nas comarcas com a ausência desse órgão. Agora, o Ministério Público pode entregar para a parte uma completa documentação para que a pessoa vulnerável possa melhor conhecer e defender os seus direitos, inclusive por meio de outros patronos jurídicos que vier a escolher.

Outrossim, não é desconhecido dos procedimentos do Ministério Público, principalmente quando interessados grupos de vulneráveis, idosos, por exemplo, residentes em vilas/comunidades, muitas vezes carentes, as situações em que esses tem a posse dos imóveis por longos anos com *animus domini*, porém não possuem seus respectivos registros, vindo a ser turbada pela especulação imobiliária, sendo necessário fomentar tecnicamente o procedimento para a defesa do direito social de moradia, posto que consolidada a propriedade por meio do usucapião, precisando apenas da sua declaração para fins registrais.

De igual modo, pessoas físicas ou jurídicas promovem apropriações ilegais (grilagens) de imóveis particulares ou fração pertencentes a pessoas vulneráveis, como pessoas idosas sem descendentes, por exemplo, causando conflitos, situação a qual o Ministério Público é



instado a agir, sendo necessários levantamentos técnicos para melhor balizar os seus procedimentos. Em suma, a inovação legal assegurou a Pessoa em Situação de Rua e às Pessoas Idosas, desde que referenciadas, o direito de obter a segunda via da carteira de identidade sem qualquer custo, bem como muniu o Ministério Público para uma defesa mais ampla dos direitos do cidadão.

PORTE DOS MUNICÍPIOS:

- **Classificação por porte do município:** A classificação por porte do município auxilia o SUAS a identificar as ações de proteção básica e/ou especial de média e alta complexidade que devem ser estruturadas levando-se em conta a realidade local e é organizada segundo os dados abaixo:
- Município Pequeno Porte I: até 20.000 habitantes;
- Município Pequeno Porte II: de 20.001 a 50.000 habitantes;
- Município Médio Porte: de 50.001 a 100.000 habitantes;
- Município Grande Porte: de 100.001 a 900.000 habitantes;
- Metrópole: mais de 900.000 habitantes.

FONTE: Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

Prévia da população calculada com base nos resultados do Censo Demográfico 2022 até 25 de dezembro de 2022

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
CE	23	00101	Abaiara	9.670
CE	23	00150	Acarape	13.553
CE	23	00200	Acaraú	64.551
CE	23	00309	Acopiara	44.601
CE	23	00408	Aiuaba	13.661
CE	23	00507	Alcântaras	11.359
CE	23	00606	Altaneira	6.782
CE	23	00705	Alto Santo	14.157
CE	23	00754	Amontada	47.486
CE	23	00804	Antonina do Norte	7.054
CE	23	00903	Apuiarés	12.974
CE	23	01000	Aquiraz	92.281
CE	23	01109	Aracati	82.476
CE	23	01208	Aracoiaba	25.522
CE	23	01257	Ararendá	11.096
CE	23	01307	Araripe	19.791
CE	23	01406	Aratuba	12.110
CE	23	01505	Arneiroz	7.304
CE	23	01604	Assaré	21.703
CE	23	01703	Aurora	23.173
CE	23	01802	Baixio	5.697
CE	23	01851	Banabuiú	16.447
CE	23	01901	Barbalha	72.700
CE	23	01950	Barreira	22.412
CE	23	02008	Barro	19.313



CE	23	02057	Barroquinha	14.563
CE	23	02107	Baturité	33.335
CE	23	02206	Beberibe	52.726
CE	23	02305	Bela Cruz	30.050
CE	23	02404	Boa Viagem	48.213
CE	23	02503	Brejo Santo	51.034
CE	23	02602	Camocim	62.419
CE	23	02701	Campos Sales	25.132
CE	23	02800	Canindé	73.969
CE	23	02909	Capistrano	16.005
CE	23	03006	Caridade	15.898
CE	23	03105	Cariré	17.633
CE	23	03204	Caririaçu	26.236
CE	23	03303	Cariús	16.398
CE	23	03402	Carnaubal	17.211
CE	23	03501	Cascavel	70.498
CE	23	03600	Catarina	9.950
CE	23	03659	Catunda	10.425
CE	23	03709	Caucaia	372.413
CE	23	03808	Cedro	22.216
CE	23	03907	Chaval	12.443
CE	23	03931	Choró	11.414
CE	23	03956	Chorozinho	20.174
CE	23	04004	Coreaú	20.944
CE	23	04103	Crateús	75.394
CE	23	04202	Crato	130.858
CE	23	04236	Croatá	17.492
CE	23	04251	Cruz	29.360
CE	23	04269	Deputado Irapuan Pinheiro	8.470
CE	23	04277	Ereré	6.466
CE	23	04285	Eusébio	73.667
CE	23	04301	Farias Brito	18.226
CE	23	04350	Forquilha	22.848
CE	23	04400	Fortaleza	2.596.157
CE	23	04459	Fortim	17.308
CE	23	04509	Frecheirinha	15.660
CE	23	04608	General Sampaio	6.734
CE	23	04657	Graça	13.805
CE	23	04707	Granja	53.352
CE	23	04806	Granjeiro	4.843
CE	23	04905	Groaíras	10.889
CE	23	04954	Guaiúba	22.283
CE	23	05001	Guaraciaba do Norte	42.063
CE	23	05100	Guaramiranga	5.676
CE	23	05209	Hidrolândia	17.854
CE	23	05233	Horizonte	69.999
CE	23	05266	Ibaretama	11.927
CE	23	05308	Ibiapina	23.966

CE	23	05332	Ibicuitinga	11.582
CE	23	05357	Icapuí	21.400
CE	23	05407	Icó	62.125
CE	23	05506	Iguatu	97.733
CE	23	05605	Independência	24.047
CE	23	05654	Ipaporanga	11.575
CE	23	05704	Ipauimir	12.204
CE	23	05803	Ipu	41.083
CE	23	05902	Ipueiras	36.751
CE	23	06009	Iracema	13.993
CE	23	06108	Irauçuba	23.944
CE	23	06207	Itaiçaba	7.532
CE	23	06256	Itaitinga	60.706
CE	23	06306	Itapajé	46.495
CE	23	06405	Itapipoca	132.711
CE	23	06504	Itapiúna	17.211
CE	23	06553	Itarema	42.698
CE	23	06603	Itatira	20.444
CE	23	06702	Jaguaretama	17.255
CE	23	06801	Jaguaribara	10.344
CE	23	06900	Jaguaribe	32.945
CE	23	07007	Jaguaruana	30.181
CE	23	07106	Jardim	27.335
CE	23	07205	Jati	7.821
CE	23	07254	Jijoca de Jericoacoara	29.472
CE	23	07304	Juazeiro do Norte	269.435
CE	23	07403	Jucás	22.926
CE	23	07502	Lavras da Mangabeira	30.693
CE	23	07601	Limoeiro do Norte	59.515
CE	23	07635	Madalena	16.127
CE	23	07650	Maracanaú	231.121
CE	23	07700	Maranguape	93.155
CE	23	07809	Marcó	25.790
CE	23	07908	Martinópolis	10.846
CE	23	08005	Massapê	37.717
CE	23	08104	Mauriti	45.365
CE	23	08203	Meruoca	15.164
CE	23	08302	Milagres	25.761
CE	23	08351	Milhã	14.135
CE	23	08377	Miraíma	14.260
CE	23	08401	Missão Velha	36.719
CE	23	08500	Mombaça	37.707
CE	23	08609	Monsenhor Tabosa	17.171
CE	23	08708	Morada Nova	60.940
CE	23	08807	Moraújo	8.264
CE	23	08906	Morrinhos	22.311
CE	23	09003	Mucambo	13.670
CE	23	09102	Mulungu	9.851



CE	23	09201	Nova Olinda	15.437
CE	23	09300	Nova Russas	30.518
CE	23	09409	Novo Oriente	27.566
CE	23	09458	Ocara	24.483
CE	23	09508	Orós	19.675
CE	23	09607	Pacajus	67.168
CE	23	09706	Pacatuba	82.432
CE	23	09805	Pacoti	10.467
CE	23	09904	Pacujá	6.136
CE	23	10001	Palhano	9.335
CE	23	10100	Palmácia	10.173
CE	23	10209	Paracuru	40.046
CE	23	10258	Paraipaba	32.278
CE	23	10308	Parambu	31.066
CE	23	10407	Paramoti	10.369
CE	23	10506	Pedra Branca	37.661
CE	23	10605	Penaforte	8.839
CE	23	10704	Pentecoste	37.853
CE	23	10803	Pereiro	15.279
CE	23	10852	Pindoretama	24.329
CE	23	10902	Piquet Carneiro	16.926
CE	23	10951	Pires Ferreira	10.603
CE	23	11009	Poranga	11.742
CE	23	11108	Porteiras	17.060
CE	23	11207	Potengi	9.637
CE	23	11231	Potiretama	5.977
CE	23	11264	Quiterianópolis	19.624
CE	23	11306	Quixadá	80.701
CE	23	11355	Quixelô	15.896
CE	23	11405	Quixeramobim	78.502
CE	23	11504	Quixeré	20.863
CE	23	11603	Redenção	25.813
CE	23	11702	Reriutaba	18.603
CE	23	11801	Russas	72.609
CE	23	11900	Saboeiro	13.755
CE	23	11959	Salitre	16.635
CE	23	12007	Santana do Acaraú	28.436
CE	23	12106	Santana do Cariri	16.981
CE	23	12205	Santa Quitéria	40.239
CE	23	12304	São Benedito	47.657
CE	23	12403	São Gonçalo do Amarante	60.126
CE	23	12502	São João do Jaguaribe	5.855
CE	23	12601	São Luís do Curu	10.856
CE	23	12700	Senador Pompeu	24.256
CE	23	12809	Senador Sá	7.262
CE	23	12908	Sobral	219.030
CE	23	13005	Solonópole	18.083
CE	23	13104	Tabuleiro do Norte	30.655

CE	23	13203	Tamboril	24.812
CE	23	13252	Tarrafas	7.530
CE	23	13302	Tauá	56.086
CE	23	13351	Tejuçuoca	17.149
CE	23	13401	Tianguá	81.656
CE	23	13500	Trairi	58.122
CE	23	13559	Tururu	15.432
CE	23	13609	Ubajara	32.778
CE	23	13708	Umari	6.874
CE	23	13757	Umirim	17.491
CE	23	13807	Uruburetama	20.259
CE	23	13906	Uruoca	13.651
CE	23	13955	Varjota	18.105
CE	23	14003	Várzea Alegre	38.825
CE	23	14102	Viçosa do Ceará	59.470

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação Técnica do Censo Demográfico - CTD

Prévia da População dos Municípios com base nos dados do Censo Demográfico 2022 coletados até 25/12/2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=35938>



MATERIAL DE APOIO

Portaria, Requisições,
Checklist, Recomendações e
Termos de Cooperação
Técnica

a) Checklists: *transcritos integralmente das páginas 81 a 122 do GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL DO CNMP – DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – AÇÃO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS (http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/Guia_Ministerial_CNMP_WEB_2015.pdf)

5.5. Roteiros de fiscalização dos equipamentos socioassistenciais

a) Roteiro de fiscalização dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua



Comarca:
Município:
I - Caracterização da Visita
Data: _____ / _____ / _____
Objetivo: Verificar as condições de funcionamento da unidade visitada.
Profissional(is) responsável(is) pela visita e preenchimento deste roteiro
1.
2.



3.
4.
5.

II - Caracterização da Unidade de Atendimento

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ.:	
Rua:	Nº:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP:	Ponto de referência:
Telefones (1):	Telefones (2):
Data de fundação:	
Nome do responsável:	
Qualificação profissional:	
Responsável técnico:	
Nome(s) do funcionário(s) que acompanhou(aram) a visita:	Função exercida:
1:	
2:	
3:	
4:	
5:	
Qual o horário de funcionamento da unidade?	
Qual o horário de atendimento?	
Qual a capacidade de atendimento por dia?	
Qual o número de atendidos por dia?	

Há registro de demanda não atendida?		
Se afirmativo, quantos são os casos?		
Como é feito o registro desses casos?		
III - Critérios de Admissão dos Usuários na Unidade		
Há critérios/restrições para admissão de usuários? <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim, quais?		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
Regras de convivência		
A unidade possui regras de convivência para os usuários?	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não
Essas regras estão escritas?	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não
Essas regras estão afixadas em local visível a todos os usuários?	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não
Essas regras foram construídas com a participação dos usuários?	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não
Essas regras preveem algum tipo de sanção aos usuários?	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não
Quais?		
A admissão se dá com base em		
<input type="checkbox"/> Demanda espontânea		
<input type="checkbox"/> Encaminhamento restrito	Origem:	
<input type="checkbox"/> Encaminhamento amplo	Origem mais frequente:	
A unidade realiza avaliação médica do usuário admitido ou outro atendimento da política de saúde?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	



Local da avaliação:	
A unidade recebe usuários com limitação física para as atividades da vida diária?	() sim () não
N. de usuários que necessitam de ajuda para realizar as atividades da vida diária (alimentação, locomoção, banho etc.):	
Motivos mais frequentes responsáveis pela procura da unidade	
() Carência financeira	() Falta de pessoa para cuidar
() Sem referência familiar	() Desemprego
() Violência doméstica e familiar*	() Migração
() Egressos do sistema prisional*	() Doenças associadas ao envelhecimento
() Refugiados em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte)*	() Desavenças com familiares
() Álcool e drogas**	() Ausência de residência
() Tratamento prolongado de saúde***	() Abandono familiar
() Outro, qual?	
*Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para assistência jurídica adequada ou outro equivalente.	
() Não () Sim. Qual unidade? Resp.:	
**Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Centro de Referência em Saúde Mental Álcool e Drogas ou outro equivalente.	
() Não () Sim. Qual unidade? Resp.:	
***Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Sistema de Saúde da Família ou outro equivalente.	
() Não () Sim. Qual unidade? Resp.:	

A unidade possui definição de fluxos de articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial?	()sim ()não
Obs.:	
A unidade possui articulação com as demais políticas sociais, como, por exemplo, saúde, trabalho e renda, habitação, educação, segurança alimentar, cultura e lazer?	()sim ()não
Obs.:	
A unidade possui prontuários de admissão individuais com dados de identificação do usuário, bem como a relação de seus pertences?	()sim ()não
Obs.:	
IV - Serviço Especializado de Abordagem Social	
É realizado o Serviço Especializado em Abordagem Social nesta unidade?	
()sim ()não	
O serviço funciona em quais dias da semana?	
Quantas horas por dia?	
Quantas pessoas compõem a equipe que realiza a abordagem social?	
Quais são as principais origens das demandas?	
() Espontânea	() Polícia Militar
() Moradores convencionais	() Guarda Municipal
() Comerciantes	() Ministério Público
() Poder Judiciário	() Rede socioassistencial



() Outro, qual?	
Quantas abordagens são feitas por dia?	
Quantas pessoas são abordadas por dia?	
Existe algum tipo padronizado de registro e/ou relatório das pessoas atendidas pela equipe para posterior acompanhamento?	
() sim () não	
Como ele é feito?	
Casos mais frequentes encontrados nas abordagens	
() Carência financeira	() Falta de pessoa para cuidar
() Sem referência familiar	() Desemprego
() Violência doméstica e familiar*	() Migração
() Egressos do sistema prisional*	() Doenças associadas ao envelhecimento
() Refugiados em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte)*	() Desavenças com familiares
() Álcool e drogas**	() Ausência de residência
() Tratamento prolongado de saúde***	() Abandono familiar
() Outro, qual?	
*Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para assistência jurídica adequada ou outro equivalente.	
() não () sim. Qual unidade?	
***Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Sistema de Saúde da Família ou outro equivalente.	
() não () sim. Qual unidade?	
O serviço possui definição de fluxos de articulação com os demais serviços e unidades socioassistenciais?	
() sim () não	

A unidade possui articulação com as demais políticas sociais, como, por exemplo, saúde, trabalho e renda, habitação, educação, segurança alimentar, cultura e lazer?
<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Com quais políticas intersetoriais há fluxos de atendimento previamente pactuados?
<input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Educação <input type="checkbox"/> Habitação <input type="checkbox"/> Cultura <input type="checkbox"/> Trabalho e renda <input type="checkbox"/> Esporte
Há um espaço físico institucional, como uma base, para a organização do serviço?
<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Diante da existência do local supracitado, ele é equipado por materiais didáticos, computadores, telefones, móveis, materiais para atividades recreativas, lúdicas, que facilitem a relação entre a equipe e os usuários? Se sim, esses materiais são suficientes?
Há o preenchimento do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS e Censo SUAS?
<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
O Serviço Especializado em Abordagem Social é divulgado neste município?
<input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim. Por quais meios?
V - Situação jurídica de uso imóvel
Situação legal do imóvel:
<input type="checkbox"/> Alugado <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Em comodato
A instituição possui uma placa de identificação externa visível?
<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Obs.:
VI - Aspectos físicos do imóvel
Quanto à iluminação <input type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada
Obs.:
Quanto à ventilação <input type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada
Obs.:



Quanto à conservação () Adequada () Inadequada	
Obs.:	
Quanto à limpeza () Adequada () Inadequada	
Obs.:	
Quanto à acessibilidade () Adequada () Inadequada	
Obs.:	
VII - Condições Sanitárias	
Quando foi realizada a última dedetização do edifício?	___/___/___
Quando será realizada a próxima dedetização do edifício?	___/___/___
Há algum tipo de infestação de parasita?	()sim ()não
Se sim, desde quando se encontra nessa situação?	___/___/___
Se sim, quais medidas estão em curso para conter a infestação?	
VIII - Descrição do espaço físico da unidade	
Recepção	
A unidade possui espaço destinado à recepção e à acolhida inicial dos usuários?	()sim ()não
É adequado? Obs.:	
Espaço amplo para atividades coletivas	
A unidade possui espaço para realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, socialização e convívio?	()sim ()não
É adequado? Obs.:	
Espaço amplo para atividades coletivas	
A unidade possui espaço para realização de atendimento individualizado, bem como para reunião familiar ou em grupo?	()sim ()não
É adequado? Obs.:	

Higiene e banheiros	
A unidade possui espaço destinado à higiene pessoal dos usuários?	()sim ()não
Existem banheiros masculinos e femininos com chuveiros individuais?	()sim ()não
Existem banheiros adaptados para pessoas com deficiência?	()sim ()não
É adequado? Obs.:	
Sala para coordenação e administrativo	
A unidade possui sala para a realização de atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e atividades administrativas?	()sim ()não
É adequado? Obs.:	
Guarda de prontuários	
Há espaço para a guarda dos prontuários?	()sim ()não
O acesso aos prontuários é restrito a profissionais devidamente autorizados?	()sim ()não
Em caso de registros eletrônicos, são adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários?	()sim ()não
É adequado? Obs.:	
Cozinha/Copa	
A cozinha possui espaço para acomodar organização dos utensílios e preparação de lanches para os usuários participantes em atividades ofertadas na unidade?	()sim ()não
É adequado? Obs.:	
Refeitório	
A unidade possui espaço para refeitório?	()sim ()não
Qual a capacidade?	()sim ()não
Qual o horário de funcionamento?	()sim ()não
É adequado? Obs.:	



Lavanderia	
A lavanderia possui equipamento adequado para lavagem de roupas dos usuários?	() sim () não
Há espaço reservado para a secagem das roupas dos usuários?	() sim () não
É adequado? Obs.:	
Armários individuais	
A unidade possui espaço destinado à guarda de pertences dos usuários, com armários individualizados?	() sim () não
É adequado? Obs.:	
Há armários em quantidade suficiente?	
Sala de informática e internet	
Há, na unidade, sala equipada com computadores para utilização dos usuários?	() sim () não
É adequado? Obs.:	
Quadra para prática de atividades desportivas	
A unidade possui quadra ou espaço amplo similar destinado à prática de atividades desportivas?	() sim () não
É adequado? Obs.:	
IX - Caracterização da Situação Legal e das Condições Básicas para Funcionamento da Unidade	
Quanto à unidade e natureza jurídica	
() Pessoa jurídica de direito público	
() Pessoa jurídica de direito privado	
() Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos	
() Serviço público da política de assistência social	
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:	
N. de Alvará de Autorização Sanitária:	
Data de expedição: _____ / _____ / _____	

Forma de manutenção e gestão	
<input type="checkbox"/> Pública	
<input type="checkbox"/> Privada	
<input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Quanto às instituições envolvidas na manutenção da unidade (se houver)	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ.:	
Rua:	Nº:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP:	Ponto de referência:
Telefones (1):	Telefones (2):
Natureza jurídica:	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito público
	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito privado
	<input type="checkbox"/> Terceiro setor
Nome do dirigente (Presidente, diretor, coordenador etc.):	
RG:	CPF:
N. de Registro no Conselho de Assistência Social:	Estadual:
	Municipal:
Decreto de Utilidade Pública	Federal n.
	Estadual n.
	Municipal n.
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Quanto às instituições parceiras (se houver)	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ.:	
Rua:	Nº:
Complemento:	Bairro:

Cidade:		UF.:
CEP:		Ponto de referência:
Telefones (1):		Telefones (2):
Natureza jurídica:	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito público	
	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito privado	
	<input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Nome do dirigente (Presidente, diretor, coordenador etc.):		
RG:		CPF:
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:		
N. de Registro no Conselho de Assistência Social:	Estadual:	
	Municipal:	
Decreto de Utilidade Pública	Federal n.	
	Estadual n.	
	Municipal n.	
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?		<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Caracterização da instituição parceira (parceria principal)		
Instrumento de celebração:	<input type="checkbox"/> Convênio <input type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Outros	
Recursos Financeiros:	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Recursos Humanos:	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Administração:	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Alimentação:	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Supervisão:	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Definição de diretrizes, linhas de ação e padrões de qualidade	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Capacitação de funcionários	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Outros órgãos/entidades conveniadas		
Outras fontes de recursos		
<input type="checkbox"/> Doações <input type="checkbox"/> Comunidade <input type="checkbox"/> Rotary <input type="checkbox"/> Lyons		
<input type="checkbox"/> Maçonaria <input type="checkbox"/> Não recebe <input type="checkbox"/> Outros		
Obs.:		

VIII - Descrição do espaço físico da unidade	
Procedência:	<input type="checkbox"/> Doação
	<input type="checkbox"/> Própria
	<input type="checkbox"/> Convênio/ Qual?
Cardápio orientado por nutricionista	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Horários para alimentação na unidade:	
N. de refeições/dia:	
A porção servida é satisfatória?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
XI - Recursos Humanos	
Número de funcionários administrativos	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de psicólogos	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de técnicos de nível superior com formação em Direito	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de técnicos de nível superior com formação em Pedagogia	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de técnicos de nível superior com formação em Antropologia	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de técnicos de nível superior com formação em Sociologia	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de técnicos em Terapia Ocupacional	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	



Número de Assistentes Sociais	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de auxiliares em serviços gerais	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de cozinheiros	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de voluntários	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de outros profissionais	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Todas as pessoas que trabalham na unidade fizeram e/ou fazem algum curso de capacitação para atendimento à população de rua?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Quantos fizeram?	Data do último curso:
Entidade responsável pelo curso:	
XII - Atividades Desenvolvidas na Unidade	
Ocupacionais	
<input type="checkbox"/> Artes <input type="checkbox"/> Pintura <input type="checkbox"/> Não possui	
<input type="checkbox"/> Outras, quais?	
Educacionais	
<input type="checkbox"/> Alfabetização <input type="checkbox"/> Profissionalizante <input type="checkbox"/> Não possui	
<input type="checkbox"/> Outras, quais?	
Recreativas/lazer/cultura	
<input type="checkbox"/> Passeios <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Cinema <input type="checkbox"/> Teatro <input type="checkbox"/> Não possui	
<input type="checkbox"/> Outras, quais?	

Religiosas	
<input type="checkbox"/> Cultos <input type="checkbox"/> Missas <input type="checkbox"/> Grupos de oração <input type="checkbox"/> Meditação <input type="checkbox"/> Não possui	
<input type="checkbox"/> Voluntariado <input type="checkbox"/> Outras, quais?	
Esportivas	
<input type="checkbox"/> Caminhada <input type="checkbox"/> Ginástica <input type="checkbox"/> Futebol <input type="checkbox"/> Yoga <input type="checkbox"/> Não possui	
<input type="checkbox"/> Outras, quais?	
Festas comemorativas	
<input type="checkbox"/> Natal <input type="checkbox"/> Ano Novo <input type="checkbox"/> Páscoa <input type="checkbox"/> Aniversários <input type="checkbox"/> Festa junina	
<input type="checkbox"/> Outras, quais?	
A entidade procura estabelecer vínculo com as famílias dos usuários?	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Como?	
XIII - Gestão da unidade	
Os usuários são convidados a assumir obrigações nas tarefas necessárias para a manutenção do equipamento?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Quais?	
Há assembleias periódicas nas quais os usuários são chamados a participar, contribuir e construir a metodologia de prestação do serviço?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
As regras de convivência são democraticamente pactuadas e publicizadas? (Anexar cópia do documento).	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não. Por quê?
Resp.:	
Há uma metodologia para gerir os conflitos interpessoais? Os usuários são protagonistas desse processo?	
Resp.:	
XIV - Segurança	
A segurança é realizada em parceria com qual instituição?	
Há uma metodologia para gerir os conflitos interpessoais? Os usuários são protagonistas desse processo?	
<input type="checkbox"/> Guarda Municipal <input type="checkbox"/> Polícia Militar <input type="checkbox"/> Polícia Civil <input type="checkbox"/> Segurança Privada	
<input type="checkbox"/> Outro. Qual?	

Quais mecanismos de revista são utilizados?	
<input type="checkbox"/> Detector de metais <input type="checkbox"/> Revista por funcionários <input type="checkbox"/> Revista por profissionais de segurança	
<input type="checkbox"/> Outro. Qual?	
XV - CadÚnico	
A unidade realiza a inclusão no Cadastro Único para programas sociais?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Se não, para qual posto de cadastramento são encaminhamentos os usuários desta unidade?	
Resp.:	
Se sim, os entrevistadores passaram por formação adequada antes de realizar esse cadastramento?	
Resp.:	
XVI - Higiene Pessoal	
A unidade fornece kit de higiene aos usuários?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Quais produtos compõe o kit?	
<input type="checkbox"/> Escova dental <input type="checkbox"/> Creme dental <input type="checkbox"/> Shampoo <input type="checkbox"/> Condicionador <input type="checkbox"/> Sabonete	
<input type="checkbox"/> Barbeador <input type="checkbox"/> Absorvente <input type="checkbox"/> Outro(s). Qual(is)?	
Resp.:	
A unidade fornece kit de higiene diferenciado para homens e mulheres?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
A unidade fornece toalha de banho?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

Requisitar:

1. Inscrição da Entidade no Conselho Municipal ou Estadual da Assistência Social conforme procedimentos e critérios dispostos na Resolução n. 16 do CNAS, de 5.5.2010;
2. Cópia da inscrição dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados pela entidade de assistência social;
3. Convênio ou contrato de parceria, quando cabível;
4. Plano de Ação Anual;
5. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados;
6. Cópia de inscrição no CNPJ da unidade e/ou ONG envolvida;
7. Cópia de Alvará de Autorização Sanitária da Unidade;
8. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
9. Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros.

b) Roteiro de fiscalização dos Abrigos Institucionais e/ou Casas de Passagem

Comarca:	
Município:	
I - Caracterização da Visita	
Data: _____ / _____ / _____	
Objetivo: Verificar as condições de funcionamento da unidade visitada.	
Profissional(is) responsável(is) pela visita e preenchimento deste roteiro	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
II - Caracterização da Unidade de Atendimento	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ.:	
Rua:	Nº:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP:	Ponto de referência:
Telefones (1):	Telefones (2):
Data de fundação:	
Nome do responsável:	
Qualificação profissional:	
Responsável técnico:	
Nome(s) do funcionário(s) que acompanhou(aram) a visita:	Função exercida:
1:	
2:	
3:	



4:	
5:	
Qual o horário de funcionamento da unidade?	
Qual o horário de atendimento?	
Qual a capacidade de atendimento por dia?	
Qual o número de atendidos por dia?	
Há registro de demanda não atendida?	
Se afirmativo, quantos são os casos?	
Como é feito o registro desses casos?	
III - Critérios de Admissão dos Usuários na Unidade	
Há critérios/restrições para admissão de usuários? () não () sim, quais?	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
Há restrições quanto à religião do usuário?	() sim () não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quanto à identidade de gênero do usuário?	() sim () não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	

Há restrições a depender da orientação sexual do usuário?	()sim	()não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
Há restrições quando o usuário é egresso do sistema prisional?	()sim	()não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
Há restrições quando o usuário é portador de sofrimento mental?	()sim	()não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
Há restrições quando o usuário é dependente de álcool?	()sim	()não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
Há restrições quando o usuário é dependente de crack?	()sim	()não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
Há restrições quando o usuário é dependente de outras substâncias psicoativas ilícitas?	()sim	()não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
Há restrições quando o usuário é idoso?	()sim	()não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
Regras de convivência		
A unidade possui regras de convivência para os usuários?	()sim	()não
Essas regras estão escritas?	()sim	()não
Essas regras estão afixadas em local visível a todos os usuários?	()sim	()não
Essas regras foram construídas com a participação dos usuários?	()sim	()não
Essas regras preveem algum tipo de sanção aos usuários?		
Quais?		



A admissão se dá com base em	
<input type="checkbox"/> Demanda espontânea	
<input type="checkbox"/> Encaminhamento restrito	Origem:
<input type="checkbox"/> Encaminhamento amplo	Origem mais frequente:
A unidade realiza avaliação médica do usuário admitido ou outro atendimento da política de saúde?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Local da avaliação:	
A unidade recebe usuários com limitação física para as atividades da vida diária?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
N. de usuários que necessitam de ajuda para realizar as atividades da vida diária (alimentação, locomoção, banho etc.):	
Casos mais frequentes entre os usuários:	
<input type="checkbox"/> Carência financeira	<input type="checkbox"/> Falta de pessoa para cuidar
<input type="checkbox"/> Sem referência familiar	<input type="checkbox"/> Desemprego
<input type="checkbox"/> Violência doméstica e familiar*	<input type="checkbox"/> Migração
<input type="checkbox"/> Egressos do sistema prisional*	<input type="checkbox"/> Doenças associadas ao envelhecimento
<input type="checkbox"/> Refugiados em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte)*	<input type="checkbox"/> Desavenças com familiares
<input type="checkbox"/> Álcool e drogas**	<input type="checkbox"/> Ausência de residência
<input type="checkbox"/> Tratamento prolongado de saúde***	<input type="checkbox"/> Abandono familiar
<input type="checkbox"/> Outro, qual?	
*Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para assistência jurídica adequada ou outro equivalente.	
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Qual unidade? Resp.:	
**Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Centro de Referência em Saúde Mental Álcool e Drogas ou outro equivalente.	

() Não () Sim. Qual unidade? Resp.:	
***Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Sistema de Saúde da Família ou outro equivalente.	
() Não () Sim. Qual unidade? Resp.:	
O serviço possui definição de fluxos de articulação com os demais serviços e unidades socioassistenciais?	()sim ()não
Obs.:	
A unidade possui articulação com as demais políticas sociais, como, por exemplo, saúde, trabalho e renda, habitação, educação, segurança alimentar, cultura e lazer?	()sim ()não
Obs.:	
IV- Caracterização dos Recursos Físicos do Imóvel	
Situação legal do imóvel:	
() Alugado () Próprio () Financiado () Cedido () Em comodato	
A instituição possui uma placa de identificação externa visível?	
() sim () não	
Obs.:	
V - Descrição do espaço físico da unidade	
Recepção	
A unidade possui espaço destinado à recepção e à acolhida inicial dos usuários?	()sim ()não
É adequado? Obs.:	
Sala para atendimento individualizado, familiar ou em grupo	
A unidade possui espaço para realização de atendimento individualizado, familiar ou em grupo?	()sim ()não



É adequado? Obs.:	
Espaço amplo para atividades coletivas	
A unidade possui espaço para realização de atendimento individualizado, bem como para reunião familiar ou em grupo?	()sim ()não
É adequado? Obs.:	
Higiene e banheiros	
A unidade possui espaço destinado à higiene pessoal dos usuários?	()sim ()não
Se sim, quantos possui?	
A unidade possui 1 (um) lavatório para cada 10 (dez) pessoas atendidas?	()sim ()não
Se sim, quantos possui?	
A unidade possui 1 (um) sanitário para cada 10 (dez) pessoas atendidas?	()sim ()não
Se sim, quantos possui?	
Existem banheiros masculinos e femininos com chuveiros individuais?	()sim ()não
Quantos banheiros femininos? ()	
Quantos banheiros masculinos? ()	
Existem banheiros adaptados para pessoas com deficiência?	()sim ()não
Se sim, quantos possui?	
Em termos de condições de limpeza, os espaços são adequados?	()sim ()não
Os banheiros possuem quantidade suficiente de papel toalha para a demanda atendida?	()sim ()não
Os banheiros possuem quantidade de papel higiênico suficiente para a demanda atendida por este equipamento?	()sim ()não

Observações acerca das condições de limpeza dos banheiros e instalações para higiene pessoal dos usuários (Levar em consideração se estão em condições de atendimento para a demanda que recebem):

Quartos e acomodação	
A unidade possui 1 (um) quarto para cada 4 (quatro) usuários?	()sim ()não
Se não, qual a relação de quartos por usuário? (1) quarto para cada () usuários.	
Em termos de condições de limpeza, os espaços de acomodação são adequados?	()sim ()não
Observações acerca das condições de limpeza dos quartos e instalações para acomodação dos usuários (Levar em consideração se estão em condições de atendimento para a demanda que recebem)	
A unidade fornece travesseiro?	()sim ()não
A unidade fornece cobertor?	()sim ()não
Os cobertores são suficientes para as condições climáticas da região?	()sim ()não
Observações acerca das condições de limpeza das roupas de cama para acomodação dos usuários (Levar em consideração se estão em condições de atendimento para a demanda que recebem)	
Sala para equipe técnica	
A unidade possui 1 (uma) sala equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho do trabalho?	()sim ()não
É adequada? Obs.:	
Sala para coordenação e administrativo	
A unidade possui sala com espaço suficiente para a acomodação da equipe administrativa e coordenação?	()sim ()não
É adequada? Obs.:	
Guarda de prontuários	
Há espaço para a guarda dos prontuários?	()sim ()não
O acesso aos prontuários é restrito a profissionais devidamente autorizados?	()sim ()não
Em caso de registros eletrônicos, são adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários?	()sim ()não
É adequada? Obs.:	



Cozinha/Copa	
A cozinha possui espaço para acomodar organização dos utensílios e preparação de lanches para os usuários participantes em atividades ofertadas na unidade?	()sim ()não
É adequada? Obs.:	
Refeitório	
A unidade possui espaço para refeitório?	()sim ()não
Qual a capacidade?	
Qual o horário de funcionamento?	
Obs.:	
Lavanderia	
A unidade possui 1 (uma) lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários numa relação de 1 (uma) lavanderia para cada 50 (cinquenta) usuários?	()sim ()não
Se não, qual a capacidade da unidade?	
Há espaço reservado para a secagem das roupas dos usuários?	()sim ()não
São adequados?	
Armários individuais	
A unidade possui espaço destinado à guarda de pertences dos usuários, com armários individualizados?	()sim ()não
É adequado?	
Sala de informática e internet	
Há, na unidade, sala equipada com computadores para utilização dos usuários?	()sim ()não
É adequado?	

Armários individuais	
A unidade possui quadra ou espaço amplo similar destinado à prática de atividades desportivas?	()sim ()não
É adequado?	
VI - Caracterização da Situação Legal e das Condições Básicas para Funcionamento da Unidade	
Quanto à unidade e à natureza jurídica	
() Pessoa jurídica de direito público	
() Pessoa jurídica de direito privado	
() Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos	
() Serviço público da política de assistência social	
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:	
N. de Alvará de Autorização Sanitária:	
Data de expedição: _____/_____/_____	
Forma de manutenção e gestão	
() Pública	
() Privada	
() Terceiro setor	
Quanto às instituições envolvidas na manutenção da unidade (se houver)	
Nome da instituição mantenedora:	
CNPJ.:	
Rua:	Nº:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP:	Ponto de referência:
Telefones (1):	Telefones (2):
Natureza jurídica:	() Pessoa jurídica de direito público
	() Pessoa jurídica de direito privado
	() Terceiro setor



Nome do dirigente (Presidente, diretor, coordenador etc.):	
RG:	CPF:
N. de Registro no Conselho de Assistência Social:	Estadual:
	Municipal:
Decreto de Utilidade Pública	Federal n.
	Estadual n.
	Municipal n.
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?	() sim () não
Quanto às instituições parceiras (se houver)	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ.:	
Rua:	Nº:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP:	Ponto de referência:
Telefones (1):	Telefones (2):
Natureza jurídica:	() Pessoa jurídica de direito público
	() Pessoa jurídica de direito privado
	() Terceiro setor
Nome do dirigente (Presidente, diretor, coordenador etc.):	
RG:	CPF:
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:	
N. de Registro no Conselho de Assistência Social:	Estadual:
	Municipal:
Decreto de Utilidade Pública	Federal n.
	Estadual n.
	Municipal n.
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?	() sim () não

Caracterização da instituição parceira (parceria principal)	
Instrumento de celebração:	<input type="checkbox"/> Convênio <input type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Outros
Recursos Financeiros:	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Recursos Humanos:	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Administração:	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Alimentação:	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Supervisão:	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Definição de diretrizes, linhas de ação e padrões de qualidade	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Capacitação de funcionários	<input type="checkbox"/> Poder Público <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Outros órgãos/entidades conveniadas	
Outras fontes de recursos	
<input type="checkbox"/> Doações <input type="checkbox"/> Comunidade <input type="checkbox"/> Rotary <input type="checkbox"/> Lyons	
<input type="checkbox"/> Maçonaria <input type="checkbox"/> Não recebe <input type="checkbox"/> Outros	
Obs.:	
VII - Alimentação	
Procedência:	<input type="checkbox"/> Doação
	<input type="checkbox"/> Própria
	<input type="checkbox"/> Convênio/ Qual?
Cardápio orientado por nutricionista	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Horários para alimentação na unidade:	
N. de refeições/dia:	
VIII - Recursos Humanos	
Número de funcionários administrativos	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de psicólogos	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	



Número de técnicos de nível superior com formação em Direito	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de técnicos de nível superior com formação em Pedagogia	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de técnicos de nível superior com formação em Antropologia	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de técnicos de nível superior com formação em Sociologia	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de técnicos em Terapia Ocupacional	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de Assistentes Sociais	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de auxiliares em serviços gerais	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de cozinheiros	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de voluntários	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
Número de outros profissionais	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	

Todas as pessoas que trabalham na unidade fizeram e/ou fazem algum curso de capacitação para atendimento à população de rua?		()sim ()não
Quantos fizeram?	Data do último curso:	
Entidade responsável pelo curso:		
IX - Atividades Desenvolvidas		
Ocupacionais		
() Artes () Pintura () Não possui		
() Outras, quais?		
Educacionais		
() Alfabetização () Profissionalizante () Não possui		
() Outras, quais?		
Recreativas/lazer/cultura		
() Passeios () Dança () Música () Cinema () Teatro () Não possui		
() Outras, quais?		
Religiosas		
() Cultos () Missas () Grupos de oração () Meditação () Não possui		
() Voluntariado () Outras, quais?		
Esportivas		
() Caminhada () Ginástica () Futebol () Yoga () Não possui		
() Outras, quais?		
Festas comemorativas		
() Natal () Ano Novo () Páscoa () Aniversários () Festa junina		
() Outras, quais?		
A entidade procura estabelecer vínculo com as famílias dos usuários?		
() Sim () Não		
Como?		
Atividades		
() Outras, quais?		



X - Segurança	
A segurança é realizada em parceria com qual instituição?	
Há uma metodologia para gerir os conflitos interpessoais? Os usuários são protagonistas desse processo?	
<input type="checkbox"/> Guarda Municipal <input type="checkbox"/> Polícia Militar <input type="checkbox"/> Polícia Civil <input type="checkbox"/> Segurança Privada	
<input type="checkbox"/> Outro. Qual?	
Quais mecanismos de revista são utilizados?	
<input type="checkbox"/> Detector de metais <input type="checkbox"/> Revista por funcionários <input type="checkbox"/> Revista por profissionais de segurança	
<input type="checkbox"/> Outro. Qual?	
XI - CadÚnico	
A unidade realiza a inclusão no Cadastro Único para programas sociais?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Se não, para qual posto de cadastramento são encaminhamentos os usuários desta unidade?	
Resp.:	
Se sim, os entrevistadores passaram por formação adequada antes de realizar esse cadastramento?	
Resp.:	
XII - Higiene Pessoal	
A unidade fornece kit de higiene aos usuários?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Quais produtos compõe o kit?	
<input type="checkbox"/> Escova dental <input type="checkbox"/> Creme dental <input type="checkbox"/> Shampoo <input type="checkbox"/> Condicionador <input type="checkbox"/> Sabonete	
<input type="checkbox"/> Barbeador <input type="checkbox"/> Absorvente <input type="checkbox"/> Outro(s). Qual(is)?	
Resp.:	
A unidade fornece kit de higiene diferenciado para homens e mulheres?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
A unidade fornece toalha de banho?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
XIII - Programas, projetos e serviços de reinserção e promoção social desenvolvidos	
O Abrigo Institucional está conveniado com qual(is) Serviço(s) Especializado(s) em Abordagem Social? Há um trabalho em rede para promoção do acolhimento das pessoas em situação de rua?	
Resp.:	

Qual o período médio que os usuários frequentam o Abrigo Institucional?	
Resp.:	
Quais programas de saída das ruas são oferecidos ou organizados pelo Abrigo?	
<input type="checkbox"/> Inserção em programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e acesso a benefícios assistenciais, como Benefício de Prestação Continuada (BPC).	
<input type="checkbox"/> Participação dos usuários no Pronatec Pop Rua.	
<input type="checkbox"/> Trabalho em conjunto com Serviço de Acolhimento em República. Qual(is)?	
<input type="checkbox"/> Programa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Qual?	
<input type="checkbox"/> Projetos Habitacionais – aquisição de moradia de interesse social ou aluguel social.	
<input type="checkbox"/> Trabalho em conjunto com Centro de Referência Especializados em Atendimento da População em Situação de Rua (Centro-POP). Qual(is)?	
<input type="checkbox"/> Participação em Movimentos Sociais e Organizativos. Quais?	
VII - Condições Sanitárias	
Quando foi realizada a última dedetização do edifício?	___/___/___
Quando será realizada a próxima dedetização do edifício?	___/___/___
Há algum tipo de infestação de parasita?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Se sim, desde quando se encontra nessa situação?	___/___/___
Se sim, quais medidas estão em curso para conter a infestação?	

Requisitar:

1. Inscrição da Entidade no Conselho Municipal ou Estadual da Assistência Social conforme procedimentos e critérios dispostos na Resolução n. 16 do CNAS, de 5.5.2010;
2. Cópia da inscrição dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados pela entidade de assistência social;
3. Estatuto da entidade parceira, quando cabível;
4. Convênio ou contrato de parceria, quando cabível;
5. Último Plano de Ação anual de trabalho;
6. Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados;
7. Cópia de inscrição no CNPJ da unidade e/ou ONG envolvida;
8. Cópia de Alvará de Autorização Sanitária da Unidade;
9. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
10. Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros.



c) Roteiro de fiscalização dos Abrigos Institucionais e/ou Casas de Passagem na Avaliação da Segurança Sanitária. Serviços de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

(Fonte: Secretaria de Saúde de Santa Catarina. SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

Nome do Serviço:
Nome fantasia:
CNPJ.:
Responsável Legal:
Modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional (vide glossário final instrumento):
<input type="checkbox"/> Abrigo Institucional
<input type="checkbox"/> Casa Lar
<input type="checkbox"/> Casa de Passagem
Endereço Completo do Serviço:
Município:
CEP:
Telefone:
Capacidade Instalada (quantidade planejada de acolhidos):
Quantidade de acolhidos no dia da avaliação:
nº crianças:
nº adolescentes:
nº mulheres:
nº homens:
nº idosos:
OBS: O número de crianças e adolescentes em unidade institucional deve ser no máximo de 20 pessoas e o número máximo de adultos e famílias em unidade institucional deve ter o limite de 50 pessoas por unidade.
Início das Atividades:

Natureza Jurídica: () Público () Privado			
Número da inscrição no Conselho de Assistência Social (inscrição no CNAS):			
Recebe subvenção do governo? () Sim () Não			
Situação do imóvel: () Alugado () Próprio			
RECURSOS HUMANOS			
Recursos Humanos	Quantidade		Observações (detalhar a carga horária)
	Com vínculo (formal)	Voluntários (informal)	
Equipe que pertence a Unidade de Acolhimento			
1 Coordenador (profissional de nível superior)			
1 Educador/cuidador (nível médio com capacitação específica)			
Auxiliar de educador/cuidador (nível fundamental com capacitação específica)			
1 Cozinheiro			
1 Profissional serviços gerais (limpeza)			
Equipe de referência para atendimento psicossocial vinculado ao órgão gestor			
1 Assistente social			
1 Psicólogo			
Outros (listar abaixo):			
Total:			
		SIM	NÃO
Os profissionais cuja profissão é regulamentada por conselhos de classe estão registrados e estão legalizados nos mesmos			



Características dos Usuários (Quantificar)			
	SIM	Não	Quantos
Há acolhidos com transtornos cognitivos ou psiquiátricos			
Há acolhidos com deficiência ou mobilidade reduzida			
Há acolhidos portadores de feridas crônicas (úlceras vascular, úlcera de pressão/escara, pé diabético, outras)			
Há acolhidos com sonda vesical ou coletor de urina			
Há acolhidos com diagnóstico ou em tratamento de câncer			
Há acolhidos com diabetes ou hipertensão			
Há acolhidos portadores de tuberculose			
Há acolhidos com outras patologias (citar):			
Com relação à atenção à saúde onde os acolhidos são atendidos?			
a. () Centro de Saúde Público (SUS)			
b. () Equipe de Saúde da Família (SUS)			
c. () Serviços Profissionais Particulares (planos de saúde ou pagos pelo próprio residente/família)			
d. () Centro de Atenção Psicossocial (SUS)			
e. () Unidade Hospitalar (SUS)			
Qual dessas opções (a,b,c , d ou e) é a mais utilizada?			
Condições Gerais E Processos Operacionais			
	SIM	NÃO	
O serviço possui Alvará de Localização e Funcionamento* (* Alvará de Localização e Funcionamento é um documento ou declaração que garante a autorização de funcionamento para qualquer tipo de empresa ou comércio e também para a realização de eventos.)			

O serviço possui Alvará Sanitário atualizado			
O serviço dispõe de Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado			
O serviço possui estatuto registrado			
O serviço possui Contrato Social			
O serviço possui Registro de Entidade Social			
O serviço possui Regimento Interno			
O serviço conta com livro de registro/intercorrência dos acolhidos			
Existem serviços terceirizados (alimentação; lavanderia, serviço de remoção; outros (especificar))			
	SIM	Não	Não se aplica
Existe contrato formal com serviços terceirizados			
Os serviços terceirizados possuem Alvará Sanitário atualizado			
Existe registro atualizado de cada acolhido. OBS: verificar por amostragem a existência dos registros/anotações sobre o acolhido. Existem equipamentos, produtos, mobiliários e utensílios disponíveis, em quantidade suficiente, em condições de uso, compatíveis com a finalidade a que se propõem.			
Quando for o caso - existem equipamentos de auto-ajuda em condições de uso e em quantidade suficiente para atender à necessidade dos acolhidos. OBS: Equipamento de Auto-Ajuda - qualquer equipamento ou adaptação, utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo, prótese odontológica, cadeiras de rodas, entre outros com função assemelhada.			
O material de higiene é suficiente e encontra-se disponível para uso dos acolhidos.			
Existe acesso a tratamento odontológico quando necessário.			
Existe acesso a Rede de Saúde Mental e Atenção Psicossocial, quando necessário.			



<p>No caso de crianças/adolescentes dispõem de Projeto Político- Pedagógico (PPP) *</p> <p>* O PPP orienta a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração envolve toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias e deve ser avaliado e aprimorado a partir da prática do dia-a-dia.</p>			
<p>Existe acompanhamento psicossocial dos acolhidos e de suas respectivas famílias com vistas à reintegração familiar.</p>			
<p>Condições Operacionais e Estruturais</p>		SIM	NÃO
<p>O período de funcionamento do serviço é ininterrupto (24 horas).</p>			
<p>O atendimento é personalizado e em pequenos grupos favorecendo o convívio familiar e comunitário.</p>			
<p>As regras de gestão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva a fim de assegurar a autonomia dos acolhidos.</p>			
<p>O serviço oferece condições de habitabilidade</p>			
<p>O serviço oferece condições de higiene</p>			
<p>O serviço oferece condições de salubridade</p>			
<p>O serviço oferece condições de segurança</p>			
<p>O serviço oferece condições de acessibilidade</p>			
<p>Para mulheres acolhidas em situação de violência, crianças e adolescentes o serviço é desenvolvido em local sigiloso.</p>			
<p>Disponibiliza acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade dos acolhidos assegurando a guarda de pertences pessoais.</p>			
<p>Conta com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, em qualquer horário do dia ou da noite.</p>			
<p>Conta com meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.</p>			

Acolhidos com vínculo de parentesco ou afinidade (casais, irmãos, amigos, etc.) são atendidos na mesma unidade.		
São ofertados cuidados básicos como alimentação, higiene e proteção aos acolhidos.		
No caso de crianças/adolescentes são acompanhados nos serviços de saúde, escola e outros dispositivos do cotidiano.		
Promove o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas.		
Promove o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.		
Água, Saneamento Básico, Controle Vetores	SIM	NÃO
Existe disponibilidade de água potável para consumo dos acolhidos e em condição de fácil acesso.		
As caixas de água, reservatórios, cisternas ou poços são revestidos de material impermeável, inócuo, não-corrosível, de fácil limpeza, permanecendo sempre cobertas, protegidas e vedadas contra contaminação de qualquer natureza e os mesmos são submetidos à limpeza e desinfecção, pelo menos uma vez por ano (verificar através de registros a comprovação do serviço).		
Caso utilize solução alternativa de abastecimento de água atesta a potabilidade da água semestralmente mediante laudos laboratoriais.		
Dispõe de coletores públicos de esgotos.		
Dispõe de fossas sépticas e absorventes no caso de não ter coletores públicos de esgotos.		
Dispõe de certificação de controle de vetores.		
Há material inflamável armazenado no interior da edificação.		
Conservação Roupas, Processamento Artigos E Superfícies	SIM	NÃO
A conservação das roupas de cama e banho é satisfatória.		
A quantidade de roupa de cama e banho é suficiente.		

Existe local adequado para o armazenamento de roupas.		
Os colchões se encontram em bom estado de conservação e limpeza.		
Todos os colchões são forrados com material lavável, impermeável e de fácil higienização e limpeza.		
Com relação à infra-estrutura física		
Ambientes que devem funcionar dentro da área de moradia.	SIM	NÃO
O Serviço conta com quarto com dimensão suficiente para acomodar camas / berços / beliches dos acolhidos e para a guarda dos pertences pessoais dos acolhidos de forma individualizada (armários, guardaroupa,etc.).		
O número máximo de pessoas por quarto é de até 4 acolhidos por quarto, com metragem de 2,25 m ² para cada ocupante. Caso haja ambiente de estudos organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m ² para cada ocupante.		
Dispõe de Sala de Estar ou similar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pelo equipamento e os cuidadores / educadores, numa metragem de 1,00 m ² para cada ocupante. Ex: Abrigo para 15 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/ educadores: 17,0 m ² Abrigo para 20 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/ educadores: 22,0 m ² Casa-Lar para 10 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/ educadores: 12,0 m ²		
Dispõe de Sala de jantar /copa com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pelo equipamento e os cuidadores/ educadores.		
Conta com Ambiente para Estudo (quando houver crianças e adolescentes) Obs: O ambiente para estudo poderá contar com espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.		
Conta com banheiro para os acolhidos na seguinte proporção: 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) pessoas.		

Conta com banheiro para os acolhidos na seguinte proporção: 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) pessoas.		
Os banheiros são dotados de lavatório, vaso sanitário com assento e chuveiro em satisfatório estado de conservação e limpeza, não oferecendo risco para os acolhidos.		
Vasos sanitários e chuveiros são protegidos por portas e/ou barreiras, oferecendo condições de privacidade para os acolhidos.		
Pelo menos um dos banheiros é adaptado a pessoas com deficiência.		
Conta com cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de acolhidos atendidos pelo equipamento e os cuidadores/ educadores.		
Conta com Área de Serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de acolhidos atendidos pelo equipamento.		
Conta com área externa (varanda, quintal e jardim) para uso dos acolhidos.		
No caso de Casa-lar conta com quarto para educador/cuidador		
Ambientes que devem funcionar fora da área de moradia	SIM	NÃO
Conta com sala para equipe técnica funcionando em localização específica que seja separada da área de moradia dos acolhidos e com mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica.		
Conta com Sala de Coordenação /Atividades Administrativas, separada da área de moradia dos acolhidos e com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística).		
Conta com área destinada à guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.		
Existe manutenção preventiva e corretiva da edificação.		

Conta com Sala de Reunião com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.		
Existem acolhidos habitando porões e sótãos cujas condições não estejam de acordo com as exigências sanitárias.		
Todo o material utilizado é convenientemente armazenado (armários, estantes, etc.), estando satisfatórias as condições de higiene ambiental.		
Iluminação e ventilação são adequadas/e suficientes para as atividades, proporcionando ambientes arejados e garantindo conforto térmico.		
Instalações elétricas e hidráulicas se encontram em bom estado de conservação não oferecendo risco aos acolhidos.		
Possui extintores de incêndio em pontos estratégicos.		
Existe acúmulo, em locais impróprios, de: estrume, lixo, material orgânico de qualquer natureza, que possam atrair ou facilitar a criação de moscas e baratas, alimentar ratos ou ser causa de odores incômodos.		
Em caso de existir guarda ou abrigo de animais domésticos, canis, terrenos ou áreas utilizadas estes são mantidos limpos e desinfetados e todos os animais possuem carteira de vacinação.		
Medicamentos	SIM	NÃO
Todos os medicamentos administrados possuem prescrição médica.		
Existe relação dos acolhidos que fazem uso de medicamentos de controle especial.		
Os medicamentos estão sob a guarda de um profissional responsável.		
Os medicamentos de controle especial são armazenados em local fechado e com chave.		
Os medicamentos são armazenados em local adequado (armário fechado, longe da umidade e calor).		
Existe controle do prazo de validade dos medicamentos.		

Caso haja fracionamento de medicamentos este é feito de forma correta (identificação do nome, nº lote, prazo de validade).		
Alimentação/nutrição	SIM	NÃO
Oferece acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas (verificar se existe cardápio destinado a dietas especiais para os acolhidos que dela necessitam).		
Existe um responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos, devidamente capacitado.		
Manipulador de alimentos possui carteira de saúde destinada a esta finalidade		
Área interna da cozinha está livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente e sem a presença de animais.		
Piso, teto e paredes com revestimento liso, impermeável e lavável, em bom estado de conservação (livre de trincas, rachaduras, infiltração, goteiras, vazamentos, bolores, descascamentos e outros).		
Presença de tela milimétrica nas aberturas (limpas e removíveis)		
Existência de lavatório exclusivo para a lavagem das mãos provido de sabão líquido e papel toalha		
Os saneantes dispõem de registro no Ministério da Saúde		
Ventilação natural garantindo a renovação do ar e a manutenção do ambiente, livre de fungos, gases, fumaça, pós, partículas em suspensão, condensação de vapores dentre outros que possam comprometer a qualidade higiênico- sanitária do alimento.		
Coletores dos resíduos de fácil higienização e limpeza e dotados de tampa e saco plástico		
Utensílios, móveis e equipamentos utilizados na higienização próprios para a atividade, conservados, limpos, disponíveis, em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade.		



Manipuladores utilizam equipamento de proteção individual completo (proteção para o cabelo, avental ou jaleco e sapatos fechados)				
Manipuladores com asseio pessoal (mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte ou base, sem adornos: anéis, pulseiras, brincos, etc.).				
Alimentos adequadamente acondicionados e identificados e com controle do prazo de validade				
Alimentos armazenados sobre paletes, estrados e ou prateleiras de material liso, resistente, impermeável e lavável, respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local.				
Alimentos preparados e sob refrigeração ou congelamento possuem invólucro contendo no mínimo as seguintes informações: nome do produto, data do congelamento e prazo de validade.				
Alimentos estão sendo refrigerados ou congelados em sacolas adequadas (saco plástico transparente).				
Lavanderia	SIM	NÃO		
O serviço conta com espaço destinado a lavagem das roupas				
Lavanderia e rouparia contam com paredes, pisos e tetos íntegros, laváveis e estão em bom estado de conservação e limpeza				
A iluminação é adequada/suficiente				
Existe ventilação adequada, com aberturas teladas				
Como você avalia o Serviço? (marque com "X" a opção abaixo que julgar mais próxima da realidade encontrada)				
EXCELENTE	BOM	REGULAR	RUIM	MUITO RUIM

Data da Avaliação: _____

Equipe de Avaliação:

Nome completo: _____ Local Trabalho: _____

PARA ENTENDER ALGUNS TEMAS E CONCEITOS:

ACESSIBILIDADE

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei 10.098 de 19.12.00) . A essa referência devem ser acrescidas as previsões da LBI – Lei No. 13146/2015 e as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, adaptadas a cada serviço socioassistencial e orientadas por profissional especializado da administração pública, quando da instalação de cada unidade.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ECA)

O acolhimento para crianças e adolescentes, por meio de medida protetiva, oferecidos em diferentes equipamentos como Abrigo Institucional para pequenos grupos e Casa-Lar, de forma temporária até a reintegração da criança à sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade.

O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Acolhimento Institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e/ou adolescentes.

CASA-LAR

As casas-lares têm a estrutura de residências privadas, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum, quanto inseridas, separadamente, em bairros residenciais. As casas-lares são definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, devendo estar submetidas a todas as determinações do ECA relativas às entidades que oferecem programas de abrigo.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado às famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito

aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- a) Atendimento em unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes.
- b) Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Para adultos e famílias:

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento.

Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

O serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- a) Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por unidade e de 4 (quatro) pessoas por quarto.

b) Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Para mulheres em situação de violência:

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

Para jovens e adultos com deficiência:

Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Para pessoa idosa:

Acolhimento para pessoa idosa com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- a) Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 pessoa idosa são acolhidos (as). Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.
- b) Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe pessoa idosa com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 4 (quatro) pessoa idosa por quarto.

Provisões do ambiente físico:

GERAL: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

Recursos materiais:

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros.

Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

Banco de Dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais;

Banco de Dados dos serviços socioassistenciais;

Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

Recursos humanos (de acordo com a NOB-RH/SUAS):

Para crianças e adolescentes: De acordo com a NOB-RH/SUAS e o documento das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Condições Específicas:

Para crianças e adolescentes: Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

Para mulheres em situação de violência: Ter o sigilo de sua identidade e localização preservados.

O serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

1. *Atendimento em unidade residencial* onde grupos de até 10 pessoas idosas são acolhidos (as). Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.

2. *Atendimento em unidade institucional* com característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 4 (quatro) pessoas idosas por quarto.

Unidades:

Para crianças e Adolescentes:

Casa-Lar
Abrigo Institucional

Para adultos e famílias:

Abrigo institucional
Casa de Passagem

Para mulheres em situação de violência:

Abrigo institucional

Para jovens e adultos com deficiência:

Residências inclusivas.

Para pessoas idosas:

Casa-Lar
Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas - ILPI)

RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO POR TIPO DE SERVIÇO:

1) CASA DE PASSAGEM (permanência - aproximadamente até 90 dias) - estrutura física similar ao abrigo institucional

- a) adultos em situação de rua;
- b) famílias.

2) ABRIGO INSTITUCIONAL (permanência acima de 90 dias)

Destinada a:

- a) adultos em situação de rua (até 50 acolhidos);
- b) mulheres vítimas de violência;
- c) famílias;
- d) crianças e adolescentes.

Recomendado:

Espaços que deverão funcionar dentro da área de moradia na unidade institucional:

Quarto: até 4 acolhidos por quarto, excepcionalmente 6 por quarto.

Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante.

Sala de estar ou similar - 1m para cada ocupante.

Sala de jantar e copa.

Ambiente para estudo.

Banheiro: 1 lavatório, 1 chuveiro, 1 vaso sanitário para cada 6 acolhidos, sendo 1 banheiro acessível para pessoas com deficiência.

Cozinha:

Área de serviço

Área externa (varanda, jardim, etc.)

Espaços que deverão funcionar fora da unidade em área específica para atividades técnico-administrativas:

Sala para equipe técnica:

Sala de coordenação atividades administrativas

Sala para reuniões

3) CASA LAR (até 10 acolhidos) perspectiva de acolhimento média e longa duração Criança/Adolescente 0 a 18 anos e idosos

Recomendado:

Espaços que deverão funcionar dentro da área de moradia na casa-lar:

Quarto: até 4 acolhidos por quarto, excepcionalmente 6 por quarto.

Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante.
Quarto para educador/cuidador para os acolhidos (só no caso de casa-lar)
Sala de estar ou similar – 1m para cada ocupante
Sala de jantar e copa Ambiente para estudo

Banheiro: 1 lavatório, 1 chuveiro, 1 vaso sanitário para cada 6 acolhidos, sendo 1 banheiro acessível para pessoas com deficiência.

Cozinha
Área de serviço
Área externa (varanda, jardim, etc.)

Espaços que deverão funcionar fora da casa-lar em área específica para atividades técnico-administrativas:

Sala para equipe técnica
Sala de coordenação atividades administrativas Sala para reuniões

b) Portaria de instauração do procedimento de inspeção:

*fonte: Guia de Atuação Ministerial do CNMP – Defesa dos Direitos da Pessoa em Situação de Rua, COM OS AJUSTES DO CAOCIDADANIA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE

PROCEDIMENTO No. xxx/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO PERIÓDICA – PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA - <nome do equipamento>

PORTARIA MINISTERIAL No. XX/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante legal, com fulcro e legitimado nos arts. 29, IV, 37, caput, 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', bem como nos arts. 27, IV, c/c 80 da Lei n. 8.625/93 e

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, em especial, no que tange aos direitos das pessoas em situação de rua, a efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal/regional previstos na Resolução CNAS n. 109/2009:

(a) Serviço Especializado em Abordagem Social;

(b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua;

(c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP;

(d) Serviço de Acolhimento em República;

(e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, II, LOAS);

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração Pública, bem como a obrigação legal de prestação dos serviços adequado e de qualidade <descrever o(s) serviço(s)> no município de <descrever o município>;

CONSIDERANDO que prestação irregular (ou ausência) dos serviços acima relacionados configura frontal ofensa à Constituição, às leis e às normas infralegais que visam à garantia de direitos das pessoas em situação de rua, uma vez que tais serviços se destinam à proteção da pessoa e à promoção de sua dignidade, por vezes mitigada pela miséria e pela discriminação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente INQUERITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de inspecionar o equipamento **<NOME DO EQUIPAMENTO>**, destinado a pessoas em situação de rua, a fim de aferir a legalidade e regularidade das ações e dos desdobramentos relativos ao seu objeto, promovendo as diligências necessárias e determinando, de logo, o que segue:

- a) autuação e o registro o procedimento nos livros/pastas competentes;
- b) comunicação ao CSMP/CE, a CGMP/CE e ao CAOCIDADANIA para o conhecimento imediato;

Estabelece a sede da Promotoria de Justiça da comarca de <XXXXXXXX> como o local onde serão realizados os trabalhos administrativos pertinentes, sendo secretariado pelo agente público lotado na unidade.

Publique-se.

Posicionar a Portaria no início dos autos.

XXXX, XX de XXXXX de 2017

Promotor(a) de Justiça

c) Recomendação – Instalação de CENTRO-POP

*fonte: Guia de Atuação Ministerial do CNMP – Defesa dos Direitos da Pessoa em Situação de Rua, COM AS ATUALIZAÇÕES E AJUSTES DO CAOCIDADANIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE

PROCEDIMENTO No. xxx/2017

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Objeto: Implantação de CENTRO-POP.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante legal, com fulcro e legitimado nos arts. 29, IV, 37, caput, 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', bem como nos arts. 27, IV, c/c 80 da Lei n. 8.625/93 e

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, em especial, no que tange aos direitos das pessoas em situação de rua, a efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal/ regional previstos na Resolução CNAS n. 109/2009:

- (a) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- (b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua;
- (c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP;
- (d) Serviço de Acolhimento em República;
- (e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente inclusas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, II, LOAS);

CONSIDERANDO a inexistência dos Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua – CENTRO-POP no município de <descrever o município>;

CONSIDERANDO que a omissão do município em prestar os serviços acima relacionados configura frontal ofensa à Constituição, às leis e às normas infralegais que visam à garantia de direitos das pessoas em situação de rua, uma vez que tais serviços se destinam à proteção da pessoa e à promoção de sua dignidade, por vezes mitigada pela miséria e pela discriminação;

CONSIDERANDO a deliberação e a pactuação realizada pela CIT – Comissão Intergestores Tripartite, por meio da NOBSUAS/2012, art. 23, que estabeleceu metas e prioridades para os municípios no âmbito do SUAS, por meio do “PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS”, elaborado quadrienalmente, servido para o período de 2014/2017.

CONSIDERANDO as metas e prioridades para a PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL firmadas pela CIT – Comissão Intergestora Tripartite que estabeleceu:

PRIORIDADE

a) Cadastramento das pessoas em situação de rua no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico).

META

Identificar e cadastrar no CadÚnico 70% das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado ofertado no Centro-POP. Implantar 100% dos Serviços para população de rua (Serviço Especializado para Pop Rua, Serviço de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoa em situação de rua) nos municípios com mais de 100 mil habitantes e municípios de regiões metropolitanas com 50 mil ou mais, conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO <nome do município> possui <xxxx> habitantes <informar se está na região metropolitana de Fortaleza ou do Cariri>;

CONSIDERANDO que o direito à assistência social de titularidade das pessoas em situação de rua é direito transindividual de natureza difusa caracterizada por titulares indetermináveis em razão da impossibilidade de estabelecer ex ante as pessoas usuárias dos serviços assistenciais; de objeto indivisível, uma vez ser impossível determinar a porção de direito de cada um das pessoas atingíveis, e unidas por situação de fato consubstanciada pela condição de utilizar os logradouros públicos como moradia habitual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 32, I, "a", e IV, da Lei Estadual n. 7.669/82, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e inc. XX do art. 6º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 8º da Lei Federal n. 8.626/93);

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

RECOMENDA-SE ao Gestor Público Municipal, Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) da comarca de < _____ > que:

1. O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua seja implantado e estruturado de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às pessoas em situação de rua, conferindo conforto e privacidade aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas abaixo:

1.1. O serviço supracitado garantirá às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência atendimento digno, individualizado e realização de atividades voltadas ao desenvolvimento de sociabilidades;

1.2. O referido serviço terá como finalidade o fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares, a fim de viabilizar a construção de novos projetos de vida por parte dos usuários, mediante oferta de orientações individuais e grupais e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;

1.3. A unidade para a prestação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP), unidade pública estatal cujo lócus de referência e atendimento especializado é a população adulta em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS;

1.4. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social no município o planejamento e a coordenação do processo de implantação do Centro-POP, com base na prévia elaboração de um estudo diagnóstico socioterritorial local que identificará as áreas de maior concentração e trânsito da população em situação de rua no município, bem como sua dinâmica de movimentação;

1.5. O Centro-POP deverá ser implantado em local de fácil acesso, com maior concentração e trânsito de pessoas em situação de rua, segundo as informações fornecidas pelo diagnóstico socioterritorial local. Além de dados do diagnóstico socioterritorial e da incidência da população em situação de rua, a definição da localização e do quantitativo de Centros-POP a serem implantados em cada localidade deverá considerar a capacidade de atendimento de cada Unidade (infraestrutura e recursos humanos);

1.6. Cada unidade de Centro-POP deverá ter determinado seu território de abrangência, bem como os serviços a serem ofertados;

1.7. Cada Centro-POP ofertará obrigatoriamente o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em todas as unidades;

1.8. Conforme avaliação e planejamento da gestão local, pelo menos um dos Centros-POP ofertará o Serviço Especializado em Abordagem Social; [Se possível, já deixar determinado qual ou quais, podendo a oferta não ser necessariamente no Centro-POP, se o diagnóstico local apontar como estratégico a oferta do serviço no CREAS]

1.9. O Centro-POP funcionará, necessariamente, em dias úteis, no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, duramente 8 (oito) horas diárias, podendo, com base em

uma avaliação local e de forma a garantir o maior acesso pelos usuários, o período de funcionamento ser ampliado para feriados, finais de semana e período noturno, conforme necessidade apontada por meio de diagnóstico;

1.10. As informações sobre serviços ofertados, atividades desenvolvidas e horário de funcionamento deverão ser afixadas em local visível na unidade;

1.11. O ambiente físico do Centro-POP deve observar a legislação e as normas técnicas, notadamente as de acessibilidade, devendo ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimento individual em condições de sigilo e privacidade, sendo garantidas as condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, salubridade, limpeza e acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, entre outras;

3.12. O serviço oferecerá os seguintes espaços essenciais: *[A pertinência da inclusão de todos esses itens ficará sob a análise do Promotor de Justiça, baseado nas circunstâncias locais]* (a) espaço para realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, socialização e convívio, especialmente as de caráter coletivo; (b) sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos; (c) espaço destinado à higiene pessoal dos usuários: banheiros masculinos e femininos com chuveiros individuais; (d) espaço destinado à recepção e acolhida inicial dos usuários; (e) sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e atividades administrativas; (f) espaços reservados para guarda de prontuários, com acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados (em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários); (g) cozinha/copa; (h) banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência; (i) refeitório; (j) lavanderia com espaço para secagem de roupas; (k) espaço destinado à guarda de pertences dos usuários, com armários individualizados; (l) sala com computadores para os usuários; (m) quadra para a prática de atividades desportivas;

1.13. A unidade deverá dispor de espaços para a guarda de animais de estimação em instalações adequadas e de espaço para almoxarifado ou similar;

1.14. A infraestrutura física do Centro-POP deve assegurar as seguintes condições para acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, observadas as normas técnicas, notadamente da NBR 9050, destacando-se: (a) acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção; acesso adaptado às principais áreas do Centro-POP (salas de atendimento, banheiro e refeitório);

1.15. Constituem recursos materiais essenciais que todo Centro-POP: (a) mobiliário, computadores, impressora e telefone; (b) acesso à internet; (c) material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.); (d) veículo para utilização da equipe; (e) arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos em condições de segurança e sigilo; (f) armários individualizados para guardar pertences das pessoas atendidas; (g) materiais para produção e realização de lanches; artigos de uso e higiene pessoal; (h) bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do(s) serviço(s);

1.16. A equipe de referência para esse atendimento terá, pelo menos, a social (assistente social, psicólogo, pedagogo, sociólogo); (b) 2 (dois) assistentes sociais; (c) 2 (dois) psicólogos(as); (c) 1 (um) técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional; (d) 4 (quatro) profissionais de nível superior ou médio para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social (quando ofertada pelo Centro-POP), e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, entre outras atividades); (e) 2 (dois) auxiliares administrativos;

1.17. O processo de implantação deverá obedecer às recomendações editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no caderno de "Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua" (SUAS e População em Situação de Rua, vol. III, 2011).

RECOMENDA-SE AINDA:

2. que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça o cronograma especificando as medidas a serem adotadas para a implantação dos serviços e equipamentos nos moldes acima indicados;

ENCAMINHE-SE PARA CONHECIMENTO:

1. Ao Excelentíssimo (a) Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores deste município, para fins de conhecimento e adoção das medidas que lhe competir acerca da matéria, dando a devida publicidade desta recomendação no âmbito interno dessa instituição;

2. A(s) rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO e para noticiar ao Ministério Público os fatos pertinentes ao seu objeto, dando a devida publicidade;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário de Justiça/Diário Eletrônico;

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento;

6. Ao CAOCIDADANIA - Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio eletrônico, para ciência (caocidadania@mpce.gov.br);

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REQUISITA ao Sr(a). Prefeito(a) Municipal as informações sobre as providências adotadas consoante a observância plena da legislação referente ao transporte escolar no município, fixando prazo de 30 dias para resposta.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se. (em pasta eletrônica).

XXXXXXXX, XX de XXX de 2017.
Promotor(a) de Justiça

f) Termo Cooperação Ministério Público

PGJ/CE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA e o COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE

<XXXXXXXXXXXX>

CAOCIDADANIA

Centro de Apoio Operacional da Cidadania – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, Defesa do Idoso e Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública

COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E O ESTADO DO CEARÁ, por meio do CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, PRESENTES A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE <XXXXXXX> E O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, DEFESA DA CIDADANIA, DEFESA DO IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA SAÚDE PÚBLICA – CAOCIDADANIA.

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do Procurador Geral de Justiça, Dr. Plácido Barros Rios, e do representante legal da Promotoria de Justiça <XXXXXXXXXXXX>, com o apoio do CAOCIDADANIA – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE ACIDENTE DE TRABALHO, DEFESA DA CIDADANIA, DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA SAÚDE PÚBLICA, representado pelos Promotores de Justiça HUGO FROTA MAGALHÃES PORTO NETO, ISABEL SALUSTIANO PÔRTO e ENEAS ROMERO DE VASCONCELOS, e o ESTADO DO CEARÁ, representado pela COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, por intermédio do(a) Dr(a) <XXXXXXXXXX>,

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo dar maior efetividade às normas dispostas no Decreto 7053/2009, Legislação sanitária e de segurança contra sinistros e as Diretrizes do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, dentre outras, estabelecendo uma cooperação mútua entre os signatários a fim de promover a periódica inspeção técnica nos serviços e equipamentos voltados a PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA em todo o ESTADO DO CEARÁ (relação dos equipamentos em anexo).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

População em Situação de Rua (PSR): considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.” (art. 1º, pgf único do Decreto Federal No. 7053/2009)

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete aos signatários:

3.1.1 Prestar assistência recíproca na realização dos seus objetivos institucionais, observadas as atribuições normativas e legais de cada signatário;

3.1.2 Realizar outras atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com os termos e cláusulas do presente instrumento;

3.1.3 Divulgar, para conhecimento dos interessados, o teor do presente instrumento de cooperação mútua.

3.2 Compete ao Ministério Público do Estado do Ceará:

3.2.1. - Disponibilizar, por meio da Secretaria Geral ou da própria Promotoria de Justiça da comarca <XXXXXXXXXX>, os telefones e os endereços dos e-mails institucionais das promotorias, unidades administrativas e outras do Ministério Público em todo o Estado do Ceará para os signatários do presente termo de cooperação;

3.2.2. Promover o agendamento por meio de requisição formal, no prazo prévio de <XX> dias (sugere-se 10 dias), quando não causar lesão ou ameaça de lesão ao cidadão, para assegurar a presença de membro do Corpo de Bombeiro para atos designados pelos órgãos de execução, apoio ou gestão do Ministério Público do Estado do Ceará para fins de realizar a inspeção técnica/legal competente no equipamento indicado;

3.2.3. Realizar anualmente a inspeção técnica nos serviços e equipamentos voltados para a população de rua nos município do Estado do Ceará previsto no ANEXO I.

3.3. - Compete ao CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ:

3.3.1. – Fornecer os meios de contato físico, digital e telefônico a fim de assegurar a comunicação com o membro do Ministério Público da comarca onde o serviço ou equipamento a ser inspecionado está sediado a fim de promover os ajustes e os agendamentos necessários para o pleno cumprimento desse instrumento.

3.3.2 - Realizar anualmente até (sugere-se novembro para deixar 30 dias para emissão dos relatórios encaminhamentos) de cada exercício civil, quando possível em conjunto com o Promotor de Justiça titular, inspeção nos serviços e equipamentos destinados a pessoas em situação de rua (PSR) nos municípios referidos no ANEXO I.

Parágrafo único: A inspeção técnica mencionada não exclui outras legalmente necessárias a serem realizadas ao longo do ano pelos serviços do Corpo de Bombeiros.

3.3.3 – Promover com os gestores dos serviços e equipamentos voltados a PSR todas as tratativas, gestões e desdobramentos administrativos necessários a fim de assistir na promoção da regularidade dos mesmos.

3.3.4. Encaminhar, no prazo de até 30 dias da inspeção, ao membro do Ministério Público do Estado do Ceará, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em cada comarca, relatório informando sobre a conformidade e regularidade dos serviços prestados, assim como apontando os ajustes necessários.

4. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os interessados, sendo um pacto celebrado em estrita colaboração em área de interesse comum, visando maior celeridade e eficiência nas demandas de defesa dos direitos da pessoa idosa e com deficiência, não gerando qualquer espécie de ônus financeiro aos interessados.

5. CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este termo será firmado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará, conforme prevê o art. 67, V, in fine, da LCE nº 72/2008, vigendo a partir da assinatura e da respectiva publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial, a cargo do Ministério Público, podendo ser alterado, prorrogado ou renovado desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, ____ de _____ de 2017.

Plácido Barroso Rios
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará

Promotor(a) de Justiça da Comarca de <XXXXXXXX>

Eneas Romero de Vasconcelos
Promotor de Justiça e Coordenador Auxiliar do CAOCIDADANIA

Hugo Frota Magalhães Porto Neto
Promotor de Justiça e Coordenador do CAOCIDADANIA

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto
Promotora de Justiça e Coordenadora Auxiliar do CAOCIDADANIA

Comandante do Corpo de Bombeiros

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:
ASSINATURA:

NOME:
CPF:
ASSINATURA:

g) Termo de Cooperação Ministério Público

PGJ/CE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA E MUNICÍPIO: Equipe da Assistência Social e de Saúde Pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE

<XXXXXXXXXX>

CAOCIDADANIA

Centro de Apoio Operacional da Cidadania – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, Defesa do Idoso e Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública

MUNICÍPIO DE _____

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE <.>, por meio Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, do Ilmo(a). Sr(a) Secretário(a) de Saúde e do Ilmo(a). Sr(a) Secretário(a) de Assistência Social, presentes o Promotor(a) de Justiça da comarca de <XXXXXXXXXX> e o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, DEFESA DA CIDADANIA, DEFESA DO IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA SAÚDE PÚBLICA – CAOCIDADANIA.

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do Procurador Geral de Justiça, Dr. Plácido Barros Rios, bem como do(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca de <_____>, com o apoio do CAOCIDADANIA – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE ACIDENTE DE TRABALHO, DEFESA DA CIDADANIA, DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA SAÚDE PÚBLICA, representado pelos Promotores de Justiça HUGO FROTA MAGALHÃES PORTO NETO, ISABEL SALUSTIANO PÔRTO e ENEAS ROMERO DE VASCONCELOS, e o MUNICÍPIO DE _____, por meio do Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal _____, do Ilmo(a). Sr(a) Secretário(a) de Saúde _____ e do Ilmo(a). Sr(a) Secretário(a) de Assistência Social _____.

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo dar maior efetividade às normas dispostas no Decreto 7053/2009, Legislação de segurança contra sinistros, e as Diretrizes do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, dentre outras, estabelecendo uma cooperação mútua entre os signatários a fim de promover uma periódica inspeção técnica nos serviços e equipamentos voltados a PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA NO ESTADO DO CEARÁ (relação em anexo).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

População em Situação de Rua (PSR): considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.” (art. 1º, pgf único do Decreto Federal No. 7053/2009)

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete aos signatários:

3.1.1 Prestar assistência recíproca na realização dos seus objetivos institucionais, observadas as atribuições normativas e legais de cada signatário;

3.1.2 Realizar outras atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com os termos e cláusulas do presente instrumento;

3.1.3 Divulgar, para conhecimento dos interessados, o teor do presente instrumento de cooperação mútua.

3.2 Compete ao Ministério Público do Estado do Ceará:

3.2.1. - Disponibilizar, por meio da Secretaria Geral ou da própria Promotoria de Justiça da comarca XXXXXXXXXXXX, os telefones e os endereços dos e-mails institucionais das promotorias, unidades administrativas e outras do Ministério

Público em todo o Estado do Ceará para os signatários do presente termo de cooperação;

3.2.2. Agendar, por meio de requisição formal no prazo prévio de XX dias (sugere-se 10 dias), a presença de pelo menos 1 Assistente Social, 1 Psicólogo e 1 equipe da VIGILÂNCIA SANITÁRIA para os atos designados pelos órgãos de execução, apoio ou gestão do Ministério Público do Estado do Ceará na comarca. Parágrafo único: O prazo acima estabelecido pode ser reduzido quando a demanda apresentar interesse público qualificado, notadamente quando constatada lesão ou ameaça de lesão aos direitos do cidadão, aos serviços públicos, dentre outros.

3.2.3. Realizar anualmente a inspeção técnica nos serviços e equipamentos voltados para a população de rua nos município do Estado do Ceará previsto no ANEXO I.

3.3. - Compete ao MUNICÍPIO DE _____:

3.3.1. - Fornecer os meios de contato físico, digital e telefônico a fim de assegurar a comunicação com o membro do Ministério Público da comarca onde o serviço ou equipamento a ser inspecionado está sediado a fim de promover os ajustes e os agendamentos necessários para o pleno cumprimento desse instrumento.

3.3.2. - Realizar anualmente até novembro de cada exercício civil (sugere-se novembro para deixar 30 dias para emissão dos relatórios encaminhamentos), em conjunto com o membro do Ministério Público com atribuição para o tema da comarca, a inspeção nos serviços e equipamentos destinados a pessoas em situação de rua (PSR) nos municípios referidos no ANEXO I.

Parágrafo único: A inspeção técnica mencionada não exclui outras a serem realizadas ao longo do ano pelos serviços públicos da vigilância sanitária, saúde e demais de atribuição do município.

3.3.3 – Promover, dentro dos limites da área técnica, com os gestores dos serviços e equipamentos voltados a PSR, todas as tratativas, gestões e desdobramentos administrativos necessários a fim de assistir na promoção da regularidade dos mesmos, assegurando meios à superação da vulnerabilidade em que se encontra esse segmento.

3.3.4. Encaminhar, no prazo de até 30 dias da inspeção, ao membro do Ministério Público do Estado do Ceará, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em cada município, relatório informando sobre a conformidade e regularidade dos serviços prestados, assim como os ajustes necessários.

4. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os interessados, sendo um pacto celebrado em estrita colaboração em área de interesse comum, visando maior celeridade e eficiência nas demandas de defesa dos direitos da pessoa idosa e com deficiência, não gerando qualquer espécie de ônus financeiro aos interessados.

5. CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este termo será firmado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará, conforme prevê o art. 67, V, in fine, da LCE nº 72/2008, vigendo a partir da assinatura e da respectiva publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial, a cargo do Ministério Público, podendo ser alterado, prorrogado ou renovado desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, ____ de _____ de 2017.

Plácido Barroso Rios
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará

Secretário(a) de Assistência Social do Município de XXXXXXXXX

Prefeito Municipal do Município de XXXXXXXXX

Secretário(a) de Saúde do Município de XXXXXXXXX

Promotor(a) de Justiça da Comarca de XXXXXXXXXXXXX

Eneas Romero de Vasconcelos
Promotor de Justiça e Coordenador Auxiliar do CAOCIDADANIA

Hugo Frota Magalhães Porto Neto
Promotor de Justiça e Coordenador do CAOCIDADANIA



Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto
Promotora de Justiça e Coordenadora Auxiliar do CAOCIDADANIA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:
ASSINATURA:

NOME:
CPF:
ASSINATURA:

Recomendação Expedida



ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 26, XXII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, estabeleceu como função institucional do Ministério Público zelar pelos direitos ali assegurados, notadamente a defesa da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu, em seu planejamento estratégico, como meta nacional a promoção da igualdade e da inclusão social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará estabeleceu como um de seus projetos estratégicos Implementar a Ação Nacional de Promoção da Igualdade, criada pelo CNMP;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social em que se encontra as pessoas em situação de rua, as quais demandam especial atenção do Ministério Público;

CONSIDERANDO o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania na defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, sobretudo por meio da produção Guia de Atuação do Ministério Público do Estado do Ceará – População em situação de rua, que traz orientações quanto à atuação dos órgãos públicos, em conjunto com o Ministério Público, voltadas à inclusão social e à garantia de direitos de pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento continuado das políticas públicas na área de seguridade social, visando ao regular funcionamento dos serviços destinados à população em situação de rua;

CONSIDERANDO o princípio do Promotor natural, bem como a maior facilidade de instrução do caso por parte do Ministério Público oficiante no município, que

poderá verificar possíveis irregularidades in loco, diligenciando com rapidez para o saneamento das mesmas;

RECOMENDA, sem caráter normativo, aos promotores de justiça com atuação na defesa da cidadania:

1. Adotem todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, a fim de garantir a execução do projeto Implementar a Ação Nacional de Promoção da Igualdade, especificamente quanto à promoção dos direitos das pessoas em situação de rua, conforme orientações contidas no Guia de Atuação do Ministério Público do Estado do Ceará – População em situação de rua, fiscalizando o funcionamento dos órgãos e das instituições públicas voltadas à atenção às pessoas em situação de rua, na comarca de sua titularidade;

2. Caso entendam necessário, busquem apoio do Centro de Apoio Operacional da Cidadania – CAOCidadania, a quem compete garantir o suporte necessário para o bom andamento das ações.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia desta recomendação aos seguintes interessados:

- a) Ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para ciência;
- b) Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para ciência. Fortaleza, 24 de abril de 2017.

Plácido Barroso Rios
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará

Minutas sobre o tema população em situação de rua



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

RESOLUÇÃO Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade e uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, III);

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”;

CONSIDERANDO que a efetivação dos direitos sociais descritos no art. 6º da Constituição Federal (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, assistência aos desamparados e lazer) é meio adequado para a materialização dos objetivos da República de erradicação da pobreza e da marginalização e de redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o art. 203 da Constituição Federal determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/1993), incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social e, notadamente, às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO o conjunto de serviços de assistência social previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

CONSIDERANDO a necessidade de os equipamentos socioassistenciais funcionarem de acordo com as normativas estabelecidas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), para que possam proporcionar a emancipação de seus usuários;

CONSIDERANDO a importância da presença do membro do Ministério Público no espaço físico dos equipamentos da assistência social, acompanhado de equipe técnica, como forma de constatar a efetividade dos serviços socioassistenciais e de identificar eventuais hipóteses de violação a direitos humanos dos usuários;

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CONSIDERANDO a conveniência de se padronizar as fiscalizações realizadas nas unidades que executam os serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às pessoas em situação de rua pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros do Ministério Público com atribuição na defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as unidades que executam os seguintes serviços socioassistenciais:

- I – Serviço Especializado em Abordagem Social;
- II – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- III – Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Abrigo Institucional e de Casa de Passagem;
- IV – Serviço de Acolhimento em República.

Parágrafo único. Nos municípios em que os serviços e equipamentos destinados à população em situação de rua não atenderem à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o membro do Ministério Público, no exercício de

suas atribuições, deverá promover as medidas destinadas à sua implantação, nos termos do Sistema Único de Assistência Social, e visitar os serviços e equipamentos existentes, na forma desta Resolução.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. As respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, sempre que possível, ao menos ao menos um assistente social, um psicólogo e um arquiteto e/ou engenheiro para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, a fim de prestar-lhes assistência técnica, adotando as providências necessárias para a constituição da equipe, podendo, inclusive, realizar convênios com entidades habilitadas para tanto.

1º. A impossibilidade de constituição da equipe interdisciplinar acima referida não exime os membros do Ministério Público de realizar as inspeções.

2º. O membro do Ministério Público, na impossibilidade de realizar pessoalmente todas as inspeções referidas no caput deste artigo em razão da quantidade de equipamentos sob sua atribuição, poderá, de forma justificada, determinar que a equipe interdisciplinar realize a inspeção de alguns deles e envie o relatório preliminar respectivo para a sua apreciação.

3º. Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser elaborado um plano de execução de fiscalização com calendário de visitas àquelas unidades às quais o membro do Ministério Público não pôde comparecer pessoalmente, a fim de fazê-lo.

Art. 3º. São finalidades da inspeção:

- I – zelar pela efetividade e qualidade do serviço socioassistencial prestado;
- II – zelar pela observância, nos equipamentos socioassistenciais, dos postulados das normas relativas à assistência social;
- III – identificar eventuais hipóteses de violação dos direitos humanos dos usuários.

Art. 4º. As condições das unidades que executam os serviços socioassistenciais, constatadas durante a inspeção, devem ser objeto de relatório a ser enviado à Corregedoria-Geral da respectiva unidade do

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Ministério Público, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, no qual serão registradas as providências adotadas, sejam judiciais ou administrativas.

Parágrafo único. O relatório conterá dados sobre:

- I – classificação, instalações físicas, recursos humanos, capacidade e ocupação da unidade inspecionada;
- II – cumprimento, pela unidade, do plano de trabalho para execução dos serviços socioassistenciais;
- III – cumprimento, pela unidade, das normativas e orientações

estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
IV – a existência de violações a direitos humanos dos usuários;
V – considerações gerais e outros dados reputados relevantes.

Art. 5º. Os membros do Ministério Público deverão adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação das Políticas Nacional, Estadual, Municipal e/ou Distrital para a População em Situação de Rua e do Sistema Único de Assistência Social, especialmente quanto aos serviços, programas, projetos e benefícios destinados às pessoas em situação de rua.

Art. 6º. A Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público avaliará o resultado das providências adotadas e promoverá as respectivas adequações sempre que necessárias ao aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória dos serviços e programas do sistema socioassistencial destinados à população em situação de rua.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, ____ de _____ de 201____

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, ao determinar como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), reconhece não só a autonomia individual do ser humano, mas impõe que o Estado brasileiro a promova.

Noutro ponto, o inciso III do artigo 3º da Constituição estabelece como missão da República erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais do país.

Consoante com essas imposições, a Constituição consagra em seu artigo 6º, caput, que constitui um direito social a assistência aos desamparados. Mais adiante dispõe o seguinte:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Este último dispositivo trata da assistência social como a política pública capaz de efetivar o direito social anunciado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, cuja regulamentação ocorreu com a entrada em vigor da Lei n. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social). Esta lei, por sua vez, traz a previsão do Sistema Único da

Assistência Social (SUAS), com a atribuição de executar a gestão das ações na área da assistência social.

Dentro da estrutura do SUAS são previstos para as pessoas em situação de rua os seguintes equipamentos e/ou serviços socioassistenciais: a) Serviço especializado em pessoas em situação de rua; b) Serviço de abordagem social; c) Serviço de acolhimento institucional; e d) Serviço de acolhimento em república.

Os serviços de acolhimento institucional estão incluídos na Proteção Especial de Alta Complexidade. Estes serviços devem obedecer às normas e parâmetros estabelecidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução n. 109 do Conselho Nacional da Assistência Social), atualmente em fase de reordenamento. Correspondem aos serviços de acolhimento institucional os denominados "Abrigos" e as "Casas de Passagem".

Os serviços de acolhimento institucional, quando executados fora das normativas, podem ser fontes de inesgotáveis de conflitos. A literatura especializada alerta para os casos de "instituições totais" que geram a institucionalização dos indivíduos, sendo que a convivência sob estas condições pode gerar altos níveis de violência entre os próprios usuários ou entre estes e os agentes públicos.

Segundo o relatório final do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Rua (CNDDH), um grande número de serviços de acolhimento institucional está fora da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Em relação à estrutura física, ao invés de serviços para no máximo 50 (cinquenta) pessoas, como previsto, são espaços que chegam a receber 400 (quatrocentas) ou até mais pessoas, tornando-se verdadeiros "depósitos humanos". Esses

espaços com superlotação têm dificuldade em acolher, respeitar as individualidades, fortalecer vínculos e processos de saídas das ruas. Tornam-se, muitas vezes, segregacionistas.

Outra dificuldade diz com a salubridade destes locais, com altos índices de doenças bacterianas e respiratórias.

Ainda segundos conclusões do relatório final do CNDDH, é recorrente nos estados a existência de serviços de acolhimento institucional onde há negligência em limpeza, higiene e alimentação, violência institucional praticada por funcionários do serviço, bem como violência psicológica. Há, também, denúncias de violência física praticada principalmente por responsáveis pela segurança patrimonial do serviço.

Enfim, a importância da efetivação prática do direito social à assistência e a constatação da situação indigna nos equipamentos de acolhimento institucional são motivos bastantes a justificar uma atenção especial por parte do Ministério Público brasileiro, devendo-se regulamentar a obrigatoriedade e uniformização das inspeções por seus membros em unidades que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua.

Ante o exposto, apresento a proposta para que, no prazo regimental, possa vir a ser aperfeiçoada e analisada.

Brasília, 5 de abril de 2016

Conselheiro
FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Proposta de Resolução 05/04/2016 - Nº 2

Dispõe sobre a obrigatoriedade e uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados a pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público. (Processo nº 1.00183/2016-38)

Autor: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Data Publicação: 05-04-2016

Local de publicação: CNMP

Categoria: Proposições Apresentadas

Assunto: Direitos fundamentais

Fonte: <http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/3956/&highlight=WyJzaXR1YVx1MdB-IN1x1MdBIM28iLCJkZSIsIidkZSIsInJ1YSIsInNpdHVhXHUwMGU3XHUwMGUzbyBkZSIsInNpdHVhXHUwM-GU3XHUwMGUzbyBkZSBydWEILCJkZSBydWEIXQ==/>

**Decreto publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará
no dia 05 de setembro de 2014**

DECRETO Nº31.571

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, CRIA O COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, IV e VI da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu, dentre outras providências, a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o respectivo Comitê Intersetorial do Acompanhamento e Monitoramento; **CONSIDERANDO**, que o Decreto Federal nº7.053, de 23 de dezembro de 2009, estabeleceu que a Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio;

CONSIDERANDO o interesse do Estado do Ceará em endossar citada política nacional, aplicando-a, respeitadas as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a inexistência, no Estado do Ceará, de Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da aludida Política, com competência específica para facilitar, na jurisdição estadual, a implementação das políticas nacional e estadual mediante mecanismos próprios e conveniados; **DECRETA**:

Art.1º Fica instituída a Política Estadual para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto, cabendo à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social a sua coordenação.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui, em comum, a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art.2º A Política Estadual para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre o Estado e os respectivos Municípios que a ela aderirem por meio de instrumento próprio.

Art.3º O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem e incentivem a organização da População em Situação de Rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

Art.4º São princípios da Política Estadual para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado;
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art.5º São diretrizes da Política Estadual para a População em Situação de Rua:

- I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II - responsabilidade do poder público por sua elaboração e financiamento;
- III - articulação da política pública estadual e municipais;
- IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo, promovendo a articulação entre os municípios;
- V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da População em Situação de Rua, nos projetos, programas e na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- VII - incentivo e apoio à organização da População em Situação de Rua e a sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- VIII - respeito às singularidades de cada região do Estado e o aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, promoção de capacitação dos servidores públicos, civis e militares, para garantir qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;
- X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;
- XI - incentivo e apoio aos municípios para a implementação de Comitês municipais para acompanhamento e monitoramento da política para a População em Situação de Rua em âmbito local.

Art.6º São objetivos da Política Estadual para a População em Situação de Rua:

I - assegurar o acesso amplo simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas as pessoas em situação de rua;

III - instituir a contagem periódica e oficial da População em Situação de Rua pelos órgãos competentes;

IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à População em Situação de Rua;

V - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a População em Situação de Rua e os demais grupos sociais de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a População em Situação de Rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

VII - incentivar a implantação dos Centros de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua;

VIII - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a População em Situação de Rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

IX - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda na forma da legislação específica;

X - criar meios de articulação entre as políticas nacional, estadual e municipal de assistência social, de saúde e de habitação para qualificar a oferta de serviços;

XI - implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial dos sistemas nacional, estadual e municipal de assistência social;

XII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação de qualidade para a População em Situação de Rua;

XIII - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho e renda, assim como fortalecer as organizações que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua;

XIV - fomentar a reestruturação e a ampliação dos serviços de acolhimento temporários no Estado;

Parágrafo único. A rede de acolhimento temporário deverá ter como referência um padrão básico de qualidade, segurança e conforto observando limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas e rurais, respeitado o direito de permanência da População em Situação de Rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

Art.7º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, integrado por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Art.8º Compete ao Comitê Estadual de Políticas Públicas para População em Situação de Rua:

I - realizar planejamentos periódicos, com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

II - avaliar e acompanhar ações, programas, projetos e planos relacionados às políticas públicas para a população em situação de rua em âmbito estadual, garantindo o monitoramento da Política para a População em Situação de Rua;

III - acompanhar a tramitação de Projetos de Lei e outras normas relacionadas à População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas estaduais para o atendimento da População em Situação de Rua;

V - apoiar à realização de pesquisas que visem diagnosticar essa população e a violação dos seus direitos, a fim de dar visibilidade às desvantagens sociais a que a População em Situação de Rua foi submetida historicamente no Brasil e analisar formas para sua inclusão e garantia dos direitos;

VI - organizar, periodicamente, seminários para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

VII - realizar eventos que possibilitem a sensibilização da sociedade civil e a capacitação de agentes públicos civis e militares;

VIII - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera municipal para monitoramento e avaliação das ações específicas para a População em Situação de Rua local;

IX - Desenvolver outras ações e atividades necessárias ao alcance dos objetivos e diretrizes apontados neste Decreto.

Art.9º O Comitê será integrado por 22 (vinte e dois) membros titulares e, na ausência destes, representados por seus respectivos suplentes, sendo:

I - 11 (onze) representantes titulares e, na ausência destes, representados por seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos públicos governamentais:

a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

- b) Assessoria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas do Gabinete do Governador;
- c) Secretaria da Justiça e Cidadania;
- d) Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Gabinete do Governador;
- e) Secretaria da Saúde;
- f) Secretaria da Educação;
- g) Secretaria das Cidades;
- h) Secretaria do Esporte;
- i) Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- j) Secretaria da Cultura;
- k) Secretaria Especial da Copa.

II - 11 (onze) representantes titulares e, na ausência destes, representados por seus respectivos suplentes, da sociedade civil, sendo 04 (quatro) representantes da População em Situação de Rua Organizada e 07 (sete) representantes das entidades que tenham atuação reconhecida pela População em Situação de Rua, eleitos em assembleia convocada para esse fim, através de Edital Público amplamente divulgado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

§1º Os membros do Comitê Estadual de Políticas Públicas da População em Situação de Rua serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades as quais representam e nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

§2º O Comitê terá um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.

III - São convidados permanentes do Comitê Estadual de Políticas Públicas da População em Situação de Rua, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa, a Defensoria Pública Geral do Estado e o Ministério Público Estadual;

IV - No caso de surgimento de demandas de competência de outras Setoriais estas poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Comitê para debaterem sobre a matéria.

Art.10. O Comitê Estadual de Políticas Públicas da População em Situação de Rua poderá convidar gestores, especialistas, e representantes da População em Situação de Rua para participar de suas reuniões e atividades como observadores e consultores.

Art.11. A participação no Comitê Estadual de Políticas Públicas da População em Situação de Rua não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.



Art.12. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua.

Art.13. Com a extinção da Secretaria Especial da Copa. aos 31 de dezembro de 2014, nos termos do Art.7º da Lei nº14.869, de 25 de janeiro de 2011, o comitê será integrado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, a fim de manter a paridade entre as representações dos órgãos públicos e da sociedade civil.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 04 de setembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Luiz Abreu Dantas
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2022.

ASSIS, Machado de. Helena. São Paulo: Editora Martin Claret, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 9 ago. 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Portaria n. 344, de 12 de maio de 1998**. Brasília, 1998.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Estatuto da Cidade**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL, **Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10741.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n. 216, de 15 de setembro de 2004**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2004/Resolucao%20CNAS%20no%20145-%20de%2015%20de%20outubro%20de%202004.pdf. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005**. Aprova a Norma Operacional Básica do SUAS. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=102523>. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n. 283, de 26 de setembro de 2005**. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Novembro de 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 1 out.

2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Plano Decenal da Assistência Social – PLANO SUAS 10.** Julho, 2007 Disponível em: https://www.blogcnas.com/files/ugd/7f9ee6_9463b44e250f4100956aaf-c5ebd3d05d.pdf. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009.** Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_cnas_n109_%202009.pdf. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua: Aprendendo a Contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua.** Brasília: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Secretaria Nacional de Assistência Social, Dezembro de 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 4 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília, 2009.

BRASIL. **Portaria Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. nº 843, de 28 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros

de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/portarias/2010/MDS%20Portaria%20no%20843%20de%2028%20de%20dezembro%20de%202010%20-Creas%20e%20Creas%20Pop-%20-%20Parte%20I.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 639.337**. 2ª Turma, Min Relator Celso de Mello. Data da publicação: 15.09.2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2914, de 12, de dezembro de 2011**. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012**. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014**, que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua**. Brasília: CNMP, 2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/8969-guia-de-atuacao-ministerial-defesa-dos-direitos-das-pessoas-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) – Proteção Social para todos/as os/as brasileiros/as – Parte I**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/II_Plano_Decenal_AssistenciaSocial.pdf. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 52, de 2017**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendacao-052.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 02, de 2018**. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/recomendacao_dois.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Direitos Humanos. **Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação

de Rua. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_Resolucao40.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Julgamento em: 24 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia/doc.asp?s1=976&b=A>. Acesso em: 01.04.2024

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **Plano Nacional Ruas Visíveis. População em Situação de Rua: Plano de Ação e Monitoramento para a Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua**. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/plano-nacional-ruas-visiveis.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/9931/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20atua%C3%A7%C3%A3o%20do,direito%20humano%20%C3%A0%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20adequada>. Acesso em: 01 out. 2024

BRASIL. ObservatórioDH. **Quantitativo e evolução das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único – 2016 – Julho 2023**: Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PSR---Painel-de-dados/>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **População em situação de rua: Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal**. Agosto de 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_ rua_digital.pdf. Acesso em: 01 out. 2024

BRASIL. **Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14821.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Universidade Federal de Minas Gerais. Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRUA/POLOS-UFGM). **Polos Informa**. 24 maio 2024. Disponível em: https://obpoprua.direito.ufmg.br/moradia_pop_ rua.html. Acesso em: 27 nov. 2024

BRASIL. **Pesquisa de Dados da População em Situação de Rua dentro do bloco do G20**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/estudos-e-pesquisas1>. Acesso em: 01 out. 2024.

CEARÁ. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará. **Acolhimento Institucional em República**. 19 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.iacce.org.br/acolhimento-institucio->

nal-em-republica/. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

CEARÁ. Secretaria da Proteção Social. **Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social do Estado do Ceará – CEMARIS 2023**. Disponível em: https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/12/CEMARIS_2023_CGSUAS.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

FORTALEZA. Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHS. **Relatório do Censo Geral da População em Situação de Rua da Cidade de Fortaleza/CE**. 2021. Disponível em: https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/images/Relat%C3%B3rio_Censo_-_Atualizado_compressed.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

FORTALEZA. **Decreto Nº 15.262, DE 16 de fevereiro de 2022**. Diário Oficial. Poder Executivo. Disponível em: https://planejamento.fortaleza.ce.gov.br/images/PDF/2023/regulamentos/2022_DC_N%C2%BA_15262_2022_-_Regulamento_da_SDHDS_2022.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

FORTALEZA. Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social. **Plano Municipal de Assistência Social - CE 2022 – 2025**. Disponível em: https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/images/PLANO_MUNICIPAL_PLURIANUAL_DE_ASSISTENCIA_SOCIAL_2022_A_2025.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

FORTALEZA. **Catálogo de Serviços. Trabalho e Serviços Sociais**. Disponível em: <https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/social>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

FORTALEZA. **Canal Desenvolvimento Social**. Disponível em: <https://desenvolvimento-social.fortaleza.ce.gov.br/ouvidoria/9-assistencia-social/115-refeitorio>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico: 2022**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em: 27 de nov. de 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Nota Técnica nº 73: Estimativa da população em situação de rua no Brasil (Setembro de 2012 a Março de 2020)**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10074/1/NT_73_Di-soc_Estimativa%20da%20populacao%20em%20situacao%20de%20rua%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Nota Técnica nº 103: Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022)**. Brasília: Ipea, 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf. Acesso em: 1 out. 2024.

MAMEDE, Juliana Maria Borges. **A Crise da Segurança Pública e as Facções Criminosas: Origens, Contexto e Alternativas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 70/1 da Assembleia Geral da ONU**, adotada em 25 de setembro de 2015. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agenda2030/>. Acesso em: 01 out. 2024.



Unifor



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará